



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
39033  
17/02/2014

**Sumário Executivo  
Camutanga/PE**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Camutanga/PE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públícos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	8156
Índice de Pobreza:	60,36
PIB per Capita:	11.780,98
Eleitores:	6244
Área:	37

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	4.198.451,42
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>4</b>	<b>4.198.451,42</b>
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	2	69.819,00
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	1.634.530,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	1	500.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>6</b>	<b>2.204.349,00</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	3.947.570,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE	2	117.000,00

	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)</b>		
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>3</b>	<b>4.064.570,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>13</b>	<b>10.467.370,42</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Camutanga/PE, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

As análises evidenciaram que o Município de Camutanga/PE adquiriu medicamentos utilizando-se como critério de julgamento “*o maior desconto oferecido sobre Preço Máximo ao Consumidor - PMC da tabela oficial de preços de medicamentos*”. A consequência desse fato foi um aumento superior a 190% (na média) em relação à contratação anterior da própria prefeitura, que teve o mesmo fornecedor, para 36 medicamentos, dentre os 43 avaliados. Dessa forma, tomando como referência o Processo nº 005/2013 (Dispensa nº 005/2013), o total dos 36 medicamentos com sobrepreço custaria R\$ 172.500,00. Os mesmos medicamentos custariam R\$ 505.611,70 caso adquiridos por meio do Processo nº 024/2013 (Pregão nº 005/2013).

Logo, na medida em que ocorrem as aquisições, o sobrepreço se materializa como prejuízo ao Erário (superfaturamento), cabendo destacar que foram evidenciadas compras oriundas desse Pregão com recursos da Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde e com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde, sendo identificado um superfaturamento de 581% e 160,93%, respectivamente.

Ainda em relação aos programas na área de saúde, cabe acrescentar que, a partir de uma amostra de 40 medicamentos constantes do elenco de referência da Atenção Básica, foi evidenciada a ausência de 17 no Almoxarifado Central e em todas as Unidades de Saúde da

Família visitadas; a ausência de 20 no almoxarifado; e, por fim, 8 medicamentos foram encontrados somente no almoxarifado, demonstrando que a população não tem acesso integral ao elenco da Farmácia Básica.

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Os achados de maior relevância relativos ao Ministério da Educação se concentraram na Ação Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação da Educação – FUNDEB e na Ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - PNATE.

No que se refere ao FUNDEB, em consulta à folha de pagamento da Secretaria de Educação, pastas funcionais de servidores e legislação que compõe a remuneração de servidores que recebem à custa do Programa, evidenciou-se o pagamento de gratificações, sem amparo legal, no valor de R\$ 81.088,89, durante o exercício 2013.

Complementarmente, foi constatada divergência no critério adotado pelo Município no enquadramento vencimental efetuado com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - PCCR, de que trata a Lei Municipal nº 297/2010, especificamente no que tange ao tempo de serviço e correspondente nível. A consequência dessa falha foi a identificação de professores tanto com remuneração maior quanto menor que o seu enquadramento funcional.

No que se refere ao Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, destaca-se um subdimencionamento da frota municipal de veículos para atender aos alunos, tendo sido evidenciado, ainda, ônibus escolares lotados, transportando alunos em pé.

## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Destaca-se que o CRAS Alto Santa Terezinha não atende às metas relativas à estrutura física e recursos humanos, tendo em vista que as instalações e o respectivo espaço físico não oferecem as condições necessárias para o atendimento de pessoas idosas e com deficiência física, dentre outras deficiências estruturais, e que há apenas 1 técnico de nível médio, quando deveria haver dois, no mínimo.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Por fim, além de tudo o exposto, destaca-se que, parte da documentação solicitada não foi disponibilizada. Tal fato dificultou/limitou, parcialmente, as análises efetuadas.

**Ordem de Serviço:** 201406921

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 68.784,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Sobrepreço de R\$ 47.008,86, ou 36,66%, na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como base o valor fiscalizado de R\$ 175.233,38.

##### Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 002/2013 (Processo nº 028/2013), cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar dos alunos assistidos pela rede municipal de ensino, bem como aos assistidos pela Secretaria

de Ação Social do Município de Camutanga/PE, constatou-se a ocorrência de sobrepreço em diversos itens adquiridos, conforme demonstrado nos parágrafos a seguir.

O objeto a ser adquirido foi dividido em IV lotes, a saber: Lote I – Gêneros Alimentícios Perecíveis, Lote II – Frutas, Lote III – Verduras/Legumes e Lote IV - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.

Desta forma, foi realizada comparação entre os preços constantes das planilhas que embasaram os valores do contrato (fls. 565 a 570) celebrado, em 31/10/2013, entre a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e a Empresa Comercial Itambé LTDA. (CNPJ nº 02.775.367/0001-02), e os preços dos produtos pesquisados diariamente pela Ceasa/PE, obtidos em seu sítio eletrônico (<http://www.ceasape.org.br/cotacao.php>).

A soma dos valores dos itens comparados alcançaram o montante de R\$ 175.223,38, correspondendo ao percentual de 26,31 % (vinte e seis vírgula trinta e um por cento) do valor total da licitação (R\$ 666.000,58), e o valor do sobrepreço estimado foi de R\$ 47.008,86.

Planilha de Preços que embasaram os valores contratados.							Preços dos produtos da cotação diária da CEASA/PE, 25/09/2013.			Sobre-preço (R\$)	Sobre preço (%)		
Gênero Alimentício			U-nid.	Qtd.	Vl. Unit. (R\$)	Vl. Tt. (R\$)	Especifi-cação Gênero Alimentí-cio	Vl. Unit. (R\$)	Vl. Tt. (R\$)				
Especi-ficação	Lo-te	I-tem											
Carne Bovina Resfriada	I	1	Kg	1.701	10,59	18.013,59	Carnes Frescas - Bov.Traseira	8,5	14.458,50	3.555,09	24,59		
Carne Bovina Salgada, Tipo Charque.	I	5	Kg	3.417	14,59	49.854,03	Charque Bovina - Dianneira	10,83	37.006,11	12.847,92	34,72		
Ovo de Galinha Branco, de 1ª calidad e, 30 unidades .	I	12	Band eja	1.440	9,25	13.320,00	Ovo Branco – Extra	7,5	10.800,00	2.520,00	23,33		
Frango Inteiro Congela do, 1ª Qualidad e.	I	15	Kg	4.224	5,25	22.176,00	Ave de Granja Abatida – Frango resfriado.	3,79	16.008,96	6.167,04	38,52		
Queijo tipo Mussarela, de 1ª	I	18	Kg	781	22,58	17.634,98	Queijo Mussarela.	16	12.496,00	5.138,98	41,125		

Planilha de Preços que embasaram os valores contratados.							Preços dos produtos da cotação diária da CEASA/PE, 25/09/2013.			Sobre-preço (R\$)	Sobre preço (%)		
Gênero Alimentício			U-nid.	Qtd.	Vl. Unit. (R\$)	Vl. Tt. (R\$)	Especifi-cação Gênero Alimentí-cio	Vl. Unit. (R\$)	Vl. Tt. (R\$)				
Especi-ficação	Lo-te	I-tem											
qualidad e.													
Queijo tipo Coalho.	I	19	KG	22	20,88	459,36	Queijo Coalho	15,5	341,00	118,36	34,71		
Açúcar Cristal na cor branca, de 1ª qualidade.	IV	2	Kg	5.983	1,99	11.906,17	Açúcar Cristal	1,5	8.974,50	2.931,67	32,67		
Arroz Parboilizado tipo 1	IV	7	Kg	6.817	2,45	16.701,65	Arroz Parboilizado	1,766	12.038,82	4.662,83	38,73		
Feijão carioquinha ou mulatinha tipo 1	IV	25	Kg		3.418	5,69	19.448,42	Feijão Cariquinha TP 1	3,5	11.963,00	7.485,42	62,57	
Margarina Vegetal com sal, 500 g	IV	32	KG	103	6,90	710,70	Margarina	2,375	244,63	466,08	190,53		
Óleo Comestível de soja, 900 ml.	IV	42	Und		1.412	3,54	4.998,48	Óleo soja	2,75	3.883,00	1.115,48	28,73	
Total					175.223,38		Total		128.214,52	47.008,86	36,66		

Ressalte-se que não existe no Processo Licitatório em análise pesquisa de preço, com pelo menos três empresas do ramo, que balizassem os montantes estimados para os itens constantes no Termo de Referência.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Por óbvios motivos, o Município não compra gêneros alimentícios na CEASA. Entre eles, pode-se destacar: distância do nosso Município; dificuldade em emissão de nota fiscal por grande parte dos vendedores; a Prefeitura teria que disponibilizar o transporte dos gêneros, bem como dos compradores (servidores do Município) além da remuneração de suas diárias e, pior de tudo, os produtos são comprados via licitação, coisa que a CEASA não*

*participa. Por tudo isso, não há condições de utilizar aquele Centro de Compras como referência para compra de nossos produtos.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese as ponderações do Gestor, o fato trata de pesquisa de preço para balizar os valores envolvidos em cada item componente do processo licitatório, situação não ocorrida, e quando comparado os preços estipulados na licitação com os pesquisados na CEASA/PE, observa-se, para os itens analisados, uma diferença de 26,31 % (vinte e seis, trinta e um por cento), situação que demonstrou que não houve pesquisa de preço na definição do valor de cada item do processo de aquisições.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.**

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camatanga - Educação, de 24/03/2014, foi requerido à Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentar documentação comprobatória da capacitação dos membros do CAE nos exercícios de 2013 e 2014. Em resposta, o gestor municipal informou, por meio do Expediente sem número e data e assinado pelo Secretário de Educação o que segue:

*“(...) declaramos para os devidos fins que durante o período de 2013 a março de 2014 não houve capacitação formal, o que impediu os mesmos de receberem instruções por meio da nutricionista nesse período.”*

É importante salientar que, conforme inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/2009, compete ao gestor municipal, em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“É bom ressaltar que a declaração assinada no expediente citado em Relatório, foi firmado pelo Secretário de Educação e não pelo da Saúde, como mostra o relatório e, o fragmento retirado da referida declaração, não apresenta o termo de negação, configurando nesse sentido outra declaração, como segue abaixo:*

*Parte da Declaração da CGU.*

*“(...) declaramos para os devidos fins que durante o período de 2013 a março de 2014 não houve capacitação formal, o que impediu os mesmos de receberem instruções por meio da nutricionista nesse período.”*

*Declaração do Secretário de Educação (anexo).*

*“Em resposta ao item 3.8.5. da Solicitação de Fiscalização nº 04/ 2014/ SM39/ Camutanga – Educação, declaramos para os devidos fins que durante o período de 2013 a março de 2014 não houve capacitação formal, o que não impediu os mesmos de receberem instruções por meio da nutricionista nesse período.”*

*Quanto à ausência de capacitação, é pertinente anotar que, por força do disposto no art. 30. II, da Lei Federal nº 11.494/97, compete ao Ministério da Educação a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:*

*“Art. 30 O Ministério da Educação atuará:*

*I – no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, distrito Federal e Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;*

*II – na Capacitação dos membros dos conselhos;”*

*Assim, não poderia o Poder Executivo Municipal ser responsabilizado pela capacitação de conselheiros, já que tal mister é de competência do próprio Ministério da Educação.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Lei que trata do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é a nº 11.947/2009, consoante informada no fato, e nela é indicada a competência dos órgãos municipais em proceder à capacitação dos membros do CAE.

No que diz respeito ao responsável pela informação prestada, o nome do responsável foi devidamente ajustado, sem elidir o fato narrado.

## **2.2.2 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar na execução de ações de sua competência.**

### **Fato:**

Por meio de entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em 12/03/2014, bem como da análise das atas de reunião, constatou-se uma atuação deficiente dessa instância de controle social, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, conforme detalhado a seguir:

- i) baixa incidência de reuniões, somente ocorrem duas reuniões do CAE no período sob exame;
- ii) o CAE não elabora um planejamento de suas atividades, atuando de forma improvisada, sem um plano de ação definido;
- iii) ausência de Regimento interno;
- iv) não foram identificadas evidências da atuação do CAE no tocante a: processo de aquisição dos alimentos; definição do cardápio básico; verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas; verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas; verificação da distribuição da merenda e divulgação dos recursos financeiros do PNAE recebidos pela Entidade Executora, bem como na aplicação dos testes de aceitabilidade nas escolas.

Resta evidenciado, portanto, que o CAE no município de Camutanga/PE não vem cumprindo suas competências em sua plenitude, em desacordo com o que estabelece o art. 19 da Lei nº 11.947/2009.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“O CAE, através da sua Presidente, manifesta sua resposta em relatório anexo 01:*

*“a quantidade de reuniões foram duas, porém cometem um lapso, sobre a data que tomamos posse. A mesma foi no dia 22 de julho de 2013, e não em janeiro como a CGU informou.”*

*“segue em anexo o plano de ação e o cronograma das reuniões.”*

*“iniciaremos o regimento interno este mês, e em 6 meses estará pronto, para servir de suporte aos nossos trabalhos.”*

*“na 2ª ata o representante da CGU, leu que fizemos visitas e as fotos, foram apresentadas para o mesmo conforme anexo.”*

A seguir é transscrito o teor do anexo, assinada pela presidente do CAE:

*“Em virtude do relatório enviado para o CAE, sobre a atuação do mesmo, ficou evidente para a CGU, que o CAE, apresentou deficiência em suas atividades. Como presidente do CAE, discordo plenamente, pois em relação a quantidade de reuniões foram duas, porém cometem um lapso sobre a data que tomamos posse. A mesma foi no dia 22 de julho de 2013, e não em janeiro como a CGU informou. No entanto, o CAE atual, não tem o dever de responder pelos meses de Janeiro a Junho. A mesma abordou que não visitávamos as Escolas Municipais e não observávamos os depósitos da merenda, porém na 2º ata o*

*representante da CGU, leu que fizemos visitas e as fotos, foram apresentadas para o mesmo conforme em anexo.*

*Sobre aceitabilidade do cardápio escolar, também foi explanado que o CAE, não fiscaliza se os alunos gostam do cardápio, discordo plenamente, pois conversamos em algumas Escolas que visitamos e alguns alunos não estavam gostando da papa de maisena, na 2º reunião isso foi explanado e colocado em ata. Onde os membros do CAE, discutimos e iríamos averiguar mais e tomar as devidas providências.*

*Em relação aos recursos financeiras do PNAE, recebidos pela entidade executadora, tenho acesso sim, pois chega mês a mês, especificando o quantitativo em dinheiro, por modalidade de ensino , o que eu não tinha o conhecimento era sobre o portal da transparência, mas o representante da CGU apresentou e já tenho acesso, porém o que não aceito é o mesmo relatar que não tenho acesso nenhum a esses valores, pois na última reunião com o CAE, apresentei para os membros o que vem em reais do (PNAE).*

*Também tivemos reuniões com a nutricionista, onde apresentou todos cardápios, abordou sobre a resolução nº 26 e o quanto é relevante estarmos engajados e articulados para que o nosso município, não perca recursos. De uma certeza tenho que o CAE, teve pontos negativos, mas também positivos, pois somos comprometidos com o que fazemos e com o nosso município, principalmente com a educação.*

*Sobre o plano de ação realmente não tínhamos em papel, mas segue em anexos o mesmo e o cronograma das reuniões do (CAE).*

*Iniciaremos o regimento interno este mês, e em 6 meses estará pronto, para servir de suporte aos nossos trabalhos, para que nossas atribuições sejam vistas com mais valor, pois esse é o nosso objetivo. ”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em relação à manifestação, tecem-se os seguintes comentários:

a) A Equipe de Fiscalização da CGU não informou as datas de realização das reuniões do CAE no fato, a informação sobre a data da reunião não prospera, o que foi observado foi uma baixa incidência de reuniões, situação que prejudica de forma considerada a sua atuação;

b) Em relação ao Regimento Interno, o Gestor informa sobre a futura elaboração do documento, corroborando com a opinião da Equipe de Fiscalização;

c) Somente após a constatação que não existia plano de ação foi que houve sua elaboração;

d) Consoante segunda ata de reunião do CAE apresentada observa-se:

d.1) Em relação a definição do Cardápio, houve avaliação do cardápio e não participação em sua elaboração, segue trecho da ata sobre o fato.

d.2) Em relação às vistorias, foi vistoriado o depósito de um colégio municipal, todavia não é informado qual unidade foi inspecionada, além da falta de informação sobre quem foi fiscalizado, a ata evidencia a baixa atividade desempenhada pelo CAE, segue trecho da ata sobre o fato.

d.3) Em relação às demais atividade desempenhadas pelo CAE, mantém-se o entendimento firmado. Ressalte-se que não houve constatação da Equipe de Fiscalização sobre ausência acesso de membros do CAE sobre os recursos do PNAE, e somente foi descrito as impropriedades levando em consideração as narrativas das atas de reuniões ocorridas.

que estavam a prestações de serviços  
membros do CAE, através de ofício. A mes-  
ma apresentou o cardápio da atual merenda,  
e todos analisaram o mesmo atorculando  
que a merenda é de boa qualidade. O  
conselho visitou o depósito do colégio  
municipal, observou a organização e a  
validade das produtais. Sem mais p/ a

### **2.2.3 Prefeitura Municipal de Camutanga/PE não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido no art. 10 da Resolução CFN N° 465/2010.**

#### **Fato:**

Por intermédio do item 2.1 da Solicitação de Fiscalização nº 05/2014/SM39/Camutanga - Educação, de 24/02/2014, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Camutanga/PE a apresentação de “informações (...) acerca da soma total de alunos matriculados, no exercício de 2013 e 2014, por escola, em cada série”.

Em resposta, foram encaminhadas planilhas cuja soma dos dados nela contidos apresentou os seguintes resultados:

Total de Alunos Matriculados em 2013	1622
Total de Alunos Matriculados em 2014	1640

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 54/2014, de 07/03/2014, em resposta ao item 3.10.1 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camutanga - Educação, de 24/02/2014, que foi contratada a seguinte profissional:

Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição – CRN)	Período	Obs.
CRN 6-0051	2013-2014	Responsável pela elaboração do cardápio.

Comparando o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas cujo teor transcreve-se a seguir, com base no qual conclui-se que deveriam ter sido contratados 03 (três) nutricionistas.

*“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:*

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 1 QT + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

*Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade*

*Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“É importante reforçar a extrema dificuldade financeira por que passam todos os municípios brasileiros, em atender o estabelecido no art. 10 da Resolução 465/2010. No entanto, o município conta com 01 (um) RT com a carga horária mínima estabelecida na mesma Resolução, atendendo assim a exigência maior do Programa Nacional de Alimentação Escolar.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese à manifestação do Gestor sobre suas dificuldades financeiras, foram evidenciados no fato e ratificado em sua manifestação que as quantidades de profissionais de nutrição que atuam no Município são em número abaixo do estabelecido pela Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010.

**2.2.4 Não realização de testes de aceitabilidade dos cardápios utilizados para o preparo da merenda escolar, no biênio 2013-14.****Fato:**

Tendo sido questionada, por intermédio do item 3.10.3 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camutanga - Educação, de 24/02/2014, a respeito da existência de testes de aceitabilidade dos cardápios oferecidos, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE se manifestou, por meio de expediente sem número e sem data, nos seguintes termos:

*“(...) declaramos para os devidos fins que no exercício de 2013 tivermos dificuldades de realizar os testes de aceitabilidade por dificuldades operacionais como: balanças, transporte, etc. Em 2014 esta atividade será enfatizada para atender a legislação (Resolução nº 26/2013), mas, isso não significa que na prática não estivéssemos atentos para aceitação das preparações pelos alunos. Exemplo disso foi à retirada do arroz doce do cardápio.”*

Constatou-se, portanto, o descumprimento ao comando estabelecido pelo parágrafo 5º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009, o qual estabelece a necessidade aplicação do referido teste não apenas quando ocorrer mudanças no cardápio, mas também com vistas a avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Transcreve-se, a seguir, o citado dispositivo normativo:

*“§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.”*

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Durante o exercício de 2013, tiveram-se dificuldades de realizar os testes de aceitabilidade por dificuldades operacionais, como: falta de balanças, transporte, etc. Em 2014 essa atividade será enfatizada, para atender a legislação (Resolução nº 26/ 2013) mas, isso não significa que, na prática, não se estivesse atentos para aceitação das preparações da merenda, pelos alunos. Exemplo disso foi à retirada do arroz doce do cardápio.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese a atenção despendida quanto à aceitabilidade das merendas pelo alunato, observou-se a ausência dos testes de aceitabilidade.

## **2.2.5 Deficiências nos controles de estoque e de distribuição de alimentos no Armazém Central de Camutanga/PE.**

### **Fato:**

Por intermédio do item 3.7.2 da Solicitação de Fiscalização N° 04/2014/SM39/Camutanga – Educação, de 24/02/2014, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de janeiro/2013 a janeiro/2014”.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “*Controle de distribuição de alimentos - 2014*”, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada a cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida.

A análise das guias de remessa apresentadas revela que esses documentos são insuficientes para o controle dos estoques, haja vista não propiciarem o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

Por fim, cumpre registrar que, no momento da verificação “*in loco*”, realizada em 11/03/2014, não havia quaisquer gêneros alimentícios armazenados no armazém central da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, tendo sido informado verbalmente por funcionários municipais que tal fato ocorre em razão dos alimentos serem imediatamente distribuídos às escolas, assim que são entregues no referido armazém.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria de Educação providenciará junto ao responsável, a complementação das informações das guias de controle de distribuição de alimentos, que apresentaram fragilidades em suas estruturas. Contudo, este procedimento de controle será mais aprimorado, e deverá ser realizado de imediato.”

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o Gestor Corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização.

## **2.2.6 Deficiências nos controles de estoque de alimentos em escolas municipais de Camutanga/PE.**

### **Fato:**

Durante a realização de verificação “in loco” na Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira, constatou-se que os referidos estabelecimentos de ensino não dispõem de instrumentos adequados de controle de estoque de alimentos, que permitam o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

No caso, foram apresentados controles, porém eram ineficazes, constituídos de fichas de controle dos alimentos recebidos, juntamente com algum tipo de controle dos alimentos utilizados, sem que, no entanto, as informações fossem consolidadas em um único instrumento que propiciasse a perfeita administração dos alimentos existentes no almoxarifado.

Por fim, registre-se que, por intermédio do item 3.7.2 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camutanga - Educação, de 24/02/2014, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de janeiro/2013 a janeiro/2014”.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “Controle de distribuição de alimentos - 2014”, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada pela Prefeitura a cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida, sem que, no entanto, tenham sido disponibilizados quaisquer instrumentos de controle dos estoques mantidos nos almoxarifados das escolas municipais.

Ressalte-se que as guias de “controle de distribuição alimento” referentes ao exercício de 2013 não foram disponibilizadas.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria de Educação providenciará junto ao responsável, a complementação das informações das guias de controle de distribuição de alimentos, que apresentaram fragilidades em suas estruturas. Contudo, este procedimento de controle será mais aprimorado, e deverá ser realizado de imediato.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o Gestor Corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização.

#### **2.2.7 Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados para o preparo da merenda escolar no município de Camutanga/PE.**

##### **Fato:**

Ao se realizar verificação “*in loco*” no armazém central da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, bem como nos almoxarifados da Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira, constatou-se que as respectivas instalações apresentam-se inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios utilizados para o preparo da merenda escolar, conforme passamos a descrever.

##### a) Armazém central da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE:

No mesmo ambiente, são armazenados gêneros alimentícios, produtos de limpeza e diversos outros itens, servindo o recinto, inclusive, como deposito de portas e madeiras para construção.

O espaço é extremamente quente; as pequenas janelas que existem não apresentam telas milimétricas para proteção contra entrada de insetos, roedores e aves; não foi encontrado indicativo que houve controle de pragas no recinto, os paletes são extremamente baixos, quase em contato com o chão; além do Piso não se apresentar íntegro, com rachaduras que dificultam sua limpeza e transito dos alimentos.

Cabe registrar, finalmente, que, no momento da verificação “*in loco*”, não havia quaisquer gêneros alimentícios provenientes de recursos do PNAE, armazenados no armazém central, tendo sido informado verbalmente por funcionários municipais que tal fato ocorre em razão dos alimentos serem imediatamente distribuídos às escolas, assim que são entregues no referido armazém.

Foto 002 – Disposição dos paletes próximos ao solo, janela sem tela protetoras..	Foto 003 - Piso não se apresentar íntegro, com rachaduras.

b) Escola Municipal Ana Flor Gouveia:

No mesmo ambiente funciona o almoxarifado e a cozinha, não existe forro sob a cobertura , são armazenados gêneros alimentícios, produtos de limpeza, o lixo localizar-se próximo a geladeira e ao fogão onde as refeições são preparadas, além do piso não se apresentar íntegro, com rachaduras que dificultam sua limpeza e transito dos alimentos, as paredes do recinto indicam a presença de morfo em sua superfície .

Foto 004 – Disposição do lixo próxima à agua potável, ao fogão e a pia. Aspecto sujo das paredes.	Foto 005 – Produtos de limpeza amontoados e próximos ao fogão.

	
Foto 006 – Ambiente único: cozinha e almoxarifado.	Foto 007 – Ausência de forro sob a cobertura.

c) Escola Municipal Cornélio Veloso de Araújo Lima:

As paredes do almoxarifado, da cozinha e da entrada da cantina indicam a presença de morfo e infiltração em sua superfície, o espaço é extremamente quente com uma única saída de ar, os materiais de limpeza são armazenados próximos à agua potável e o chão é escuro o que dificulta a percepção de sujeiras.

	
Foto 008 - materiais de limpeza são armazenados próximos à agua potável, chão escuro.	Foto 009 – Infiltração na parede próxima ao fogão; pé direito baixo, situação que facilita o aquecimento do local, causando desconforto aos ali presentes.

	
Foto 010 – Paredes com infiltração e morfo.	Foto 011 – parede do almoxarifado com morfo e infiltração.

d) Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz:

No ambiente do almoxarifado são armazenados gêneros alimentícios, produtos de limpeza e diversos outros itens, servindo o recinto, inclusive, como deposito de equipamentos em uso. Além da estocagem dos alimentos se mostrar desorganizada com alimentos sobrepostos e misturados

A Cozinha é extremamente quente; com produtos de limpeza próximos à mesa onde os alimentos são depositados para serem servidos ao alunado, além do piso não se apresentar íntegro, com rachaduras que dificultam sua limpeza.



Foto 012 - Almoxarifado precário com diversos tipos de equipamentos, alimentos e panelas amontoados.	Foto 013 - Produtos de limpeza próximos à mesa de preparo das refeições e piso não se apresentar íntegro, com rachaduras que dificultam sua limpeza.
--	--

e) Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira:

Ausência de forro sob a cobertura da cozinha, não existem telas de proteção nos combogós no ambiente da cozinha. No almoxarifado foi encontrado ponto de infiltração. O lixo fica depositado a pouco mais de 5 metros da saída da cozinha.

	
Foto 014 – Combogós sem tela milimétrica, situados na cozinha .	Foto 015 – Teto da cozinha sem forro.

	
Foto 016 – Infiltração na parede do almoxarifado.	Foto 017 –Lixo depositado próximo à saída da cozinha.

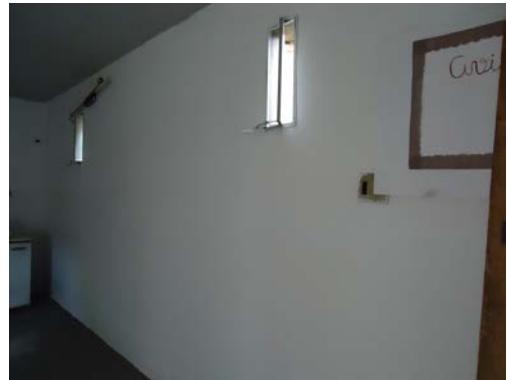
## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Prefeitura Municipal de Camutanga através da Secretaria de Educação vem buscando soluções concretas para sanar as pendências apresentadas pela fiscalização da CGU. Para tanto, estamos apresentando abaixo os espaços físicos registrados pela Controladoria e as soluções já adotadas pela Prefeitura Municipal:

- a) Armazém Central da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE:

## **REGISTRO DA PREFEITURA APÓS A VISITA**



b) Escola Municipal Ana Flor Gouveia:

**REGISTRO DA PREFEITURA APÓS A VISITA**



c) Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima:

**REGISTRO DA PREFEITURA APÓS A VISITA**



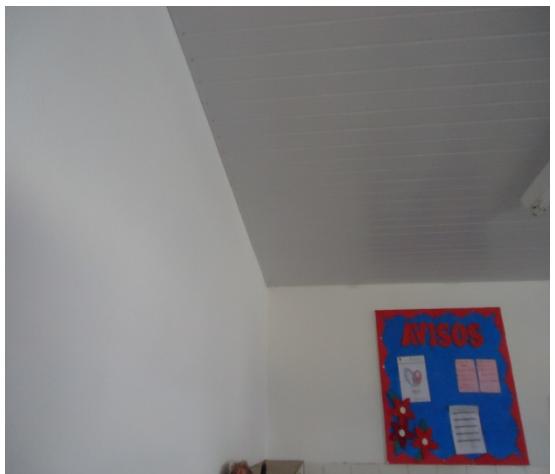
d) Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz:

**REGISTRO DA PREFEITURA APÓS A VISITA**



e) Escola Josefa Bernardo Nogueira:

**REGISTRO DA PREFEITURA APÓS A VISITA**



“.

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura demonstra que já vem tomando medidas visando minimizar as falhas verificadas, entretanto, tendo em vista as impropriedades evidenciadas durante a inspeção física a Equipe de Fiscalização entende faz-se necessário manter a constatação em comento.

#### **2.2.8 Inexistência de Refeitório nas escolas municipais de Camutanga/PE.**

##### **Fato:**

Em visita realizada nas escolas da amostra, verificou-se, em todas, a ausência de refeitórios com mesas e cadeiras suficientes para o fornecimento de merenda aos alunos, forçando-os a se alimentar em locais inadequados. Essa situação prejudica a formação dos alunos no que diz respeito ao seu comportamento durante as refeições, considerando que a forma correta é sentar à mesa, contrariando assim a Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, que reza em seu Artigo 3º:

Art. 3º. São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

**III – a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo; (grifo nosso)**

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

Segue registro fotográfico das situações constatadas na Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira:



Foto 018 - Escola Municipal Ana Flor Gouveia

Foto 019 - Escola Municipal Ana Flor Gouveia



Foto 020 - Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz.



Foto 021 - Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima.

	
Foto 022 - Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira	Foto 023 - Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira

Ressalte-se que o fornecimento da merenda em locais inadequados contraria a Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, que institui a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional, e diz no seu Artigo 5º, item IV:

Art. 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

(...)

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

(...)

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"A Prefeitura Municipal de Camutanga, apesar das dificuldades que vem enfrentando desde o inicio da atual gestão, com a reestruturação dos prédios públicos, como foi apresentado aos auditores na visita de observação, as condições que foram encontradas. O município ainda não conseguiu atender esta demanda e, sabendo da importância de locais adequados para alimentação escolar, em cumprimento a resolução do FNDE nº 26/2013, já foi colocado como prioridade no Plano de Ações Articuladas do Município, a ampliação das escolas municipais incluindo a construção e aquisição de mobiliários necessários para os refeitórios das escolas municipais."*

**Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o Gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização.

**2.2.9 Ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.****Fato:**

Por meio do item 3.6 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camatanga - Educação, de 24/02/2014, foram requisitadas informações sobre “se a Prefeitura está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme determinado pelo art. 18 da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/09, apresentando as devidas justificativas, em caso negativo, ou caso o percentual da aquisição encontre-se abaixo dos trinta por cento”.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE encaminhou expediente denominado Declaração, sem número e sem data, assinada pela Secretaria de Finanças cujo teor transcrevemos:

*"(...) declaramos para os devidos fins que a Prefeitura de Camutanga no 1º semestre de 2013 não recebeu Recursos Federais do PNAE, dificultando dessa forma todo o processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, porém estamos organizando toda a estrutura para em conformidade o art. 18 da resolução do FNDE."*

Consoante resposta o Município de Camutanga/PE não vem utilizando gêneros alimentícios da agricultura familiar na preparação da merenda do alunado da cidade. Desta forma,

constata-se, em princípio, o descumprimento ao comando insculpido no art. 18 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2007, o qual preconiza, em seu “*caput*”, que “*do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009*”.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“*A Prefeitura de Camutanga no 1º semestre de 2013 não recebeu Recursos Federais do PNAE, dificultando dessa forma todo o processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Porém, estamos organizando toda a estrutura em conformidade com o art. 18 da resolução do FNDE, inclusive estimulando agricultores para tal fim.*”

**Análise do Controle Interno:**

A manifestação do Gestor não elide a falha, tendo em vista que houve todo o restante do exercício de 2013 para o Município se planejar e iniciar o processo de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406793

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 10.011,00

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### Fato:

Por intermédio da análise da documentação relativa aos veículos utilizados para transporte escolar no município de Camutanga/PE, bem como de inspeção efetuada nos quatro veículos utilizados, quais sejam, três ônibus (veículos próprios) e uma Van (veículo locado), verificou-se que os mesmos não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

- i) um dos ônibus utilizados para transporte do alunado não possui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, por conseguinte não foi emplacado, em desacordo com a exigência dos artigos que compõe capítulo XI - Do Registro de Veículos do CTB.

	
Veículo utilizado para transporte do alunado de Camutanga/PE – Sem emplacamento.	Veículo utilizado para transporte do alunado de Camutanga/PE – Sem emplacamento.

ii) os veículos utilizados no transporte do alunado de Camutanga/PE não constam da relação de veículos de transporte escolar aprovados pela inspeção semestral do DETRAN-PE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança vistoria, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 136 do CTB.

iii) em que pese todos os quatro veículos inspecionados possuírem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, observou-se que tais equipamentos não são utilizados.

iv) ausência de autorização para condução de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, fato evidenciado na declaração, sem data e número, da Secretaria de Finanças de Camutanga/PE, informando que “*a Prefeitura no período de janeiro/2013 a março/2014 não possui autorização para circular emitida pelo Departamento Estadual de*

*Transito para o transporte de estudantes do ensino básico”, e na inspeção física realizada nos quatro veículos, situação em desacordo com as exigências dos artigos que compõe capítulo XIII - Da Condução de Escolares do CTB.*

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria de Educação providenciará através do setor de Transporte, a vistoria de todos os veículos do Transporte Escolar, de modo a atender as exigências do CTB, conforme ofício de solicitação em anexo 02.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta o Gestor manifestou-se somente em relação ao item “ii” da constatação, nesse caso, corroborando com o entendimento firmado, inclusive prontificando-se a proceder às vistorias dos veículos. Em relação aos demais itens, “i”, “iii” e “iv”, não houve manifestação do Gestor.

**2.2.2 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.**

**Fato:**

Por intermédio do item 4.6.3 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM29/CAMUTANGA-Educação, de 24/02/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE foi arguida a apresentar comprovação de que os motoristas responsáveis pelo transporte escolar em 2013 e 2014 participaram de curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN (CTB, Art. 138, inciso V). Em resposta, consubstanciada em Declaração, sem número e data, assinada pelo Secretário de Educação, foi informado que “... no período de janeiro/2013 a março/2014 apenas um motorista participou de curso especializado e que os demais motoristas responsáveis pelo transporte escolar não participaram de curso especializado...”.

Diante do exposto, observa-se que três dos quatro condutores responsáveis pelo transporte do alunado não participaram de curso especializado para conduzirem escolares, e por conseguinte não possuem aprovação para tal atividade, conforme determinação do inciso V do artigo 138 do CBT.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Prefeitura Municipal de Camutanga reforça o que já foi mencionado pela Secretaria de Educação na visita física da CGU, e não obstante, não é demais reforçar a extrema dificuldade por que passam todos os Municípios Brasileiros em conseguir profissionais habilitados para conduzi-los. Diante da Solicitação da CGU foi entregue a Habilitação dos Motoristas do Transporte Escolar e não foi observada que documentação do motorista*

*Paulo Miguel Marinho já consta a habilidade específica exigida, desta forma a Prefeitura em 2014 vem buscando informações sobre cursos especializados na região para incentivar os condutores responsáveis pelo transporte escolar, atendendo dessa forma a regulamentação do CONTRAN.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese à manifestação do Gestor ao afirmar que é difícil encontrar cursos de capacitação de condutores de escolares na região do Município, a Equipe de Fiscalização entende que é extremamente importante a capacitação de tais profissionais, haja vista, os tipos de estradas, percorridos e a quantidade de vidas que são transportadas. Ressalte-se que a cidade de Camutanga/PE dista 109 Km do Recife, região que abriga escolas capacitadas para tais tarefas.

#### **2.2.3 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.**

##### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM29/CAMUTANGA-Educação, de 24/02/2014, foi requerido à Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentar os controles da utilização dos veículos do transporte escolar, contendo informações acerca dos itinerários percorridos, quilometragem e consumo médio de combustível no período de janeiro/2013 a janeiro de 2014. Em resposta, o gestor municipal apresentou algumas guias de controle que apresentam fragilidades em suas estruturas, segue relato:

- i) guias de controle do veículo locado, qual seja, “Van” – Microonibus da Marca Renault, ano/modelo nº 2007, placa nº KKS-1198 – não apresentam quilometragem e nem consumo médio de combustível.
- ii) guias controle dos três veículos próprios, não foram apresentadas guias referentes ao exercício de 2013, a guia referente ao exercício de 2014 não apresenta consumo médio de combustível.

Nesse ínterim, cabe ressaltar que a Prefeitura de Camutanga/PE não dispõe de instrumento de controle demonstrando que os alunos residentes na zona rural e que necessitam de transporte escolar, estão sendo atendido. Segue resposta emitida pelo Secretário de educação, em documento sem número e data, explicitando o fato.

*“Os alunos residentes na zona rural matriculados nas escolas municipais e estaduais localizadas na zona urbana do município de Camutanga, apontados através do Censo Escolar, são plenamente atendidos em sua necessidade de utilização de transporte escolar. Para este aluno são disponibilizados durante todo período letivo, três ônibus e uma Van. Porém para fins de monitoramento dos usuários de transporte escolar, não foram adotados por parte da Secretaria de Educação do Município, instrumento de controle de utilização desses transportes.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria de Educação providenciará junto ao setor de Transporte complementar as guias de controle que apresentaram fragilidades em suas estruturas, contudo, este procedimento de controle será mais aprimorado, o que deverá ser realizado de imediato, e para fins de monitoramento dos usuários de transporte escolar a Secretaria de Educação do Município já está realizando o cadastro de todos os alunos residentes na zona rural que estudam nas Escolas Urbanas, com instrumentos de controle de utilização desses transportes.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o Gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização.

**2.2.4 Veículos escolares transportando alunos em pé. Frota municipal subdimensionada em relação ao público-alvo do programa.**

**Fato:**

Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Camutanga/PE foram efetuadas abordagens a dois veículos, que transportavam alunos, no momento de sua operação. O intuito de tal enfoque foi verificar as condições em que o alunado são transportados, e observou-se uma grande quantidades de aluno sendo transportados em pé, pois os assentos encontravam-se ocupados. Segue registro fotográfico evidenciando o achado.



Veículo de Placa PGI – 2924 – Alunado sendo transportado em pé, veículo lotado.



Veículo de Placa PGI – 2924 – Alunado sendo transportado em pé, veículo lotado.



Veículo sem emplacamento – Alunado sendo transportado em pé, veículo lotado.



Veículo sem emplacamento – Alunado esperando a saída do veículo, assentos ocupados, utilização da parte frontal do veículo para acomodação.

Ressalte-se que a região por onde os veículos transitam são de relevo bastante acidentado, onde é comum o veículo passar por solavancos durante o percurso, situação que pode acarretar acidentes aos alunos transportados em pé, tendo em vista que os mesmos não se encontram sentados e com os cintos devidamente acionados.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Não obstante, não é demais reforçar a extrema dificuldade por que passam todos os municípios brasileiros em adquirir veículos escolares para atender toda a demanda. No tocante os recursos recebidos pelos municípios de outras esferas governamentais para o transporte escolar provêm do programa federal Caminho da Escola que é oferecido de três formas (com recursos próprios, convênio ou financiamento) para municípios participantes do programa.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese o Gestor afirmar que o Município de Camutanga/PE vem passando por dificuldades financeiras, e por isso não adquire mais veículos para transportar seu alunado, foi evidenciado que os veículos estavam lotados, com vários alunos sendo transportados em pé, situação que compromete a segurança dos mesmos.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406070

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 4.119.656,42

**Objeto da Fiscalização:** Âmbito municipal: prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E36 – Complementação da união ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Pagamento de salário maternidade com recursos do FUNDEB, quando por lei municipal é compromisso do Fundo Previdenciário Municipal - Lei Municipal nº 299/2010, no valor de R\$ 17.781,77, no exercício 2013.**

### **Fato:**

O município de Camutanga/PE dispõe de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (CAMUPREV), instituído pela Lei Municipal nº 299/2010, atribuindo-lhe, dentre outras prestações, a competência para concessão de benefícios previdenciários com a finalidade de proteção à maternidade (art. 2º, II-partida inicial da Lei).

Durante o exercício de 2013 foram gastos, na rubrica do FUNDEB-60%, despesas a título de salário maternidade no valor total de R\$ 17.781,77, sem que tenha havido a devida compensação com o RPPS, isto é, os recursos do FUNDEB custearam integralmente o citado benefício previdenciário, regulado pelo art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 299/2010.

Ordem de Pagamento/Data	Valor (R\$)
30, de 2/01/2013	5.460,11
167, de 28/01/2013	3.900,00
214, de 28/02/2013	4.210,83
255, de 27/03/2013	4.210,83

Fonte: comprovantes de pagamento obtidos junto à Prefeitura, e acima identificados.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Em verdade, o salário maternidade, com disseram os Senhores, é de responsabilidade do CAMUPREV. Todavia, o seu pagamento é sempre antecipado pela Prefeitura, através da folha, para posterior ressarcimento junto àquele RPPS. O que nos faltou, e aí vai à razão dos Senhores, é que a prefeitura não estava realizando o devido desconto do salário maternidade pago, quando dos repasses das contribuições ao CAMUPREV. Ressalta-se que, outra verdade, é que as contribuições normais não suprem o custo da Previdência, daí a Prefeitura sempre transferir aportes financeiros para cobrir tal deficiência. Assim, realizando àquele desconto, por lado, teria que aportar mais recursos financeiros, por outro. O grande lapso, foi não observar que se estava utilizando recursos do FUNDEB, coisa que se vai corrigir imediatamente.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha identificada pela equipe da CGU-Regional/PE. Na sequência, cabe ao ente público levantar, nos últimos cinco anos, contados a partir desta identificação oficial, os pagamentos de benefícios previdenciários com recursos do FUNDEB, quando por definição legal compete o ônus, exclusivamente, ao Fundo Previdenciário Municipal, para fins de ressarcimento. Desta maneira, recompõe o FUNDEB para investimento na educação básica no município de Camutanga/PE.

## **2.2.2 Pagamento de gratificações, com recursos do FUNDEB, sem amparo legal, no valor de R\$ 81.088,89 durante o exercício 2013.**

### **Fato:**

Em consulta à folha de pagamento da Secretaria de Educação, com recursos do FUNDEB-40% e 60%, foi constatada a concessão de gratificações de incentivo e de representação, em percentual calculado sobre o salário-base.

Examinando as pastas funcionais de servidores do quadro efetivo de Camutanga/PE, foram extraídas cópias das Portarias nºs 112/2013, 177/2013 e 269/2013, contendo relação de beneficiários das citadas gratificações. Em todos os atos há menção expressa do fundamento legal para as referidas vantagens pecuniárias: art. 6º da Lei Municipal nº 30/1993 e art. 2º da Lei nº 316/2013.

A primeira lei trata da prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal para atribuição de gratificação de incentivo no percentual de até 100% do respectivo salário, e a segunda lei, que “*Cria Cargos de Provimento em Comissão, fixa o vencimento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*”, disciplina que aos cargos de provimento em comissão, de que trata seu art. 1º, poderá ser concedida verba de representação no percentual de até 200% sobre seu respectivo vencimento.

Assim sendo, somente o primeiro diploma legal estabelece poder discricionário ao Prefeito para concessão de gratificação de incentivo para servidores municipais, celetistas ou estatutários, indistintamente do cargo que exercem, até o limite de 100% sobre o salário base.

Cotejando as Portarias em alusão com a folha de pagamento de 2013, foi constatado pagamento de gratificação de representação, sem o devido amparo legal, com repercussão financeira, à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 63.460,89. E considerando o teto percentual da Gratificação de Representação em 100%, identificou-se outra servidora, ocupante da função de Coordenadora, e portadora da matrícula nº 2188, que recebe 200% incidente sobre o salário base, totalizando, em 2013, a importância de R\$ 17.628,00

Matrícula	Espécie de vantagem	Ato concessório	Pago em 2013 (R\$)
2256	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 112/2013-GP	4.407,00
70	Grat. Representação-200%	Art. 2º da Portaria nº 112/2013-GP	17.628,00
4015	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	4.068,00
15	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	4.319,85
185	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	4.068,00
219	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	12.959,52
264	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	4.407,00
3053	Grat. Representação-200%	Art. 2º da Portaria nº 177/2013-GP	16.272,00
195	Grat. Representação-50%	Art. 2º da Portaria nº 269/2013-GP	12.959,52

Fonte: Portarias nºs 112/2013, 177/2013 e 269/2013, que concederam vantagem pecuniária considerada inelegível com recursos do FUNDEB.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Acredita-se que houve uma interpretação equivocada quanto ao artigo 2º da Lei nº 316/2013. Se melhor observado, notar-se-á que o mesmo não faz referência alguma ao artigo 1º, entendendo-se, consequentemente, que se aplica a todos os servidores comissionados e não apenas ao do grupo saúde, como parece ter entendido os Caros Auditores. Daí, as gratificações pagas ao pessoal da Educação ter por base o citado artigo 2º, como referido nas portarias de concessão do benefício.”*

**Análise do Controle Interno:**

O entendimento delineado pela equipe da CGU-Regional/PE parte do princípio da supremacia da lei, sendo que:

- a) a Lei Municipal nº 30/1993 dispõe, em linhas gerais, sobre a concessão de gratificação de incentivo, em percentual não superior a 100% do vencimento do servidor designado para tal múnus público;
- b) a Lei Municipal nº 316/2013 trata, na essência, da organização administrativa da Secretaria da Saúde, como se depreende de sua ementa (“...fixa o vencimento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ...”), art. 1º (“Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Provimento em Comissão, ...”), art. 3º (“Fica fixado em R\$ 5.000,00 (...) o vencimento do médico plantonista, por plantão semanal de 24 horas, e em R\$ 6.000,00 (...) a remuneração mensal do médico do PSF – Programa Saúde da Família.”) e art. 4º (“Ao cirurgião dentista e ao enfermeiro do PSF (...).”);
- c) o art. 2º da Lei Municipal nº 316/2013 não faz distinção expressa dos cargos em comissão a que alude daqueles citados no artigo antecedente, constituindo uma estrutura normativa única, complementar ao da criação das funções públicas. Ressalte-se que há no dispositivo examinado um ponto distintivo em comparação ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 30/1993, que foi a concessão de gratificação no percentual de até 200% sobre o vencimento básico, benefício extensivo para pessoas investidas em função pública na pasta da saúde; e
- d) para os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Educação, tem-se como prevista a concessão de gratificação de incentivo, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 30/1993, no percentual de até 100%, porém não há amparo legal para designação de gratificação de representação, circunscrita aos servidores lotados na Secretaria da Saúde.

Estes argumentos inclinam a equipe da CGU-Regional/PE pela não aceitação da justificativa apresentada, ante falta de amparo legal nos gastos de funções públicas com verbas do FUNDEB, o qual deve ser ressarcido dos recursos aplicados em desconformidade à finalidade do Fundo.

**2.2.3 Composição remuneratória de professor sem amparo legal.****Fato:**

Consultando a folha de pagamento dos docentes de Camutanga/PE, referente ao exercício de 2013, foi constatado que o professor portador da matrícula nº 150 possui salário base – R\$ 3.000,00 – diferente da grade vencimental vigente no referido período, conforme

evidenciado no Anexo Único à Lei Municipal nº 319/2013, que “*Reajusta o Piso Salarial dos Membros do Magistério público Municipal de Camutanga, e dá outras providências.*”.

Nos seus assentamentos funcionais existem documentos que evidenciam a concessão, pela justiça local, por intermédio do Mandado de Segurança nº 712/1996, de vantagem pecuniária denominada “ESTABILIDADE FINANCEIRA”, contudo não há evidência que vincule a decisão judicial com o salário base diferenciado em seu contracheque. Diante da aparente inconsistência, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE emitiu a Solicitação de Fiscalização nº 11/2014/SM39/CAMUTANGA-Educação, de 12/03/2014, com os seguintes pedidos:

- “1. Apresentar fundamento legal aplicado ao cálculo do salário-base do servidor portador da matrícula nº 150, que em 2013 recebeu, na rubrica nº 1, a quantia mensal de R\$ 3.000,00, uma vez que tal valor não consta da grade vencimental constante do anexo único da Lei Municipal nº 319/2013;*
- 2. Em relação ao mesmo servidor citado no item “1” dessa Solicitação de Fiscalização, justificar a elevação de 25% na mesma rubrica, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2013, já que o docente em referência percebia, em 2012, a título de salário-base, a quantia mensal de R\$ 2.400,00, quando os integrantes do magistério municipal, no mesmo período, foi contemplado com reajuste de 8,32%, incidente no salário-base da categoria, com repercussão nas demais vantagens pecuniárias, decorrente do aumento do piso salarial nacional dos professores da educação básica, de que trata a Lei nº 11.738/2008;”*

O Chefe do Executivo municipal, com o Ofício nº 067/2014-GP, de 18/03/2014, informa que, em razão do longo período da função de Secretário Municipal de Educação, foi reconhecido em favor do professor portador da matrícula nº 150 a estabilidade financeira, aplicando grau de equivalência salarial com a referida função, compondo sua justificativa com a anexação das Leis Municipais nºs 260/2008 e 310/2012, ambas dispondo sobre o subsídio de Secretário de Camutanga.

A decisão do Município vai de encontro ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal, dispositivo reiteradamente utilizado pelo STF para julgamento de lides referentes a equivalência salarial - *“Esta Corte firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do serviço público, exceto algumas situações previstas no próprio Texto Constitucional.”* (ADI 2.831-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 11-3-2004, Plenário, DJ de 28-5-2004.) No mesmo sentido: RE 709.685-AgR, rel. min. Cármel Lúcia, julgamento em 27-11-2012, Segunda Turma, DJE de 18-12-2012; ADI 4.154, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 18-6-2010; RE 171.241, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 19-8-2009, Plenário, DJE de 20-11-2009; ADI 4.009, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-2-2009, Plenário, DJE de 29-5-2009.

Vale salientar que, a partir de 2010, com a vigência das Leis nºs 295/2010, que “*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Camutanga, e dá outras providências*”, e 297/2010, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências*”, ambas em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 11.738/2008, inaugurou-se um novo regime jurídico da classe docente, de modo que não prevalecerá, nem a título de direito adquirido, vantagem que esteja em desconformidade com a novel legislação municipal, consoante entendimento pacificado no STF – “*O regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração e, em consequência, não provoque decesso de caráter pecuniário, não viola o direito adquirido*” (Precedentes: RE n. 597.838-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe de 24.2.11; RE n. 601.985-AgR, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, 1ª Turma, DJe de 1.10.10; RE n. 375.936-AgR, Relator o Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, DJ de 25.8.06; RE n. 550.650-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe de 27.6.08; RE n. 603.453-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe de 01.02.11, entre outros).

Por fim, a composição remuneratória nos estritos limites do PCCR, e vigente em 2013, já garantiria ao mencionado docente valor salarial superior àquele auferido pelo Secretário-paradigma, levando-se em consideração o tempo de serviço público para classificação do nível funcional (28 anos completos) e o grau de escolaridade para classificação da classe funcional (*pós-graduação lato sensu*).

Rubricas	Valor no contracheque (R\$)	Valor pelo PCCR (R\$)
1 – SALÁRIO BASE	3.000,00	2.879,90
29 - GRAT. MAGISTE 30%	900,00	863,97
10 – QUINQUÊNIO (25%)	750,00	719,97
TOTAIS:	4.650,00	<b>4.463,84</b>
		Valor superior ao subsídio pago pelo Secretário Municipal em 2013 (R\$ 3.000,00)

Fonte: folha de pagamento da Secretaria de Educação, custeada com verbas do FUNDEB-60%, em 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“*Permita os caros Senhores esclarecer esse fato. O nascedouro da questão é o Mandado de Segurança nº 712/96 (cópia anexa), que concedeu àqueles servidores estabilidade financeira, com vencimentos iguais aos dos ocupantes dos cargos de secretário municipal, no caso R\$ 3.000,00. Desta forma, não há como se equiparar os vencimentos desses professores, beneficiados pelo Mandado, com os de seus colegas, na mesma função. Enquanto as vantagens do cargo, inerentes aos primeiros, considera como base o vencimento do CC 1, os demais têm como referência o do PCCR, cujo valor é um pouco menor.*”

### **Análise do Controle Interno:**

De acordo com o art. 29, V, da Constituição Federal, “*subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais* (serão) fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

O art. 37, XI conceitua “subsídio” como sendo parcela remuneratória única, “*incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza*”, e o art. 39, § 4º define que Secretário Municipal será remunerado “*exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (...)*”.

A decisão judicial invocada pela Prefeitura garante o recebimento de “subsídio” – parcela remuneratória específica para exercente de Secretário Municipal - e, aplicando-se literalmente a ação mandamental sob comento, o professor teria direito, única e exclusivamente, de R\$ 3.000,00/mês, durante o exercício de 2013.

A Prefeitura fez uma mescla normativa ao conferir direito à inclusão de “subsídio” no holerite do docente, usando tal parcela como base de cálculo para concessão de vantagens pecuniárias típicas de exercente de magistério em Camutanga/PE.

Esta metodologia de cálculo não encontra respaldo legal, ao agregar regimes jurídicos distintos, no que culminou remuneração bruta maior que a devida.

Na hipótese de a Câmara Municipal dispor futuramente sobre a fixação de subsídio de Secretário Municipal em R\$ 10.000,00, a replicação dos percentuais das gratificações/adicionais previstos no PCCR potencializaria o salário de um único professor, privilegiando-o em detrimento de toda a categoria profissional.

Mantém-se como válida e pertinente a linha de raciocínio do controle interno federal com base nos precedentes jurisprudenciais do STF acima detalhados.

**2.2.4 Servidoras sob licença médica custeadas integralmente com verbas do FUNDEB, quando compete ao Fundo Previdenciário Municipal o ônus parcial, a título de auxílio-doença, no valor de R\$ 27.457,49 em 2013.**

#### **Fato:**

Examinando a documentação anexada às pastas funcionais dos servidores formalmente requeridas por intermédio das Solicitações de Fiscalização nºs 8 e 10//2014/SM39/CAMUTANGA-Educação, foi constatada que as servidoras portadoras das matrículas nºs 175 e 216 obtiveram licenças médicas em prazo superior a 15 dias, sendo que a partir do 16º dia de afastamento o ônus remuneratório deveria passar à CAMUPREV, porém estes custos em 2013 foram mantidos à conta do FUNDEB.

Matrícula	Períodos
175	09/09/2011 a 23/01/2012 08/08/2012 a 29/06/2013
216	10/05/2013 a 08/07/2013 (Portaria nº 316/2013-GP) 18/07/2013 a 15/09/2013 (Portaria nº 387/2013-GP)

Fonte: atestados de afastamento do serviço, coletados nas pastas funcionais das servidoras acima identificadas.

Para o caso específico da servidora portadora da matrícula nº 175, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE, com a Solicitação de Fiscalização nº 14/2014/SM39/CAMUTANGA-Educação, requereu da Prefeitura que detalhasse o efetivo exercício de magistério da citada servidora, durante o ano letivo de 2013, e que caso houvesse ocorrido intermitência no regime de regência de classe, informasse os períodos e correspondentes motivos de afastamento, acostando documentação comprobatória, considerando, inclusive, os anos letivos de 2010, 2011 e 2012.

A Prefeitura, com o Ofício nº 65/2014-GP, de 18/03/2014, informa que a professora portadora da matrícula nº 175 “*encontra-se afastada do exercício de suas funções por problemas de saúde*”, passando “*a maior parte do tempo nos últimos 03 anos, internada em Sanatório Psiquiátrico.*”

A resposta da Prefeitura confirma o longo afastamento da mencionada professora, que continuamente vem recebendo sua remuneração à conta do FUNDEB-40%, quando resta caracterizada a condição de beneficiária de auxílio-doença e, portanto, cabível a transferência do ônus financeiro ao RPPS enquanto não for possível seu retorno à atividade normal.

Considerando somente os períodos acima discriminados, há gasto impróprio com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2013, quando competiria à CAMUPREV ao pagamento de benefício previdenciário (Auxílio-Doença, conforme art. 2º, I, c/c art. 39 e seguintes da Lei Municipal nº 299/2010), a partir do 16º dia de afastamento do serviço público, por incapacidade temporária, no montante de R\$ 27.457,49:

Matrícula	Valor/2013 (R\$)
175	19.294,51
216	8.162,98

Fonte: cálculo dos dias de afastamento do serviço público, com pagamento sob responsabilidade da CAMUPREV, considerando a remuneração mensal conferida às servidoras acima identificadas

Vale destacar que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, em reunião ordinária ocorrida em 02/08/2013, consignou em ata que a professora portadora da matrícula nº 175 está afastada da função há mais de 5 (cinco) anos, e percebendo a remuneração pelo FUNDEB: neste estado, tem-se por consequência a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento da vaga, recorrendo, com a vacância provisória, à contratação por processo seletivo simplificado e em caráter precário.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Não há como contestar essa afirmação contida no duto Relatório da CGU. Efetivamente o caso existiu e só agora com o alerta dos Senhores tomou-se conhecimento. Resta corrigir tal erro, daqui por diante.”*

**Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha, e seu saneamento dar-se-á com o levantamento de outros casos para proceder à conciliação financeira entre o FUNDEB e o Fundo Previdenciário Municipal, restituindo os valores para aplicação das finalidades estatuídas na Emenda Constitucional nº 532006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007.

**2.2.5 Pagamento de proventos de aposentadoria com recursos do FUNDEB, quando compete ao Fundo Previdenciário Municipal.**

**Fato:**

Examinando as pastas funcionais colocadas à disposição pela Prefeitura, foi constatado que a servidora portadora da matrícula funcional nº 292 foi aposentada por idade, consoante Portaria nº 41, de 5/12/2013, expedida pelo Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário de Camutanga – CAMUPREV. A partir da data de expedição do ato concessório, o ônus no pagamento dos proventos transfere-se ao RPPS, todavia seus estipêndios foram integralmente custeados com verbas do FUNDEB do mês de dezembro/2013. Considerando a remuneração bruta de R\$ 779,70, caberia à Prefeitura 5/30 do mencionado valor, ou seja, R\$ 129,95, enquanto que o CAMUPREV honraria com a complementação salarial, de R\$ 649,75.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Outro fato que não há como contestar. Apenas lamentar o ocorrido e ficar atento para que fatos semelhantes não se repitam. Todavia, vale esclarecer que tal ocorreu porque o CAMUPREV não comunicou, no tempo devido, o evento da Portaria que concedeu a aposentadoria. Daí, a servidora ter permanecido na folha dos servidores ativos durante todo aquele mês.”*

**Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura comunga do mesmo entendimento da equipe da CGU-Regional/PE, competindo à mesma providenciar a restituição do valor custeado com verbas do FUNDEB a título de proventos dos servidores aposentados sob a forma da lei.

**2.2.6 Servidores com três vínculos empregatícios, conforme apuração na RAIS e no CNIS.**

**Fato:**

Examinando a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS de professores do quadro efetivo de Camutanga/PE, em levantamento consolidado ao Sistema MACRO da CGU/PR, foram constatados servidores com três vínculos empregatícios (última posição: 2012), não permitindo, em princípio, o cumprimento pleno das respectivas cargas horárias.

Matrícula	Fonte pagadora	CBO	Data de Admissão
315	08.761.140/0001-94	1114-10: Dirigente do serviço público estadual e distrital	01/01/2012
	11.361.870/0001-02	2312-05: Descrição não encontrada	07/02/2000
	11.362.779/0001-01	2313-15: Professor de educação física no ensino médio	07/08/1996
33	11.362.779/0001-01	2321-10: Professor de biologia no ensino médio	11/07/1990
	11.361.870/0001-02	1112-20: Secretário-executivo	12/03/2003
	10.572.071/0001-12	2321-15: Professor de disciplinas pedagógicas no ensino médio	13/10/1993
305	11.362.779/0001-01	2312-10: Descrição não encontrada	10/03/1988
	10.572.071/0001-12	1112-20: Secretário-executivo	04/09/2006
	11.810.603/0005-07	2321-35: Professor de geografia no ensino médio	01/09/2003
267	08.761.140/0001-94	1114-10: Dirigente do serviço público estadual e distrital	06/09/2006
	33.621.384/0912-46	2321-30: Professor de física no ensino médio	01/08/1997
	11.362.779/0001-01	2313-40: Professor de matemática no ensino fundamental	21/08/1987

Fonte: Sistema MACRO-CGU/PR, a partir do CPF dos servidores vinculados à educação básica de Camutanga/PE.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Preliminarmente, vale esclarecer que, conforme declaração da direção do Colégio Monsenhor Júlio Maria, onde os servidores de matrículas 315, 305 e 267 são lotados, os mesmos cumprem integralmente sua carga horária. Ainda sobre os mesmos, em momento algum se teve conhecimento, por eles ou por outrem, da existência de tantos vínculos empregatícios. Sobre o servidor de matrícula nº 33, o mesmo é servidor desta Prefeitura, porém se encontra a disposição da Prefeitura de Ferreiros, com ônus para Camutanga, não se tendo conhecimentos do tipo de remuneração que ele percebe naquele Município. De uma forma ou de outra, se dará conhecimento desse fato (acumulação indevida) aos servidores, para que os mesmos corrijam as tais irregularidades.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura, diante dos fatos descritos, afirma que apurará eventuais acumulações ilícitas. A iniciativa revela-se positiva, garantindo aos arrolados direito ao contraditório e ampla defesa. Aguarda-se, oportunamente, o resultado definitivo da investigação funcional, de modo que sejam solvidas eventuais falhas na utilização da força de trabalho da Secretaria de Educação e cumprimento das respectivas cargas horárias.

## **2.2.7 Acumulação ilícita de cargos públicos, em afronta ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República.**

### **Fato:**

Examinando a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS de professores do quadro efetivo de Camutanga/PE, em levantamento consolidado ao Sistema MACRO da CGU/PR, cujos dados correspondem ao exercício de 2012, foram constatados servidores com dois vínculos empregatícios públicos, sendo que um no magistério e outro cargo eminentemente burocrático, sem a necessidade de conhecimentos técnico-científicos e, portanto, vedada sua acumulação, em afronta ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição de 1988.

Matrícula	Descrição da Fonte Pagadora	Ocupação
137	11.362.779/0001-01: Município de Camutanga	Professor
	11.293.156/0001-24: Câmara Municipal de Camutanga/PE	Assistente Administrativo
161	11.362.779/0001-01: Município de Camutanga	Professor
	09.072.430/0001-93: Prefeitura de Itabaiana/PB	Assistente Administrativo

Fonte: informações da RAIS e do CNIS recortados do Sistema MACRO-CGU/PR, apuradas a partir do CPF de servidores da educação básica de Camutanga/PE.

Esta situação específica já foi enfrentada no judiciário nacional, confirmado a tese constitucional da inacumulabilidade desses cargos:

*ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. DESCABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E PROFESSOR. NATUREZA DE CARGO TÉCNICO NÃO CARACTERIZADA. ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A Constituição Federal permite a acumulação de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários e o servidor ocupe, dentre outros, um cargo de professor e outro técnico ou científico. 2. A documentação dos autos revela, notoriamente, a incompatibilidade de horários, vez que a jornada do autor na FUB é das 08h às 12h e das 14h às 18h, enquanto na FEDF é das 17:30h às 22:45h. Dessa forma, permanecendo a acumulação dos cargos, uma das fundações teria a prestação do serviço reduzida em, pelo menos, 30 minutos, sendo certo, como bem observou o magistrado sentenciante, que o tempo gasto com o deslocamento entre os locais de trabalho aumentaria a incompatibilidade. 3. Não é possível a acumulação do cargo de professor com o de assistente administrativo da FUB, porquanto este último, por não exigir conhecimentos técnicos específicos ou habilitação, não pode ser considerado cargo técnico ou científico. Precedentes. 4. Apelação a que se nega provimento.*

*(AC 199834000272063, JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, TRF1 - 3ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:21/09/2012 PAGINA:1291.)*

*ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL -- ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM PROFESSOR MUNICIPAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DE TERMO DE INSTRUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - LEI 8.112/90 ART.133. 1. A Administração Pública encontra-se subordinada ao Princípio da Legalidade, que orienta só ser legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto em lei. 2. A Lei 8.112/90, no seu § 2º art. 133, expressamente dispõe ser aplicável o procedimento sumário nos casos de acumulação ilegal de cargos públicos. Incabível*

*pleitear aplicação dos artigos 156 e 161, na existência de rito próprio ao procedimento. 3. O mandado de segurança é remédio a ser utilizado nos casos de direito líquido e certo do impetrante, e não se vislumbrou nos presentes autos prejuízo à impetrante, no alegado cerceamento de defesa, por ter tido apenas duas horas de acesso aos autos, haja vista sua resposta apresentada tempestivamente, o que consubstanciou a efetivação do seu direito de defesa. 4. A impetrante não fez a opção de cargo conforme estipulado no PAD, o que ensejou seu desligamento, nos termos do melhor interesse público perseguido pela Administração Pública. 5. Ao procedimento sumário é aplicável ainda o Princípio da Razoabilidade, visto ser um procedimento mais célere, onde impõe-se prazos menores, não se admitindo, entretanto, violação aos outros princípios, como o da Ampla Defesa e do Contraditório, o que foi observado nos autos. Não restaram comprovados vícios na execução do PAD, pelo que é válida a decisão administrativa perante esta Egrégia Corte. 6. O cargo de Assistente Administrativo possui caráter burocrático não se enquadrando nas atribuições técnicas trazidas pela norma constitucional que ensejaria a acumulação de cargos lícita. 7. Recurso desprovido. Sentença mantida.*

*(AMS 200751010043280, Desembargador Federal FREDERICO GUEIROS, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 03/09/2010 - Página: 406/407.)*

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Os dois servidores já foram notificados sobre as referidas acumulações. No caso da matrícula 161, a servidora possuía vínculo no cargo de professora no Município de Itabaiana - PB, que forneceu Declaração, datada de 08/04/2014 (cópia anexa), informando a sua desvinculação do referido cargo. No outro caso, matrícula 137, tomar-se-á providências para corrigir tal acúmulo.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Remanesce, portanto, a acumulação ilícita decorrente de mais de um vínculo empregatício fora das hipóteses permitidas no art. 37, XVI da Constituição de 1988. Deve ser levado em consideração, para fins de regularização da falha apontada, o trabalho desempenhado pelo servidor detentor da matrícula nº 137 antes e depois da científicação do fato pelo controle interno federal, ajustando, conforme a decisão final, sua jornada de trabalho em razão do ofício que ocupa em seu órgão de lotação no município de Camutanga/PE.

### **2.2.8 Existência de desvio de função com servidores custeados com verbas do FUNDEB, segundo apuração do CACS/FUNDEB.**

#### **Fato:**

Examinando o conteúdo das Atas de Reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, disponibilizadas pela Prefeitura de Camutanga/PE, referentes à sua atuação em 2013, foi constatado pelo colegiado o desvio de função de servidores, originariamente lotados na Secretaria de Educação e custeados com verbas do FUNDEB, todavia em atividades que não correspondem à finalidade do Fundo.

Número da Ata	Matrícula	Período	Valor pago pelo FUNDEB (R\$)
2/2013	4005	Fev/2013 a Dez/2013 (+13º salário)	10.170,00
3/2013	77	Ago/2013 a Dez/2013 (+13º salário)	4.823,52

4/2013	4065	Abr/2013 a Dez/2013 (+13º salário)	7.147,20
5/2013	281	Jul/2013 a Dez/2013 (+13º salário)	6.881,70

Fonte: Atas de reuniões do CACS, ocorridas em 2013.

Tal irregularidade, segundo os extratos das reuniões analisados, vem sendo periodicamente monitorada pelo Conselho e despachada, para conhecimento e providências cabíveis, ao Chefe do Executivo Municipal, sendo reiteradamente confirmada a manutenção das falhas por ocasião das reuniões subsequentes.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Alertados pelos Senhores, corrigiu-se esse erro e os servidores nele inclusos, já foram desligados dos recursos do FUNDEB.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura, segundo consta de sua justificativa, providenciou a exclusão dos mencionados servidores da folha de pagamento custeada com verbas do FUNDEB. Esta decisão deve ser acompanhada do levantamento dos gastos inelegíveis com este grupo de servidores, competindo a Prefeitura creditar à conta do FUNDEB os valores ora impugnados, uma vez que foram utilizados em desconformidade à finalidade do Fundo.

#### **2.2.9 Pagamento de gratificação de magistério, com recursos do FUNDEB, a servidores que não desempenham efetivamente a atividade de magistério, segundo apuração do CACS/FUNDEB.**

##### **Fato:**

Analizando o teor das Atas de Reuniões do CACS/FUNDEB, identificou-se, pelo Colegiado, a existência de 10 (dez) servidores que, a despeito de serem integrantes do quadro funcional do magistério municipal, e portanto percebendo gratificação de magistério no percentual de 30% sobre o salário base, consoante estabelece o art. 28 da Lei Municipal nº 297/2010, não vêm exercendo função docente, tendo sido registrada na Ata nº 2/2013 a necessidade de levantamento da possível irregularidade a partir da vigência do citado diploma legal.

Matrículas	Valor mensal da gratificação (R\$) (A)	Valor percebido em 2013 (R\$) ((A) x 12 meses)
27	680,38	8.164,56
28	647,98	7.775,76
120	863,97	10.367,64
220	680,38	8.164,56
245	647,98	7.775,76
254	647,98	7.775,76
309	680,38	8.164,56
316	907,17	10.886,04
326	680,38	8.164,56

**77.239,20**

Fonte: Atas de Reuniões do CACS-FUNDEB de Camutanga/PE, realizadas em 2013.

Nas demais Atas vistoriadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE, o Conselho confirma a situação anômala, não havendo resposta formal da Prefeitura quanto às falhas detectadas pelo CACS/FUNDEB.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Tal fato efetivamente ocorreu até o exercício de 2012. A partir de 2013 esse lapso foi corrigido, já não mais existindo.”*

**Análise do Controle Interno:**

Há divergência entre o Conselho do FUNDEB e a Prefeitura de Camutanga/PE, pois o primeiro afirmou em suas reuniões ordinárias a existência de servidores percebendo gratificação incompatível com a sua lotação durante 2013, enquanto o município assevera que esta inconsistência perdurou até 2012. Cabe à Prefeitura instaurar procedimento apuratório para estabelecer o correto lapso temporal em que a falha subsistiu e, posteriormente, estornar o passivo financeiro à conta do FUNDEB, haja vista ocorrência de despesas incompatíveis à finalidade pela qual foi criado o Fundo.

**2.2.10 Enquadramento inadequado de profissionais do magistério de Camutanga/PE, com impacto financeiro nos recursos do FUNDEB.**

**Fato:**

Examinando pastas funcionais de docentes pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação de Camutanga/PE, e custeados com verbas oriundas do FUNDEB, foi constatada divergência no critério adotado pelo Município no enquadramento vencimental efetuado com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - PCCR, de que trata a Lei Municipal nº 297/2010, especificamente no que tange ao tempo de serviço e correspondente nível.

O art. 22 do mencionado PCCR assim dispõe:

*“Art. 22 – Os atuais membros do Magistério Público Municipal , integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração estabelecido por essa lei, sendo admitidos nas classes A, B, C, D e E, e nos respectivos níveis, observando os seguintes critérios:*

*I – o que possuir menos de 05 anos de exercício, será enquadrado no nível I (um) da classe correspondente à sua habilitação;*

*II – o que possuir 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de exercício será enquadrado no nível II (dois) da classe correspondente à sua habilitação;*

*III – o que possuir 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos de exercício será enquadrado no nível III (três) da classe correspondente à sua habilitação;*

*IV – o que possuir 15 (quinze) e menos de 20 (vinte) anos de exercício será enquadrado no nível IV (quatro) da classe correspondente à sua habilitação;*

*V – o que possuir 20 (vinte) e menos de 25 (vinte e cinco) anos de exercício será enquadrado no nível V (cinco) da classe correspondente à sua habilitação;*

*VI – o que possuir 25 (vinte e cinco) e menos de 30 (trinta) anos de exercício será enquadrado no nível VI (seis) da classe correspondente à sua habilitação;*

*VII – o que possuir 30 (trinta) anos ou mais de exercício será enquadrado no nível VII (sete) da classe correspondente à sua habilitação.”*

Para o exercício de 2013, o piso salarial do magistério municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 319/2013, é de R\$ 1.567,00, com efeito retroativo a 1º/01/2013. O anexo único da citada lei traz os quadros sintéticos dos vencimentos estabelecidos ao exercício financeiro sob comentário em favor de docentes com cargas horárias de 150 e 200 horas/aula, e detalhados por classe e nível:

#### 200 horas/aula

CLASSE	NÍVEL 1 (até 5 anos)	NÍVEL 2 (entre 5-10 anos)	NÍVEL 3 (entre 10-15 anos)	NÍVEL 4 (entre 15-20 anos)	NÍVEL 5 (entre 20-25 anos)	NÍVEL 6 (entre 25-30 anos)	NÍVEL 7 (mais de 30 anos)
A	1.567,00	1.645,35	1.721,61	1.813,99	1.904,69	1.999,93	2.099,92
B	1.880,40	1.974,42	2.073,14	2.176,79	2.285,63	2.399,91	2.519,91
C	2.256,48	2.369,30	2.487,76	2.612,15	2.742,76	2.879,90	3.023,89
D	2.707,77	2.843,16	2.985,32	3.134,58	3.291,31	3.455,88	3.628,67
E	3.249,32	3.411,79	3.582,37	3.761,49	3.949,57	4.147,05	4.354,40

Fonte: Lei Municipal nº 319/2013.

#### 150 horas/aula

CLASSE	NÍVEL 1 (até 5 anos)	NÍVEL 2 (entre 5-10 anos)	NÍVEL 3 (entre 10-15 anos)	NÍVEL 4 (entre 15-20 anos)	NÍVEL 5 (entre 20-25 anos)	NÍVEL 6 (entre 25-30 anos)	NÍVEL 7 (mais de 30 anos)
A	1.175,25	1.234,01	1.295,71	1.360,49	1.428,52	1.499,94	1.574,94
B	1.410,30	1.480,81	1.554,85	1.632,59	1.714,22	1.799,93	1.889,93
C	1.692,36	1.776,97	1.865,82	1.959,11	2.057,07	2.159,92	2.267,92
D	2.030,83	2.132,37	2.238,99	2.350,94	2.468,48	2.591,91	2.721,50
E	2.436,99	2.558,84	2.686,78	2.821,12	2.962,18	3.110,29	3.265,80

Fonte: Lei Municipal nº 319/2013.

Cotejando as informações sobre a data de admissão e o correspondente nível vencimental, foram identificadas falhas no enquadramento de professores, que no mês de abril/2013 (referência da pesquisa), o gasto inelegível foi de R\$ 5.504,53, a saber:

Matrícula	Admissão	Jornada	Tempo de Serviço	Vencimento (FolPag de	Vencimento correto	Diferença parcial*	Diferença total**

			(até 2013)	abr/2013)			
220	1996	150h/aula	17 anos	2.267,92	1.959,11	308,81	447,78
277	1996	200h/aula	17 anos	3.023,89	2.612,15	411,74	679,37
309	1996	150h/aula	17 anos	2.267,92	1.959,11	308,81	447,78
316	1996	200h/aula	17 anos	3.023,89	2.612,15	411,74	597,03
28	1996	150h/aula	17 anos	2.159,92	1.959,11	200,81	291,17
99	1996	150h/aula	17 anos	1.799,93	1.632,59	167,34	242,64
120	1996	200h/aula	17 anos	2.879,90	2.612,15	267,75	388,24
161	1996	150h/aula	17 anos	2.159,92	1.959,11	200,81	361,46
181	1987	200h/aula	26 anos	3.023,89	2.879,90	143,99	223,18
321	1986	200h/aula	27 anos	3.023,89	2.879,90	143,99	223,18
314	1989	200h/aula	24 anos	3.023,89	2.742,76	281,13	501,73
27	1989	150h/aula	24 anos	2.267,92	2.057,07	210,85	316,28
71	1989	200h/aula	24 anos	2.399,91	2.285,63	114,28	171,42
195	1990	150h/aula	23 anos	2.159,92	2.057,07	102,85	174,85
88	1990	150h/aula	23 anos	1.889,93	1.714,22	175,71	263,57
94	1990	150h/aula	23 anos	2.159,92	2.057,07	102,85	174,85

Obs.: \* refere-se ao salário-base

\*\* refere-se à remuneração percebida em abril/2013, excluído o abono família, por se tratar de parcela fixa

Fonte: Lei Municipal nº 319/2013.

Estendendo o cálculo mensal em periodicidade anual, a diferença se eleva para R\$ 66.054,36 (R\$ 5.504,53 x 12 meses).

Há, porém, professores que percebem remuneração menor que seu enquadramento funcional em relação ao tempo de serviço público (fonte: folha de pagamento do FUNDEB-60% do mês de abr/2013):

Matrícula	Admissão	Jornada	Tempo de Serviço (até 2013)	Vencimento (FolPag de abr/2013)	Vencimento correto	Diferença parcial*	Diferença total**
216	1990	150h/aula	23 anos	1.554,85	1.714,22	159,37	239,05
358	1981	150h/aula	32 anos	1.554,85	1.889,93	335,08	1.002,58***
213	1991	150h/aula	22 anos	1.554,85	1.714,22	159,37	239,05
283	1990	150h/aula	23 anos	1.554,85	1.714,22	159,37	239,05

Obs.: \* refere-se ao salário-base

\*\* refere-se à remuneração percebida em abril/2013, excluído o abono família, por se tratar de parcela fixa

\*\*\* o contracheque analisado não contém rubrica de rendimento destinada ao adicional por tempo de serviço e, portanto, elevou-se a diferença de valores

Fonte: Lei Municipal nº 319/2013.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A lei nº 295/2010, em seu artigo 22, criou a alternativa de promoção horizontal, no mês de setembro de cada ano, tendo por base uma avaliação para fins de promoção, fazendo parte da mesma, professores efetivos, representante de pais de alunos e representante de alunos de cada turma. É normal, portanto, que mesmo possuindo as mesmas características e tempo de serviço, que alguns professores estejam enquadrados em nível superior dentro da mesma classe, desde que tenha sido promovido segundo a forma acima explicitada. Foi exatamente o que ocorreu.”*

**Análise do Controle Interno:**

A falha apontada não pode ser superada pela afirmação contida no expediente encaminhado pela Prefeitura. Carece, portanto, de evidências sobre a concessão de promoção horizontal preconizada pela lei em questão, com a observância dos procedimentos legais, até para confirmar a regularidade desta espécie de promoção extraordinária.

Por outro lado, não foi identificada alegação de defesa para os casos em que a referência vencimental é inferior ao tempo de serviço dos docentes, ocasionando prejuízo financeiro aos mesmos. A promoção por antiguidade é automática, a cada 5 anos de efetivo exercício funcional, e não faz sentido haver profissional da educação básica de Camutanga/PE cujos estipêndios estão em descompasso com o período laboral na Prefeitura.

**2.2.11 Gasto inelegível com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 53.040,00, durante o exercício 2013.****Fato:**

Examinando os processos de pagamentos realizados pela Prefeitura pela fonte FUNDEB-40% e 60%, foi constatada despesa com o fornecedor portador do CNPJ nº 01.514.070/0001-20, referente à confecção de fardamento escolar, avental, bata e touca para as merendeiras das escolas do ensino fundamental de Camutanga/PE, no valor de R\$ 53.040,00, mediante transferência eletrônica processada em 19/06/2013. Este valor atende parcialmente à fatura emitida pela empresa vendedora, de R\$ 68.382,00 (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 000.000.257, emitida em 17/06/2013).

A despesa sob comento, pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, em pronunciamento de consulta, não é elegível com verbas do FUNDEB, segundo Decisão T.C. nº 2499/10:

*“As despesas com aquisição de fardamento escolar não encontram respaldo no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, uma vez que têm natureza de assistência social, razão pela qual não devem ser realizadas com recursos do FUNDEB, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.”*

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Sabe-se agora que tais despesas são incompatíveis aos recursos do FUNDEB, não se sabe se de forma nacional ou apenas um entendimento do TCE - PE. Aliás, com muita surpresa, já que equipamentos esportivos o podem ser adquiridos com tais recursos. Não se entrando no mérito da questão, ser ou não de natureza assistencial, não mais se comprará fardas com recursos do FUNDEB.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A negativa de uso de recursos do FUNDEB nesta rubrica, em despesas ulteriores, não supre por completo a falha detectada pelo controle interno federal, já que a glosa da despesa sob comento deve vir acompanhada do estorno do valor equivalente em favor da conta específica do FUNDEB.

#### **2.2.12 Pagamento de adicional de insalubridade a servidores custeados com verba do FUNDEB-40% sem amparo legal, no valor de R\$ 24.408,00, referente ao exercício de 2013.**

##### **Fato:**

Examinando a folha de pagamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação custeada com verbas do FUNDEB-40%, foi constatado lançamento de rubrica de rendimento a título de adicional de insalubridade, no percentual uniforme de 20% incidente sobre o salário base.

Entre os meses de janeiro e abril de 2013, segundo apuração efetuada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE, foram gastos R\$ 8.136,00.

Matrícula	Valor (R\$) Jan-abr/2013	Matrícula	Valor (R\$) Jan-abr/2013
12	542,40	32	542,40
36	542,40	39	542,40
93	542,40	113	542,40
203	542,40	205	542,40
273	542,40	274	542,40
281	542,40	287	542,40
182	406,80	186	406,80
211	406,80	250	406,80

Fonte: folhas de pagamento da Secretaria de Educação de Camutanga/PE, referentes aos meses de janeiro a abril/2013.

Pela estimativa anual (12 meses), o valor impugnado chega a R\$ 24.408,00 (R\$ 8.136,00 a cada 4 meses).

Diante da característica peculiar para legitimação do pagamento do mencionado adicional de risco, foi requerida documentação que fundamentasse sua concessão, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 11/2014/SM39/CAMUTANGA-Educação, de 12/03/2014, nos seguintes termos:

*“Disponibilizar documentação comprobatória acerca da validade na concessão de adicional de insalubridade a servidores custeados com verbas do FUNDEB-40%, ao longo do exercício de 2013, disponibilizando, dentre outras evidências, fundamento legal ao pagamento e laudo emitido por entidade competente para avaliação de risco nas atividades desempenhadas pelos servidores beneficiados.”*

A Prefeitura, por intermédio do Ofício nº 067/2014-GP, de 18/03/2014, informa que “*o Município paga a gratificação de adicional de insalubridade a servidores custeados com verbas do FUNDEB, com base na Lei Municipal nº 226/2005, alterada pela Lei 234/2006, anexos.*”

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE teve acesso ao material em anexo, sobretudo a Lei Municipal nº 226/2005, que “*Dispõe sobre a concessão do adicional de risco de vida ou a saúde, e dá outras providências.*”, e observou que:

a) nos Grupos de atividades funcionais constituídos a partir do grau de risco a que estão sujeitos os servidores municipais, de que trata o art. 2º da mencionada Lei, não se encontram as categorias de merendeiro(a), auxiliar de serviços gerais e agente administrativo lotados nas unidades de educação básica, como pode ser evidenciado nos itens I, II e III: (os destaques são de nossa autoria)

#### I-GRUPO 1:

- a) médicos, odontólogos e auxiliares que, permanentemente, operam aparelhos de Raio X ou que, no exercício das funções do seu cargo, estejam expostos a radiações;
- b) servidores titulares de cargo de guarda municipal ou agente de segurança;
- c) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas com transporte, recolhimento, seleção e reciclagem do lixo urbano, tais como: motorista, tratorista, gari e servidores que trabalhem em aterro sanitário;
- d) servidor titular ou designado para exercício do cargo de coveiro;
- e) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas à limpeza e conservação de galerias de águas pluviais, canais a céu aberto, redes de esgotos, lagoas e fossas.

#### II-GRUPO 2:

- a) servidores que dispensam, pessoal e diretamente, assistência médica, odontológica, de enfermagem, psicológica ou social em entidades ou unidades hospitalares do Município, destinadas ao tratamento de portadores de moléstias transmissíveis, sujeitos a isolamento ou, ainda, em nosocômios para atendimento ou internamento de doentes mentais;
- b) servidores, médicos veterinários e vacinadores, que, no exercício das funções, tenham contato com animais doentes, ou destinados ao preparo de soros, vacinas e outros produtos, e, bem assim, que manipulem materiais infecto-contagiosos;

- c) servidores, biomédicos e técnicos de laboratório, titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades de manipulação de materiais para exame de substâncias tóxicas, em laboratórios de análises clínicas;
- d) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas com manuseio de inseticidas, fungicidas, raticidas e similares;
- e) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas com a busca e apreensão de animais;
- f) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas com fiscalização, demolição e apreensão relativas ao controle urbano;
- g) servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras, cujas atribuições envolvam atividades específicas de eletricista e ajudante de eletricista;
- h) servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras, cujas atribuições envolvam atividades de pintura e mecânica de veículos automotores, utilizando solda de metais, solda de oxiacetileno, bem como, lavadores de caminhões de coleta de lixo urbano;
- i) servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras, cujas atribuições envolvam atividades específicas de carpintaria e serralharia;
- j) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas à restauração de peças e painéis antigos, bens móveis culturais, sujeitos a agentes nocivos à saúde, inclusive, produtos químicos.

### III-GRUPO 3

- a) servidores, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes de enfermagem, odontólogos e zeladores obrigados a dispensar, pessoal e diretamente, assistência em ambulatórios, centros de saúde, serviços de pronto atendimento, maternidades e unidades hospitalares;
- b) servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras, cujas atribuições envolvam atividades específicas no contato, direto e permanente, com adubos e produtos químicos, no preparo de mudas, ou no seu plantio nas sementeiras;
- c) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas ao processo de produção de fitoterápicos, inclusive, plantio de ervas medicinais;
- d) servidor titular do cargo de auxiliar de manutenção e obras, cujas atribuições envolvam atividades específicas de pintor de prédio e gráfico;
- e) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas ao controle de vigilância sanitária, fiscalizando e inspecionando instituições, estabelecimentos comerciais, abastecimento em feiras livres e mercado público;
- f) servidores titulares de cargos, cujas atribuições envolvam atividades relacionadas ao manuseio e arquivamento de documentos e publicações na Biblioteca e Arquivo Públicos Municipais.

b) o art. 3º condiciona o pagamento da indenização à emissão de prévio parecer técnico e laudo pericial, “*firmados, conjuntamente, por engenheiro de segurança do trabalho e por médico do trabalho, ou, na ausência desses, se possível, pela junta médica municipal, que atestem a ocorrência de situação de risco à vida ou à saúde, prevista em um dos grupos*

*discriminados no art. 2º, bem como, de parecer medico favorável expedido pelo Município.”, contudo não foi identificado nas pastas funcionais das servidoras portadoras das matrículas nºs 32 (ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais) e 93 (ocupante do cargo de agente administrativo), requeridas por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2014/SM39/CAMUTANGA-Educação, de 12/03/2014, material comprobatório da insalubridade no ambiente de trabalho das mesmas; e*

c) o art. 7º estabelece que a vantagem pecuniária será concedida “*pelo titular da pasta incumbida da administração dos recursos humanos, devendo o processo referente à concessão, conter informações precisas e detalhadas, sobre a natureza das atividades exercidas pelo servidor, esclarecendo, inclusive, se os riscos delas decorrentes são imediatos ou remotos, permanentes ou eventuais.*”, mas os assentamentos funcionais das servidoras utilizadas na amostragem estatística não contêm elementos que evidenciem o cumprimento deste dispositivo legal, isto é, inexiste ato concessório e os fundamentos técnico-legais que fundamentaram seu deferimento.

Avançando no processo de avaliação da despesa, evidenciou-se que servidores investidos nos cargos de merendeira, auxiliar de serviços gerais e agente administrativo possuem tratamento diferenciado, uma vez que pesquisando a folha de agosto/2013, por exemplo, identificou-se profissionais com a indenização em seus contracheques, porém há outros que não foram contemplados com o adicional de risco.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Tal gratificação, na realidade, vinha sendo paga já no exercício anterior a 2013. Tem-se a culpa de não ter observado essa irregularidade e dado continuidade a tais pagamentos. Agora, alertados pelos Senhores, far-se-á a suspensão das mesmas.”*

**Análise do Controle Interno:**

A suspensão imediata é o primeiro passo para regularização plena da falha. Outra medida, como causa da estrita vinculação das despesas com pessoal à norma legal estatuída pelo Município, é a de levantar as quantias percebidas sem lastro no ato normativo avaliado pelo controle interno federal, sem prejuízo de futuramente serem estabelecidas regras para legalmente conferir direito a adicional de risco às categorias profissionais abrangidas com recurso do FUNDEB.

**2.2.13 Movimentação financeira, nos dois primeiros meses de 2013, fora do padrão normativo estabelecido pelo Decreto nº 7.507/2011.**

**Fato:**

Examinando a movimentação bancária dos recursos do FUNDEB (Ag. nº 446-4, c/c nº 17081-x), durante o exercício de 2013, constatou-se a realização de despesas mediante compensação de cheque, quando o Decreto nº 7.507/2011, obriga os entes federados para a movimentação dos recursos públicos, de que trata a Lei nº 11.494/2007 (art. 1º, IV), exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (art. 2º, § 1º).

Data do movimento	Histórico	Documento	Valor
06/02/2013	Cheque compensado	140.207	12.641,65
08/02/2013	Cheque compensado	140.208	369,65
27/02/2013	Cheque compensado	140.210	12.127,99

Fonte: extrato bancário da conta corrente que movimenta os recursos do FUNDEB de Camutanga/PE.

Como foram as únicas operações bancárias, durante todo o ano fiscalizado, em que foi inobservado o preceito normativo acima, e que posteriormente o município recorreu, de maneira frequente, ao uso de DOC (documento de crédito) para transferências interbancárias de pequenos valores (exemplo: DOC nº 62.601, de 26/06/2013, no valor de R\$ 1.217,67, em favor do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Camutanga/PE, representando consignação facultativa da participação sindical dos servidores da educação básica), e para valores mais elevados, optou-se pela transferência on line (exemplo: Documento nº 662.425.000.011.077, de 19/06/2013, no valor de R\$ 53.040,00), o apontamento serve de alerta para que se mantenha a movimentação financeira nos moldes preconizados pelo Decreto em alusão, observando-se, para os casos excepcionais, o disposto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Realmente, isso ocorreu, como disse os Senhores, no caso de três pagamentos e não mais. Deite-se isso ao inicio da nova gestão administrativa, com tanto a se fazer.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Assiste razão à Prefeitura, quando afirma que despesas fora dos padrões determinados pelo Decreto nº 7.507/2011 foram esporádicas, mas como as mesmas não se enquadram nas exceções contidas no próprio Decreto, o controle interno federal considera pertinente o registro da presente ressalva, com o propósito de alertar o município para obediência à forma de pagamento com recursos do FUNDEB.

#### **2.2.14 Falta de capacitação dos membros do CACS-FUNDEB de Camutanga/PE.**

##### **Fato:**

Em entrevista realizada com sete integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, ocorrida em 12/03/2014, às 15:00h, na sala de multimídia do Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria, foi informado que nenhum dos conselheiros recebeu capacitação para melhor se habilitarem no exercício do controle dos gastos do Fundo.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

No Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, não consta posicionamento da Prefeitura de Camutanga/PE acerca da ressalva apontada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406024

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição E Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos Para Educação Básica no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; e utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Ausência de rotinas administrativas destinadas a controlar o recebimento pela Prefeitura dos livros do Programa PNLD enviados pelo FNDE, bem como o posterior encaminhamento destes livros às escolas rurais.**

### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camutanga - Educação, de 24/02/2014, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE informasse a totalidade dos livros recebidos do FNDE e distribuídos às escolas rurais do Município, juntamente com a documentação comprobatória.

Em resposta, o gestor municipal informou, por intermédio de expediente s/n e sem data: “(...) a entrega dos complementos dos livros didáticos nos exercícios de 2013/2014 foram efetuadas sem registro de entrega e recebidos por parte da Secretaria de Educação e das escolas.”

Não foi possível, dessa forma, cotejar o quantitativo de livros informados pela Prefeitura com o quantitativo constante do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) como tendo sido distribuído as escolas do Município de Camutanga/PE. Saliente-se que o sítio eletrônico do FNDE, informa as quantidades dos livros distribuídos às escolas discriminando-os por título.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria de Educação nos exercícios de 2013/2014 apenas recebeu o complemento de Livros Didáticos, como mostra o relatório de distribuição do FNDE (anexo 01). As Escolas Municipais recebem esses livros diretamente pelas Editoras via correios. O mesmo ocorre com as Escolas Rurais cuja entrega é feita diretamente na direção das mesmas, que por sua vez uma sede em comum, a qual funciona em uma sala disponibilizada pela Secretaria de Educação para a Direção e Coordenação e a equipe gestora. Ao receber, faz a distribuição. Porém, não foi encontrado registro de entrega após a escolha. Com relação ao exercício de 2012, já se está sendo tomado as medidas cabíveis junto a Coordenação das Escolas rurais, para o registro de recebimento e distribuição dos Livros Didáticos Complementares.”

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o Gestor corrobora o entendimento firmado pela Equipe de Fiscalização ao informar que não foi encontrado registro de entrega dos livros didáticos.

## **2.2.2 Entrega de livros didáticos, no âmbito do PNLD, após o início do ano letivo.**

### **Fato:**

Por intermédio de entrevistas, realizadas no período de 11/03/2014 a 13/03/2014, com alunos selecionados por amostragem, verificou-se que os livros do PNLD vigente foram entregues após o início do ano letivo. As unidades de ensino nas quais foram observadas essas situações são: Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélio Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira.

Nome da escola	Situação identificada
Escola Municipal Ana Flor Gouveia.	Dos 10 alunos entrevistados, 9 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima.	Dos 10 alunos entrevistados, 9 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz.	Dos 10 alunos entrevistados, 10 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.
Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira.	Dos 10 alunos entrevistados, 10 afirmaram que receberam livros após o início do ano letivo.

Vale salientar que, enquanto nas escolas da zona urbana a distribuição dos livros é feita diretamente pelas editoras aos estabelecimentos de ensino, nas escolas da zona rural as obras são entregues na sede das prefeituras ou das secretarias municipais de Educação, que, por sua vez, devem entregar os livros aos estabelecimentos de ensino. Nesse contexto, a alínea “c” do inciso III do art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28.8.2012, estabelece que compete às secretarias de educação monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva à escola.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“De acordo com o anexo do calendário de atendimento da Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009, é realizada uma reposição parcial e complementação dos livros consumíveis e reutilizáveis, o que não garante a data de entrega acontecer antes do inicio do ano letivo seguinte, já que o recebimento é sempre com dados do censo anterior, o que pode justificar as respostas dos alunos entrevistados receberem os livros após o início do ano letivo. Outra questão são os alunos que recebem os livros e não os levam diariamente às escolas. Esta questão configura uma queixa constante dos professores, concomitantemente, uma peleja diária para corrigir esta falta que acomete alguns alunos. Mesmo assim a Secretaria de Educação, em conjunto com a equipe gestora das Escolas Rurais, vem realizando um trabalho de conscientização da importância do Livro Didático com pais e alunos.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese à resposta do Gestor, não foi informada a data que a municipalidade recebeu os livros do FNDE e não foi disponibilizada documentação evidenciando as datas de seus recebimentos, e considerando as entrevistas com o alunado, foi contatado que os livros didáticos foram entregues após o início do ano letivo.

#### **2.2.3 Existência de excedentes de livros do PNLD, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e das escolas.**

#### **Fato:**

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 11/03/2014 e 13/03/2014 na sede da Secretaria de Educação e em escolas municipais, selecionadas por amostragem, onde foram entrevistados diretores, professores e alunos com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência em excesso de livros do Programa, sem a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e das próprias escolas.

Detalhamos a seguir as ocorrências de sobra de livros identificadas “in loco” na sede da Secretaria de Educação e nas escolas: Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira.

**a) Sede da Secretaria de Educação.**

Foram encontrados exemplares de livros estocados em uma sala da Secretaria de Educação, sendo efetuada a contagem e o registro fotográfico dos livros estocados, segue detalhamento:

Livros multidisciplinares.

- dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 1º ano, Código do livro 25468C6919, Tipo L, Editora Moderna.
- dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 2º ano, Código do livro 25468C7020, Tipo L, Editora Moderna.
- quatro livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 4º ano, Código do livro 25468C7222, Tipo L, Editora Moderna.
- três livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 5º ano, Código do livro 25468C7323, Tipo L, Editora Moderna.

Livros para turmas seriadas.

- 8 livros de ciências do 4º ano.
- 20 livros de geografia do 3º ano
- 5 livros de matemática do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano.

	
<b>Foto 001 – livros multidisciplinares na sede da Secretaria de Educação</b>	<b>Foto 002 – Livros dispostos na Secretaria de Educação</b>

**b) Escola Ana Flor Gouveia.**

Foram encontrados exemplares de livros estocados em uma sala de aula, sendo efetuada a contagem e registro fotográfico dos livros estocados, segue detalhamento:

- Um livro do Projeto Buriti Multidisciplinar, 2º ano, Código do livro 25468C7020, Tipo L, Editora Moderna.
- Dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 3º ano, Código do livro 25468C7121, Tipo L, Editora Moderna.

- Três livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 4º ano, Código do livro 25468C7222, Tipo L, Editora Moderna.
- Quatro livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 5º ano, Código do livro 25468C7323, Tipo L, Editora Moderna.

Foto 003 - Escola Municipal Ana Flor Gouveia: excedentes de livros válidos do PNLD.	Foto 004 - Escola Municipal Ana Flor Gouveia: excedentes de livros válidos do PNLD.

### c) Escola Cornélia Veloso de Araújo Lima.

Foram encontrados exemplares de livros estocados em uma sala de aula, sendo efetuada a contagem e registro fotográfico dos livros estocados, segue detalhamento:

- Quatro livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 1º ano, Código do livro 25468C6919, Tipo L, Editora Moderna.
- Seis livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 2º ano, Código do livro 25468C7020, Tipo L, Editora Moderna.
- Dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 4º ano, Código do livro 25468C7222, Tipo L, Editora Moderna.
- Dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 5º ano, Código do livro 25468C7323, Tipo L, Editora Moderna.

Foto 005 - Escola Municipal Cornelia Veloso de Araújo Lima: excedentes de	Foto 006 - Escola Municipal Cornelia Veloso de Araújo Lima: excedentes de livros válidos do PNLD.

livros válidos do PNLD.	
-------------------------	--

#### d) Escola Idalina Maria de Queiroz

Foram encontrados exemplares de livros estocados em uma sala de aula, sendo efetuada a contagem e registro fotográfico dos livros estocados, segue detalhamento:

- Dois livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 3º ano, Código do livro 25468C7121, Tipo L, Editora Moderna.
- Um livro do Projeto Buriti Multidisciplinar, 4º ano, Código do livro 25468C7222, Tipo L, Editora Moderna.
- Seis livros do Projeto Buriti Multidisciplinar, 5º ano, Código do livro 25468C7323, Tipo L, Editora Moderna.

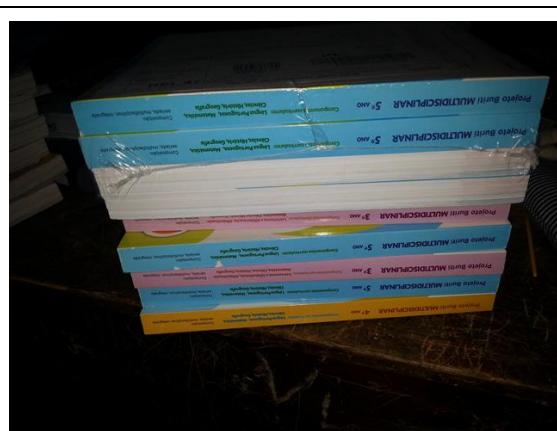


Foto 007 - Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz: excedentes de livros válidos do PNLD.



Foto 008 - Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz: excedentes de livros válidos do PNLD.

#### e) Escola Josefa Bernardo Nogueira

Foram encontrados exemplares de livros estocados em uma sala da escola, tais evidencias foram registadas por meio de fotografias. Em relação à contagem de livros estocados, foi utilizada as informações constantes em um caderno, um espécie de controle, onde existiam informações sobre as sobras de livros na escola.

Matéria	Ano	Quantidade de sobras de livros novos.	Quantidade de sobras de livros usados.
Português	2º	17	39
	3º	25	17
	5º	00	3
Matemática	2º	1	42
	3º	34	7
	5º	8	00

Máteria	Ano	Quantidade de sobras de livros novos.	Quantidade de sobras de livros usados.
Geografia	2º	1	00
	3º	3	00
	5º	10	00
História	2º	4	13
	3º	8	00
	5º	1	1
Ciências	2º	00	3
	3º	6	2
	4º	9	3
Pernambuco	4º	00	10
Total		127	140
Total Geral			267

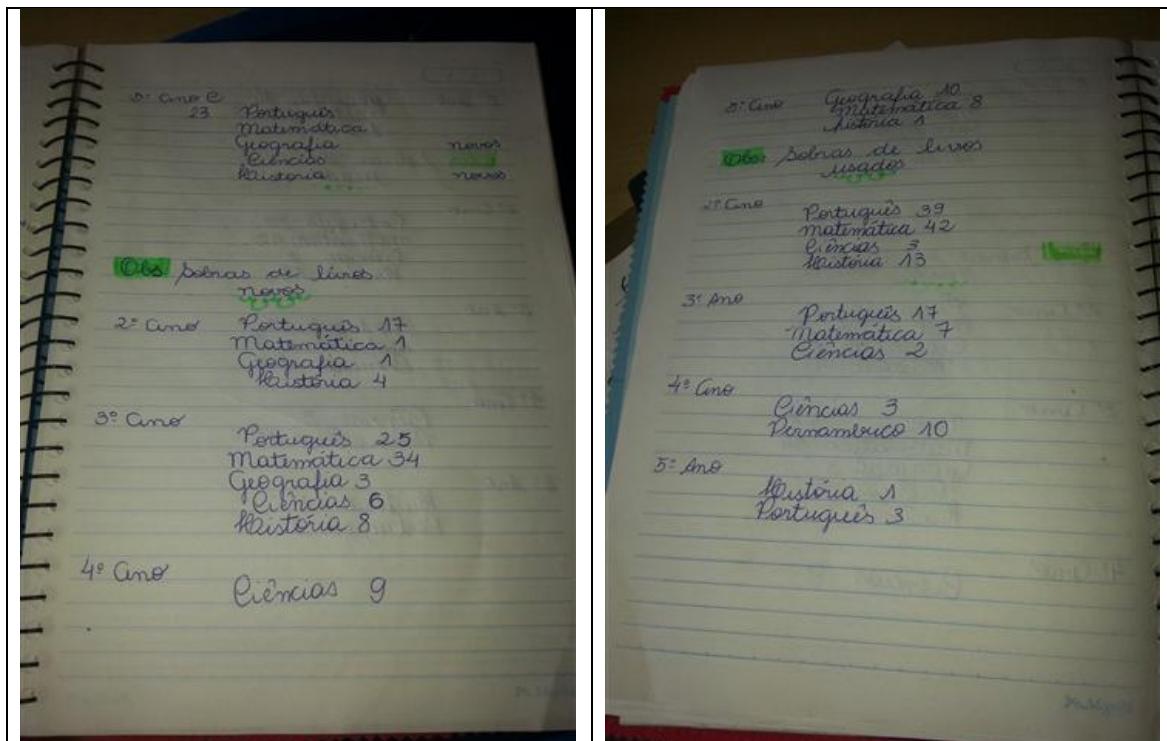


Foto 009 – registro das sobras de livros novos e usados da Josefa Bernardo Nogueira

Foto 010 – registro das sobras de livros novos e usados da Josefa Bernardo Nogueira

	
Foto 011 - Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira: excedentes de livros válidos do PNLD.	Foto 012 - Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira: excedentes de livros válidos do PNLD.

É importante considerar que a sobra de livros contraria o propósito do PNLD que é prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promoverem o remanejamento de livros em situações de sobra, conforme dispõe o art. 8º, inciso III, alínea “d”, e inciso IV, alínea “k” da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28.08.2012.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

- a) Sede da Secretaria de Educação.***
- b) Escola Ana Flor Gouveia.***
- c) Escola Cornélia Veloso de Araújo Lima.***
- d) Escola Idalina Maria de Queiroz.***
- e) Escola Josefa Bernardo Nogueira.***

*Os livros encontrados e fotografados na Sede da SEDUC foram localizados na Secretaria das Escolas Rurais, uma vez que funciona na mesma sede, o que confirma que todos os alunos da zona rural receberam o Livro Didático e, que os excedentes registrados, já se encontram nas escolas rurais. Em relação aos subitens (b), (c), (d) e (e), referente às escolas Ana Flor Gouveia, Cornélia Veloso de Araújo Lima e Idalina Maria de Queiroz, todas localizadas na zona rural e Escola Josefa Bernardo, na zona Urbana, informamos que a partir de 2012, os quantitativos de livros são determinados sempre tomando por base o censo escolar do ano anterior. São todos livros consumíveis, portanto seu prazo de utilização é de um ano. Os excedentes encontrados são justificados pela diminuição do nº de alunos matriculados nas séries observadas, no ano seguinte ao censo escolar da escolha do livro. Vale salientar que a foto 012 refere-se ao excedente de livro da Escola Josefa Bernardo localizada na Zona Urbana e não da Escola Rural Idalina Maria de Queiroz, como mostra a foto do relatório.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Os excedentes de livros encontrados nas escolas das zonas rurais e urbanas, além dos localizados na Secretaria Municipal de Educação, demonstram a falta de controle que a municipalidade evidencia na questão dos quantitativos de livros necessários para seu alunado. Cabe ressaltar que uma das diretrizes do Programa Nacional do livro Didático é o remanejamento dos livros excedentes para outras escolas, sejam elas, do mesmo município, ou de outros.

Em relação aos livros encontrados nas escolas da zona rural e salutar mencionar que eram livros novos e válidos para o atual ano letivo, não cabendo falar em livros consumíveis e já utilizados.

No que diz respeito ao registro fotográfico sob nº 012, o nome da escola foi devidamente ajustado, sem elide o fato narrado.

#### **2.2.4 Ausência de adoção de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD por parte da Prefeitura e das escolas.**

##### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 04/2014/SM39/Camatanga - Educação, de 24/02/2014, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE informasse sobre as ações implementadas no sentido de incentivar a conservação e a devolução dos livros, apresentando a documentação comprobatória (cartazes, *folders*, cartilhas, etc.).

Em resposta, o gestor municipal informou, por meio de expediente s/n e sem data, o que segue: “(...) *declaramos que a Prefeitura Municipal de Camutanga através da Secretaria Municipal de Educação, faz uso de campanhas de conservação dos livros didáticos, realizadas através dos gestores e professores municipais, por meio da conscientização a seus alunos, da necessidade dos livros recebidos serem encapados, que não sejam rabiscados, uma vez que nos anos seguintes serão utilizados por outros colegas. Concluído o período de três anos, os alunos que estiverem utilizando os livros terão sua guarda permanente. Informamos ainda que o prazo de utilização dos livros didáticos pelas escolas é de três (3) anos por modalidade de ensino. (...).*”

No mesmo sentido, entrevistas realizadas junto aos diretores da Escola Municipal Ana Flor Gouveia, Escola Municipal Cornélia Veloso de Araújo Lima, Escola Municipal Idalina Maria de Queiroz e Escola Municipal Josefa Bernardo Nogueira, revelaram que as ações implementadas restringiram-se a orientações verbais junto aos alunos e pais de alunos.

Em que pesem as informações prestadas pelo gestor e pelos diretores de escola, não foram apresentadas evidências da efetiva realização no Município de Camutanga/PE de procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD, tais como aqueles elencados no art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28.8.2012, a saber, regulamentos específicos, campanhas promocionais e atribuição formal aos pais dos alunos da responsabilidade de conservar e devolver os livros.

É importante registrar, por fim, que a regra geral de utilização de livros por três anos é um dos pontos críticos para o alcance dos objetivos do Programa Nacional do Livro Didático. A diminuição de custos com a reposição de livros é fundamental para a garantia da otimização dos recursos alocados no PNLD.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que as campanhas de conservação de livros didáticos desenvolvidas nas escolas são realizadas oralmente, portanto é incorreto afirmar a inexistência desta prática. Acatamos então a forma como vem sendo realizada esta campanha, portanto, a partir de 2014, para que não mais ocorra este incidente, a SEDUC – Secretaria de Educação de Camutanga está investindo em projetos de campanha para Conservação e Conscientização do uso do livro didático, mais efetiva.”

**Análise do Controle Interno:**

Em que pese o Gestor informar que realiza oralmente campanhas incentivando o alunado a conservar os livros didáticos que recebem, restou comprovado que a municipalidade não mantém procedimentos sistemáticos para garantir a devolução/conservação dos livros didáticos no âmbito do PNLD, com regulamentos específicos, campanhas promocionais e atribuição formal aos pais dos alunos da responsabilidade de conservar e devolver os livros.

**2.2.5 Existência de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD. Ausência de realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e das escolas.****Fato:**

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 11/03/2014 e 13/03/2014 em escolas municipais, selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, coordenadores e alunos com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência de alunos sem livros do Programa em uma escola, sem que tenha havido o devido remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e das próprias escolas.

Nome da escola	Situação identificada
Escola Josefa Bernardo Nogueira	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 1 (um) recebeu livros de todas as matérias; b) 4 (quatro) alunos não receberam os livros, utilizam os livros de alunos de outro turno; c) 5 (cinco) alunos afirmaram que não possuem os livros de todas as disciplinas.

Ressalte-se que um caderno foi disponibilizado pela direção da Escola Josefa Bernardo Nogueira, com uma espécie de controle, onde existiam informações sobre alunos desprovidos de livros didáticos. Segundo os dados constantes, há vários alunos que estão sem livros didáticos, segue registro fotográfico.

<p>3º ano C</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>22 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>3º ano D Obs: Essas turmas 20 alunos ficaram sem livros pois 3º ano E não foi possível a quantidade de livros para 20 alunos foi suficiente trabalharam com os livros de turno da manhã</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>22 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>4º ano A</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>22 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>4º ano B</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>20 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>4º ano C Obs: Essa turma também ficaram sem os livros usando os do turno da manhã 20 alunos</p>		Português	22 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	história	"	"	cIÊncias	"	"		Português	22 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	história	"	"	cIÊncias	"	"		Português	22 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	história	"	"	cIÊncias	"	"		Português	20 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	história	"	"	cIÊncias	"	"	<p>4º ano C</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>20 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>4º ano D</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>23 livros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>5º ano A</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>27 livros usados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table> <p>5º ano B</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Português</th> <th>26 novos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>matemática</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>geografia</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>cIÊncias</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> <tr> <td>história</td> <td>"</td> <td>"</td> </tr> </tbody> </table>		Português	20 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	cIÊncias	"	"	história	"	"		Português	23 livros	matemática	"	"	geografia	"	"	cIÊncias	"	"	história	"	"		Português	27 livros usados	matemática	"	"	geografia	"	"	cIÊncias	"	"	história	"	"		Português	26 novos	matemática	"	"	geografia	"	"	cIÊncias	"	"	história	"	"
	Português	22 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
	Português	22 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
	Português	22 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
	Português	20 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
	Português	20 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
	Português	23 livros																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
	Português	27 livros usados																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							
	Português	26 novos																																																																																																																							
matemática	"	"																																																																																																																							
geografia	"	"																																																																																																																							
cIÊncias	"	"																																																																																																																							
história	"	"																																																																																																																							

Foto 013 – “controle” das quantidades de alunos sem livros didáticos na Escola Josefa Bernardo Nogueira.

Foto 014 - “controle” das quantidades de alunos sem livros didáticos na Escola Josefa Bernardo Nogueira.

É importante considerar que a falta de livros contraria o propósito do PNLD que é prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promoverem o remanejamento de livros em situações de sobra, conforme dispõe o art. 8º, inciso III, alínea “d”, e inciso IV, alínea “k”, da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28.8.2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“De acordo com o registro fotográfico do caderno, disponibilizado pela direção percebe-se que a escola tem alunos que não receberam livros didáticos. Porém, o registro também nos mostra que a série/ano observada é o 4º ano e, como foi detectada pela CGU, nem a própria escola dispõe destes livros, o que não impediu da Secretaria de Educação fazer um levantamento das demais escolas – sem sucesso – na série indicada. A Resolução/CD/FNDE nº 60, de 20/11/2009 no anexo em calendário de atendimento, é realizada uma reposição parcial e complementação dos livros consumíveis e reutilizáveis, o que pode justificar as respostas dos alunos entrevistados na questão dos mesmos haverem recebido os livros após o início do ano letivo.”*

**Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta o gestor não elide falha apontada, inclusive informa que existem alunos desprovidos de livros didáticos.

**3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406559

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF, bem como analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Impropriedades na inserção dos dados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

##### Fato

Por intermédio do Ofício SMS nº 021/2014, a Prefeitura disponibilizou as fichas D - Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações – referentes às Unidades de Saúde da

Família - USF, e a extração de dados de produção registrados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, relativos ao período de novembro/2012 a janeiro/2013.

De posse dos dados, a equipe de fiscalização realizou cotejamento de 4 campos de informação para USF, conforme tabela a seguir:

<b>Parâmetros Cotejados:</b>	<b>MÊS</b>	<b>USF Engenho Paraíso</b>		<b>USF Mini Posto</b>		<b>USF Alto Sta Terezinha</b>	
		<b>Ficha D</b>	<b>SIAB</b>	<b>Ficha D</b>	<b>SIAB</b>	<b>Ficha D</b>	<b>SIAB</b>
Total Geral de Consultas	Novembro	180	<b>176</b>	476	<b>445</b>	451	<b>562</b>
	Dezembro	88	88	630	<b>186</b>	406	<b>228</b>
	janeiro	238	<b>237</b>	337	<b>185</b>	509	<b>502</b>
Puericultura	Novembro	18	<b>19</b>	Não informado	17	20	<b>13</b>
	Dezembro	06	06	10	10	06	06
	janeiro	10	10	25	25	29	29
Visita Domiciliar Médico	Novembro	18	18	31	<b>14</b>	00	<b>23</b>
	Dezembro	02	02	18	<b>04</b>	17	<b>08</b>
	janeiro	13	13	00	<b>23</b>	00	<b>17</b>
Visita Domiciliar Enfermeiro	Novembro	11	11	Não informado	08	12	<b>10</b>
	Dezembro	03	03	26	<b>05</b>	09	09
	janeiro	23	23	30	30	16	16

A análise dos dados permite observar a existência de discrepâncias entre os dados registrados no SIAB e aqueles apresentados nas fichas D. A USF Engenho Paraíso foi a que mais se aproximou da correção dos dados, apresentando pequena variação nos Totais Gerais dos parâmetros cotejados. As USF do Alto Santa Terezinha e do Mini Posto apresentaram variações em todos os parâmetros analisados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “A Coordenação da Atenção Básica utiliza como instrumento de avaliação dos Indicadores a ficha PMA2 (ficha de produção de marcadores) onde as informações são repassadas para o SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica), conforme anexo. Diante da observação das variações dos parâmetros analisados da USF – Alto Santa Terezinha e Mini Posto, no período de novembro 2013 a janeiro de 2014, esta coordenação implantou a obrigatoriedade do confronto das informações das fichas: D, BDPA e PMA2, para a garantia de fidedignidade das informações do município. Informamos ainda que, desde já, o município tomou as devidas providências para a melhoria dos registros das informações”.

## Análise do Controle Interno

Conforme resposta apresentada, a Prefeitura reconhece a situação apontada ao afirmar a adoção de previdências para melhoria dos registros das informações, desta forma, mantém-se o que foi constatado.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

### **2.1.2 Infraestrutura das Unidades de Saúde da Família - USF em desacordo com as condições mínimas estipuladas pela legislação.**

#### **Fato**

Foram realizadas visitas de inspeção física às Unidades de Saúde da Família denominadas Mini Posto e Alto Santa Terezinha.

As inspeções realizadas demonstraram, de modo geral, as boas condições das Unidades vistoriadas, não tendo sido encontradas impropriedades relativas à higienização, climatização, iluminação e equipamentos. As duas Unidades possuíam otoscópio, tensiómetro, geladeira de vacinas, balança de adulto e de criança, mesa para citologia oncoética e nebulizador. Também, possuíam paredes com pintura devidamente conservada.

Contudo, quando comparados com as exigências preconizadas pela Portaria MS nº 2.488/2011, e pelo Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Saúde não apresentavam as seguintes estruturas:

<b>USF:</b>	<b>Estruturas Ausentes:</b>
<b>Mini Posto</b>	- Sala de Inalação Coletiva; - Consultório com Sanitário; - Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea; e, - Sala de Administração e Gerência.
<b>Alto Santa Terezinha</b>	- Sala de Coleta; - Consultório com Sanitário; - Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea; - Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais; e, - Sala de Administração e Gerência.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “Em relação à infraestrutura das Unidades de Saúde da Família, o município de Camutanga foi contemplado com a construção de 03 (três) Unidades, sendo 02 (duas) na Zona Urbana e 01 (uma) na Zona Rural. Informamos ainda que, o processo licitatório e contratação da empresa vencedora encontram-se concluídos, prontos para o início das obras, em conformidade com as exigências do MS pelo manual de estrutura física”.

## **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação apresentada, a Prefeitura reconhece a situação apontada ao relatar que construirá novos prédios para futura instalação das USF, onde serão obedecidas as exigências contidas Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Desta forma, mantém-se o que foi constatado.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável, caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma da UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406279

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 69.819,00

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do sistema Único de Saúde - SUS / 20AE – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios com vista ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Pregão n.º 005/2013. Inadequação no critério estabelecido para apresentação das propostas, ocasionando sobrepreço potencial de R\$ 333.111,70 e superfaturamento no valor de R\$ 5.377,60.

##### Fato:

O Edital do Pregão Presencial nº 005/2013 (vencido pela empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares – CNPJ nº 06.224.321/0001-56), que objetivava “*a contratação de medicamentos de A a Z éticos, genéricos e similares, para uso dos órgãos e do hospital, através da Secretaria Municipal de Saúde*”, cuja estimativa de consumo mensal foi de R\$ 60.000,00, não utilizou o menor preço como critério de julgamento.

O critério utilizado para a seleção das propostas foi “*o maior desconto oferecido sobre Preço Máximo ao Consumidor - PMC da tabela oficial de preços de medicamentos*”, que, conforme estabelecido pela ANVISA, é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por estado, devendo ser praticado pelas farmácias e drogarias.

Contudo, para compras realizadas pela Administração Pública, a ANVISA estabelece o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e o Preço de Fábrica – PF (aplicado apenas para os medicamentos que não estiverem sujeitos ao PMVG). Complementarmente, as aquisições devem ser realizadas por preços compatíveis com a realidade local.

O PMVG é obtido com a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, que, a partir de 2011, está estabelecido (Resolução CMED nº 3, de 02/03/2011) como um redutor de 24,38% sobre o PF, e deverá ser utilizado para os medicamentos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Conforme Edital do Pregão, o desconto aplicado sobre o PMC permitiu que a proposta vencedora apresentasse sobrepreço (tanto em comparação com o PMVG, como com os preços praticados anteriormente pela própria Prefeitura), e consequente superfaturamento nas compras supervenientes. Segue detalhamento:

#### **A) SOBREPREÇO - COMPARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL x PMVG**

Foi feita uma comparação dos preços de 10 (dez) medicamentos licitados por meio do Pregão Presencial, com o PMVG, consoante tabela a seguir:

Medicamento	Preço de Fábrica (PF) - ICMS 17% (R\$)	Preço Máximo ao Consumidor (PMC) - ICMS 17% (R\$)	Proposta Vencedora do Pregão Presencial nº 005/2013 (Desconto de 12% sobre o PMC para os Genéricos e 17% para similares) (R\$)	Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) - ICMS 17% (R\$)	Sobrepreço (comparação PMVG x Pregão) %
ACICLOVIR 50MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	16,93	22,53	19,83	13,22	50,00
ATENOLOL 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	7,98	11,03	9,70	7,80	24,36
BROMAZEPAN 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	6,42	8,87	7,80	5,01	55,69

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A					
BROMAZEPAN 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 LABORATÓ RIO TEUTO BRASILEIRO S/A	10,23	14,14	12,44	7,99	55,69
AMINOFILINA 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	2,82	3,89	3,42	2,20	55,45
DIAZEPAM 10 MG COM CX ENV AL POLIET X 30 SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTIC O S/A.	1,08	1,49	1,24	0,84	47,62
FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 2 ML LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.	4,67	6,46	5,68	3,65	55,62
MEBENDAZOL 100 MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 6 THEODORO F SOBRAL & CIA. LTDA.	1,16	1,55	1,29	0,91	41,76
METILDOPA 500 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS AMB X 10 LABORIS FARMACEUTIC A LTDA.	19,70	27,23	22,60	15,38	46,94
CETOCONAZO L 200 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 10 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTIC A S/A.	16,83	23,26	19,31	13,14	46,96

Da análise da tabela, depreende-se que:

A1) Os 10 medicamentos apresentaram sobrepreço em relação ao Preço Máximo de Venda ao Governo; e,

A2) Dos 10 medicamentos, 05 (cinco) apresentam diferenças superiores a 50%, em relação ao PMVG.

## **B) SOBREPREÇO - COMPARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL x PREÇOS PRATICADOS POR ÓRGÃO PÚBLICO LOCAL**

A avaliação da compatibilidade dos preços do Pregão Presencial com a realidade dos órgãos públicos locais teve como referência a comparação com as aquisições da Dispensa de Licitação n.º 05/2013. Tal comparação reveste-se de fidedignidade, pois a dispensa foi realizada pela própria prefeitura e foi vencida pela mesma empresa. Ou seja, o quadro a seguir mostra a diferença dos preços praticados pela mesma empresa, no mesmo município e no mesmo ano. Segue detalhamento dos medicamentos cujos preços estão acima de 10% em relação à dispensa, cabendo destacar que foram comparados os preços de 43 (quarenta e três) medicamentos, utilizando-se como referência o PMVG dos anos de 2013 ou 2014. Complementarmente, foi utilizada a estimativa dos quantitativos constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2013, que previa um consumo para 06 (seis) meses. Segue detalhamento:

<b>Medicamento</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço Máximo ao Consumidor - ICMS 17% - R\$</b>	<b>Proposta (R\$) Vencedora do Pregão Presencial nº 005/2013 (Desconto de 12% sobre o PMC para os Genéricos e 17% para Similares.)</b>	<b>Preço Unitário Pregão (R\$)</b>	<b>Preço Unitário Dispensa (R\$)</b>	<b>% Sobre-preço (comparação Dispensa x Pregão)</b>	<b>Valor (R\$) dos medicamentos (Dispensa)</b>	<b>Valor (R\$) dos medicamentos (Pregão)</b>	<b>Diferença (prejuízo Potencial)</b>
ACICLOVIR 50MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - GENÉRICO	200	22,53	19,83	19,83	2,40	726,10	480,00	3.965,28	3.485,28
ATENOLOL 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - GENÉRICO	14.000	11,03	9,71	0,32	0,05	547,09	700,00	4.529,65	3.829,65
BROMAZEPA N 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - GENÉRICO	5.000	8,87	7,81	0,39	0,07	457,54	350,00	1.951,40	1.601,40
BROMAZEPA N 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - GENÉRICO	10.000	14,14	12,44	0,62	0,11	465,60	1.100,00	6.221,60	5.121,60

AMONOFILIN A 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 HIPOLAB OR FARMACEUT ICA LTDA - GENÉRICO	2.000	3,89	3,42	0,17	0,14	22,26	280,00	342,32	62,32
FUROSEMID A 10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 2 ML LABORATÓR IO TEUTO BRASILEIRO S/A. - GENÉRICO	3.000	6,46	5,68	1,14	0,73	55,75	2.190,0 0	3.410,88	1.220,88
MEBENDAZO L 100 MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 6 THEODORO F SOBRAL & CIA. LTDA. - MENTELMIN	2.500	1,55	1,29	0,21	0,05	328,83	125,00	536,04	411,04
METILDOPA 500 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS AMB X 10 LABORIS FARMACEUT ICA LTDA - METILVITA	100.000	27,23	22,60	0,75	0,26	189,76	26.000, 00	75.336,33	49.336,33
CETOCONAZ OL 200 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 10 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUT ICA S/A. - ZOMICOL	1.000	23,26	19,31	1,93	0,19	916,09	190,00	1.930,58	1.740,58
Amoxicilina 250mg/5ml pós susp Oral - Frasco 60 ml - TEUTO - GENÉRICO	4.000	9,42	8,29	8,29	2,14	287,36	8.560,0 0	33.158,40	24.598,40
AMPICILINA 500 MG CAPSULA - P. DONADUZZI (CX 21 COMP) - GENÉRICO	10.000	26,48	23,30	1,11	0,17	552,73	1.700,0 0	11.096,38	9.396,38
AMPICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL FRASCO - 1 FRASCO - GENÉRICO	2.000	20,74	18,25	18,25	3,90	367,98	7.800,0 0	36.502,40	28.702,40
BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML - TEUTO - GENÉRICO	500	3,58	3,15	3,15	2,24	40,64	1.120,0 0	1.575,20	455,20

CARBAMAZE PINA 400 MG COMP (20) - GERMED - GENÉRICO	20.000	14,62	12,87	0,64	0,36	78,69	7.200,0 0	12.865,60	5.665,60
DICLOFENAC O DE SÓDIO 50MG (20 COMP)- P. DONADUZZI - GENÉRICO	30.000	8,48	7,46	0,37	0,05	646,24	1.500,0 0	11.193,60	9.693,60
ERITROMICI NA SUSPENÇÃO - P. DONADUZZI - GENÉRICO	1.500	10,87	9,57	9,57	4,91	94,82	7.365,0 0	14.348,40	6.983,40
HIDROCLOR OTIAZIDA 50MG (20 COMP) - CIMED - GENÉRICO	100.000	4,72	4,15	0,21	0,09	130,76	9.000,0 0	20.768,00	11.768,00
LORAZEPAM 2MG (30 COMP) - MEDLEY - GENÉRICO	10.000	16,49	14,51	0,48	0,09	437,45	900,00	4.837,07	3.937,07
SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACIN A BISNAGA - P. DONADUZZI - GENÉRICO	7.500	7,14	6,28	6,28	1,64	283,12	12.300, 00	47.124,00	34.824,00
NISTATINA SOSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - P. DONADUZZI - GENÉRICO	1.000	15,87	13,97	13,97	2,05	581,25	2.050,0 0	13.965,60	11.915,60
NISTATINA CREME 25.000UI BISNAGA - TEUTO - GENÉRICO	5.000	11,21	9,86	9,86	2,32	325,21	11.600, 00	49.324,00	37.724,00
PROMETAZI NA 25MG (120 COMP)- P. DONADUZZI - GENÉRICO	5.000	34,25	30,14	0,25	0,16	56,98	800,00	1.255,83	455,83
VALSARTAN A 320MG (30 COMP)- MEDLEY - GENÉRICO	10.000	73,31	64,51	2,15	1,86	15,61	18.600, 00	21.504,27	2.904,27
Benzoato de Benzila 25mg/ml emulsão tópica frasco 60 ml - SOBRAL - BENZOBEN	2.000	3,56	2,95	2,95	1,88	57,17	3.760,0 0	5.909,60	2.149,60
BROMETO DE ESCOLOPALAMI NA 4MG + DIPIRONA 50MG/ML SOL. INJ - TEUTO - HIOSPLAN COMPOSTO	5.000	17,06	14,16	4,72	1,18	299,99	5.900,0 0	23.599,67	17.699,67

(3 AMP)									
CLONAZEPAM 0,5MG (20 COMP) - CRISTÁLIA - CLOPAN	15.000	6,21	5,15	0,26	0,22	17,14	3.300,00	3.865,73	565,73
CLONAZEPAM 2MG (20 COMP) - CRISTÁLIA - CLOPAN	25.000	10,76	8,93	0,45	0,28	59,48	7.000,00	11.163,50	4.163,50
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG (30 COMP) - CRISTÁLIA - ROXETIN	20.000	67,70	56,19	1,87	0,69	171,45	13.800,00	37.460,67	23.660,67
DIMETICONA 40MG (200 COMP)- P. DONADUZZI - SIMETICONA	4.000	98,76	81,97	0,41	0,09	355,39	360,00	1.639,42	1.279,42
DIMETICONA FRASCOS 10 ML GOTAS - TEUTO - DIMEZIN	1.500	8,41	6,98	6,98	1,50	365,35	2.250,00	10.470,45	8.220,45
IMIPRAMINA 25MG (20 COMP) - UCI FARMA - MEPRAMIN	5.000	10,37	8,61	0,43	0,09	378,17	450,00	2.151,78	1.701,78
LEVOPROMAZINA 25MG (20 COMP) - UCI FARMA - MEPROZIN	15.000	7,29	6,05	0,30	0,21	44,06	3.150,00	4.538,03	1.388,03
PROPANOOL 40MG (30 COMP) - VITAPAN - APRAX	15.000	4,95	4,11	0,14	0,03	356,50	450,00	2.054,25	1.604,25
RISPERIDONA 1MG (30 COMP)- CRISTÁLIA - RISPERIDON	10.000	43,32	35,96	1,20	0,39	207,31	3.900,00	11.985,20	8.085,20
RISPERIDONA 2MG (30 COMP)- CRISTÁLIA - RISPERIDON	10.000	43,32	35,96	1,20	0,54	121,95	5.400,00	11.985,20	6.585,20
TENOIXICAN (20 COMP) 20MG - GEOLAB - TITENIL	1.000	25,19	20,91	1,05	0,87	20,16	870,00	1.045,39	175,39
<b>TOTAL</b>							172.500,00	505.611,70	<b>333.111,70</b>

Das informações da tabela e das análises realizadas tecemos as seguintes considerações:

B1) Dos 43 (quarenta e três) medicamentos avaliados, 36 (trinta e seis) apresentaram uma diferença superior a 10% em relação à dispensa anterior.

B2) Em 16 (dezesseis) casos o sobrepreço foi superior a 300%. Houve um aumento de mais de 900% para o medicamento “CETOCONAZOL 200 MG COM”.

B3) Tomando como referência a dispensa, o total de medicamentos constante da tabela custaria R\$ 172.500,00. Os mesmos medicamentos custariam R\$ 505.611,70 caso adquiridos por meio do Pregão Presencial, ou seja, com sobrepreço de 193,11%. Cabe destacar que a comparação entre o Preço do Pregão e o da Dispensa foi realizada levando-se em consideração o mesmo princípio ativo, a marca do medicamento e o nome comercial, quando não se tratava de genéricos.

### C) SUPERFATURAMENTO

C1) Na análise das despesas realizadas com os recursos da Farmácia Básica no ano de 2013, ficou evidenciada a seguinte compra, realizada por meio da NF nº 64678, emitida pela empresa Depósito Geral Sup. Hosp. Ltda, vencedora do Pregão Presencial ora em análise:

Medicamento	Quantidade	Preço Unitário – R\$ (Caixa)	Valor Total (R\$)
Bromazepan 3 mg c/ 20 MEDLEY	260	12,04	3.130,40
Bromazepan 6 mg c/ 20 TEUTO	255	12,44	3.172,20
VALOR TOTAL DA NF			6.302,60

C2) Se compararmos o PMVG, o Preço Licitado e o Preço da Nota Fiscal, conforme tabela abaixo, concluiremos que:

Medicamento	PMVG	Preço Licitado (PMC – 12 % Genéricos)	Preço da Nota Fiscal
*Bromazepan 3 mg c/ 20 MEDLEY	R\$ 5,72	R\$ 8,91	12,04
Bromazepan 6 mg c/ 20 TEUTO	R\$ 7,99	R\$ 12,44	12,44

– O medicamento Bramazepan 3 mg foi comprado por valores superiores ao licitado, que já apresentava valor superior ao PMVG, configurando superfaturamento e descumprimento dos valores licitados.

– Os valores do Bromazepan 6 mg foram adquiridos de acordo com o licitado, mas superfaturado em relação ao PMVG.

- Se a mesma compra fosse realizada pelo PMVG totalizaria R\$ 3.524,65, aproximadamente 56 % do valor pago na Nota.

C3) Se compararmos com os preços da dispensa anterior (mesmo fornecedor), evidenciamos o que se segue (tendo em vista que se trata do que foi efetivamente adquirido por meio do Pregão Presencial, nesse caso, não há, necessariamente, a coincidência da marca e nome comercial do produto):

<b>Medicamento</b>	<b>Quantidade Adquirida</b>	<b>Preço de Aquisição (por comprimido)</b>	<b>Preço unitário de Referência (Dispensa 05/13)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Preço de Mercado (Dispensa 005/2013)</b>	<b>Prejuízo</b>
Bromazepan 3 mg	5.200	0,60	0,07	3.130,40	364,00	2.766,40
Bromazepan 6 mg	5.100	0,62	0,11	3.172,20	561,00	2.611,20
<b>TOTAL</b>				6.302,60	925,00	5.377,60
<b>PERCENTUAL DE SUPERFATURAMENTO: 581%</b>						

Demonstra-se que o valor de R\$ 5.377,60 corresponde a um efetivo prejuízo na compra de medicamentos, tendo em vista um aumento de 581% em relação à Dispensa anteriormente vigente.

Desta forma, fica evidenciado que o critério de seleção da proposta vencedora, além de estar em desconformidade com as regulações da ANVISA, contribuiu para a formação de sobrepreço na proposta vencedora da Licitação, e posterior superfaturamento das compras realizadas, tendo em vista que extrapolam o PMVG, bem como os preços da realidade local.

Por fim, cabe acrescentar que foram identificados gastos referentes ao Pregão Presencial nº 005/2013 com Recursos Federais da Farmácia Básica e do Piso da Atenção Básica.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

## **2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus, ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.**

### **Fato:**

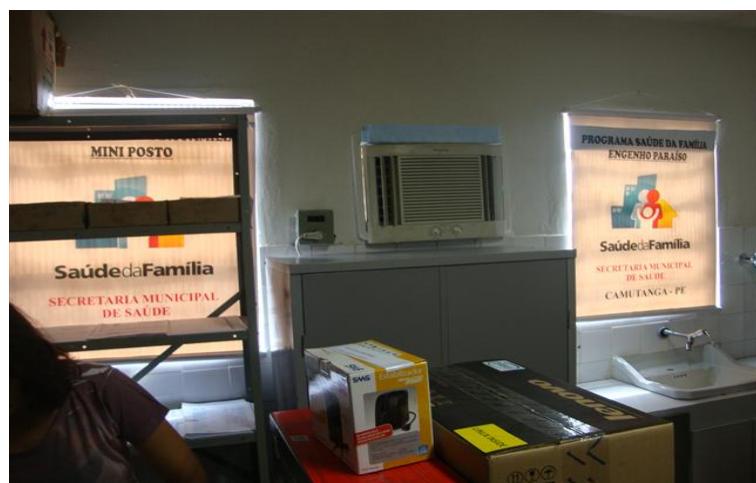
Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 05/2014/SM39/Camutanga – Saúde, item 28, requereu-se informar se a Secretaria Municipal de Camutanga/PE utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus, ou outro sistema similar, que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

A Secretaria se manifestou por intermédio de documento denominado Declaração, de 7/3/2014, nos seguintes termos: “*temos a informar que a Secretaria de Saúde solicitou a Secretaria de Saúde do Estado, conforme documentação em anexo a implantação do sistema Hórus e encontra-se aguardando agendamento para este mês. Informamos ainda que esta Secretaria de Saúde possui estrutura tecnológica para implantação do sistema*”. (sic).

A Secretaria anexou cópia de e-mail ao documento de resposta, de 28/2/2014, enviado a e-mail pessoal denominado [karolinamarcal@gmail.com](mailto:karinamarcal@gmail.com), onde o farmacêutico do município, responsável pelo almoxarifado da farmácia, solicita treinamento para implantação do referido sistema.

Destaque-se que em 24/2/2014 o município recebeu a referida Solicitação de Fiscalização questionando sobre a utilização de sistemas de informação no almoxarifado de medicamentos. e que somente em 28/2/2014 solicitou o treinamento para a implementação do sistema Hórus.

Visita realizada ao almoxarifado, em 11/3/2014, embora não tenha verificado a presença de computadores em funcionamento, verificou a existência de equipamento de informática encaixotado.



Equipamentos de Informática Encaixotados.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “A Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Secretaria Estadual a implantação do Sistema HORUS (sistema oficial do ministério da saúde). Na ocasião, nos foi informado que aguardássemos agendamento para a implantação do referido sistema. Posteriormente, a farmacêutica do município, em contato com a Secretaria Estadual de Saúde, foi comunicada através da Sr.<sup>a</sup> Amélia - responsável pelo setor de informática da SES - que no momento o agendamento estaria sendo marcado, e que oportunamente (sem data prévia), entrariam em contato com a secretaria Municipal”.

**Análise do Controle Interno:**

Conforme resposta apresentada pela Prefeitura, fica evidenciada a ausência da implantação do sistema Hórus, em virtude de ainda estarem sendo tomadas iniciativas com objetivo de sua instalação. Desta forma, mantém-se o que havia sido constatado.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente o Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

**2.1.3 A Secretaria Estadual de Saúde não efetuou a contrapartida, no ano de 2013, conforme a pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no mínimo, no montante de R\$ 19.835,80.****Fato:**

Por intermédio do Ofício nº 5.751/2014/CGU-Regional/PE, encaminhado ao secretário estadual de saúde de Pernambuco, foi solicitada cópia da documentação referente à pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB para o exercício de 2013, onde constassem os valores e modalidades definidas para a execução do Programa, assim como, a relação de medicamentos básicos enviados ao município de Camutanga-PE, detalhando o medicamento, o valor e a quantidade.

Embora tenha sido solicitado que a documentação fosse disponibilizada até o dia 14/3/2014, até o momento do fechamento do relatório, a Secretaria Estadual de Saúde não apresentou resposta.

Analogamente, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 5/2014/SM39/ Camutanga – Saúde, item 22, solicitou-se que a Prefeitura de Camutanga/PE apresentasse semelhantes informações.

A Prefeitura manifestou-se, por intermédio do Ofício SMS nº 021/2014, item 22, nos seguintes termos: “*Temos a informar que o município de Camutanga, no período de janeiro a dezembro de 2013, não recebeu nenhuma contrapartida, seja em forma de recursos financeiros ou medicamentos*”.

Em virtude da ausência de informações prestadas pelo Estado de Pernambuco e pela Prefeitura, a equipe de fiscalização apurou que, com base na Portaria nº 1555 do Ministério da Saúde, de 30/07/2013, que estipula a contrapartida mínima para os estados de R\$ 2,36 por habitante, e no número de habitantes do Município no ano de 2013, extraído no site do IBGE, estipula-se que o estado de Pernambuco deixou de repassar ao Município de Camutanga/PE, no mínimo, o valor de R\$ 19.835,80.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “O município de Camutanga, até a presente data, não recebeu nenhuma contrapartida do período de janeiro à dezembro de 2013, seja em recursos financeiros ou medicamentos. Continuamos aguardando posicionamento da Secretaria Estadual de Saúde”. (sic).

**Análise do Controle Interno:**

Conforme resposta apresentada, a Prefeitura ratificou o que havia anteriormente informado. Desta forma mantém-se a íntegra do relatado.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor estadual, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Extrapolação do prazo máximo de 180 dias, admitido pela Lei 8666/93, para a realização de compras por dispensa de licitação.

**Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 05/2014/SM39/Camatanga Saúde, itens 26 e 27, foi solicitado ao município de Camutanga/PE que disponibilizasse os Processos Licitatórios e de Dispensa e Inexigibilidade, assim como os comprovantes das despesas realizadas, pertinentes aos recursos da Farmácia Básica.

A Prefeitura apresentou documento de resposta, Ofício SMS nº 021/2014, por meio do qual disponibilizou o Processo nº 005/2013 (Dispensa 005/2013) e o Processo nº 024/2013 (Pregão 005/2013), bem como a relação dos pagamentos e comprovantes das despesas realizadas.

A análise dos referidos editais licitatórios demonstraram que em janeiro de 2013, início da atual gestão municipal, a Prefeitura de Camutanga/PE realizou dispensa de licitação para

*“contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, material penso e material odontológico, para atender as necessidades de saúde do município”, alegando risco de interrupção dos serviços de saúde, conforme relatado no documento de Comunicação Interna, de 04 de janeiro de 2013, assinado pelo Secretário de Saúde.*

Contudo, conforme análise do Processo Licitatório, nº 024/2013, somente em outubro de 2013, a Prefeitura iniciou a instauração do Pregão Presencial, nº 005/2013, para a aquisição de *“medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares, para uso dos órgãos e do hospital, através da Secretaria Municipal de Saúde”*, cujo edital foi lançado em 10/10/2013 e homologado em 12/11/2013, decorridos aproximadamente 10 (dez) meses do início da utilização da dispensa para realização de compras de medicamentos.

Tal fato está em desacordo com o que preceitua o inciso IV, art. 24 da Lei 8666/93, transcrita a seguir:

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”* (grifo da CGU)

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.2 Exigências no Edital do Pregão Presencial nº 005/2013 que restringem a competitividade dos licitantes.**

##### **Fato:**

A análise do Edital do Pregão Presencial nº 005/2013, Processo Licitatório nº 024/2013, revelou a existência de cláusula restritiva à competitividade, no item 4.2, ao estabelecer como condição para participação que *“a licitante deverá, obrigatoriamente, estar estabelecida na sede do município ou num raio máximo de 70 Km, para suprir em pronto atendimento, as faltas dos medicamentos daquela secretaria, uma vez que são medicamentos de balcão, ou seja medicamentos de entrega immediata a população, onde os mesmos deverão ser entregues num prazo máximo de 06 horas, após solicitação independentemente do valor”*.

Em virtude do município de Camutanga/PE estar localizado a distância superior àquela estabelecida no Edital, em relação às cidades de maior porte da região, onde poderiam ser encontradas sedes de diversas distribuidoras farmacêuticas, como exemplo a cidade de Recife, localizada a 109 Km, João Pessoa/PB, a 79,1 Km e Campina Grande/PB, a 95,4 Km e de que estas teriam condições de acesso bem inferiores ao limite de 06 (seis) horas estabelecido no Edital, por estarem interligadas por rodovias, fica evidenciado que a restrição à localização presente no item 4.2 promoveu restrição à competitividade.

Ademais, pode-se questionar a necessidade do atendimento de pedido de compra ser realizado em um limite máximo de 06 (seis) horas, conforme determinado, em virtude da existência de mecanismos de controles que podem ser estabelecidos com o objetivo de prévio alerta em caso de diminuição de itens de medicamentos, permitindo, dessa forma, a solicitação em tempo hábil de evitar o estoque zero.

Devido à restrição apontada, houve a participação de uma única empresa no certame (Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares, CNPJ nº 06.224.321/0001-56), a qual foi declarada vencedora da disputa. A empresa em comento possui sede no município de Carpina/PE, e já havia sido anteriormente contratada pelo Município por ocasião da Dispensa de Licitação nº 005/2013, consoante detalhado em ponto específico deste relatório.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**2.2.3 Elaboração do edital do Pregão n.º 05/2013, para aquisição de medicamentos, sem prévia especificação do quantitativo mínimo a ser adquirido e estimativa de custos.**

**Fato:**

A análise do Processo Licitatório nº 024/2013, referente ao Pregão Presencial nº 005/2013, revelou a ausência de elaboração de planilha de quantitativos mínimos dos medicamentos a serem adquiridos, assim como a ausência de prévia estimativa de custos.

Conforme Anexo I do Edital, denominado Termo de Referência, consta como objeto da licitação “*a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares, para o uso dos órgãos e hospital, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (estimativa de consumo mensal R\$ 60.000,00 x 06 meses = 360.000,00)*”.

O Termo de referência dispõe ainda da seguinte tabela:

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS:**

Item	Quantidade	Descrição	Percentual de desconto (%)
01	06 meses	Tabela ABC Farma ÉTICO	*
02	06 meses	Tabela ABC Farma GENÉRICO	*
03	06 meses	Tabela ABC Farma SIMILAR.	*

\*A empresa que oferecesse o maior percentual de desconto seria a vencedora.

Conforme se pode constatar, a Prefeitura de Camutanga/PE não especificou os medicamentos de que necessita, nem realizou consulta prévia estimando o custo do que iria ser adquirido, permitindo que a sua única referência fosse o Preço Máximo ao Consumidor, sobre o qual as empresas proponentes estipulariam descontos. Tal fato contraria o especificado no art. 40, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

Corrobora com o evidenciado constatação específica deste relatório, que aponta a falta de mecanismos de controle de estoque no Almoxarifado de Medicamentos da Prefeitura, não permitindo que ela obtenha informações prévias da sua necessidade de consumo por item estocado.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**2.2.4 Insuficiência de mecanismos de controle de estoque de medicamentos.**

**Fato:**

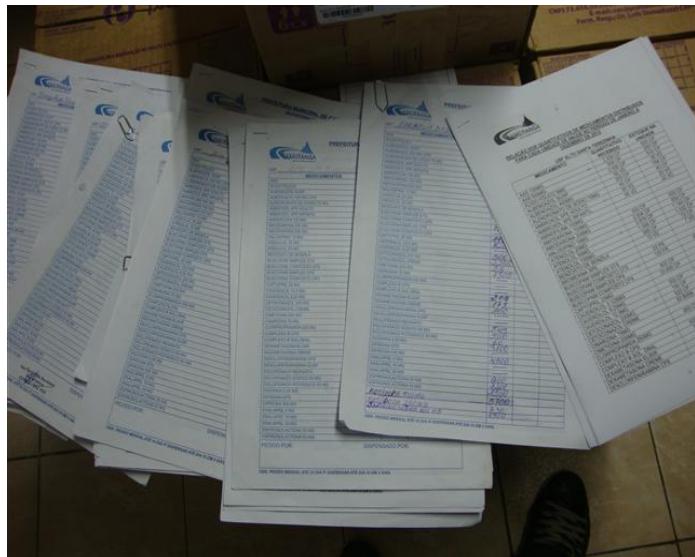
Com o objetivo de verificar as condições de armazenamento e os controles de estoque no almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga/PE, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao local, em 11/3/2014, onde foram examinadas as condições de temperatura, empilhamento e se os medicamentos estavam em contato direto com o chão e/ou paredes. Também, foram analisados os mecanismos de controle de estoque existente, como a presença de sistemas informatizados ou manuais e a existência de fichas de prateleira, com a transcrição das últimas movimentações dos estoques.

Na visita, foram observadas condições de armazenamento satisfatórias, com medicamentos estocados em prateleiras, refrigeração ambiente e iluminação adequada. Contudo, sobre o aspecto de controle físico do estoque, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a - ficou evidenciado que as fichas de prateleiras eram recém-colocadas, em virtude do quantitativo estocado ser a única informação existente. Não havia informações sobre medicações liberadas ou descartadas por vencimento do prazo de validade;

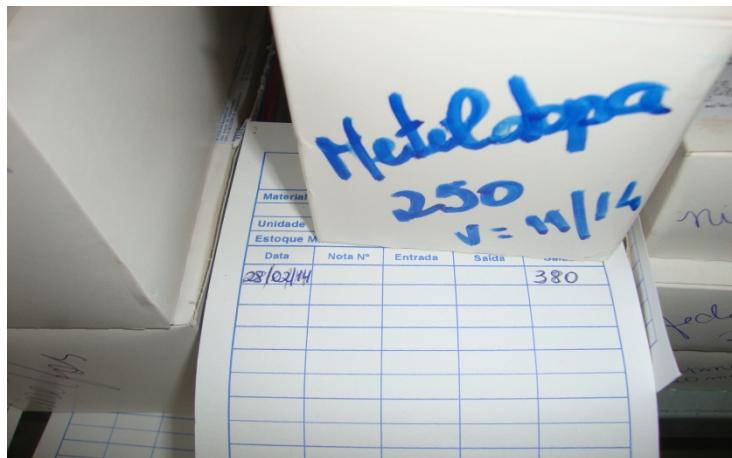
## Fichas de Prateleira no Almoxarifado.

b - sobre o controle de medicamentos encaminhados às farmácias das Unidades de Saúde da Família - USFs, não foi observado a utilização de sistemas informatizados para o controle de estoque, tendo os responsáveis apresentado relação de fichas de pedidos das USFs, contendo dados sobre o estoque, a quantidade solicitada e recebida. A análise dessa documentação não permite aferir a quantidade de medicamentos distribuídos às Unidades nos últimos 12 meses;



Fichas de Pedido Mensal.

c - as Unidades de Saúde da Família denominadas Mini Posto, Alto Santa Terezinha e Engenho Paraíso, de modo semelhante apresentam as fichas de prateleiras, contendo como única informação o estoque atual; e,



Ficha de Prateleira no Mini Posto – USF.

d – quando próximos ao prazo de vencimento, os medicamentos são descartados sem que haja um procedimento específico que registre o quantitativo do que está sendo inutilizado.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “O município efetuou a contratação de um novo profissional farmacêutico, como medida de precaução, para o bom andamento logístico dos serviços de controle. Informa-se ainda que, os medicamentos estocados na

CAF, encontram-se armazenados em temperatura adequada, acondicionados em prateleiras e em quantidades de estoque necessárias (visto que alguns medicamentos em material médico hospitalar estão em quantidades mínimas). Em consideração as fichas de prateleiras, estão sendo atualizadas diariamente, de acordo com a dispensação de medicamentos e material médico hospitalar para as Unidades de Saúde. Quanto as USF's, todas apresentam estoque diário e reposição de acordo com a sua necessidade. Informamos ainda que, o descarte de medicamentos com prazo de validade vencido, são realizados através de recipientes adequados, disponibilizados pela empresa responsável a Stericycle, a qual realiza coleta semanalmente neste município”.

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a situação apontada, inclusive, tendo informado que realizou a substituição do profissional farmacêutico e que passou a realizar o preenchimento regular das fichas de prateleiras. Desta forma, mantém-se a íntegra do que foi apontado.

#### **2.2.5 Ausência de medicamentos constantes do elenco de referência da Atenção Básica no Almoxarifado Central e nas Unidades de Saúde da Família do município de Camutanga/PE.**

##### **Fato:**

Com o objetivo de averiguar a disponibilização de medicamentos à população, a equipe de fiscalização realizou pesquisa com objetivo de constatar a disponibilidade de 40 (quarenta) medicamentos básicos no Almoxarifado e Farmácias das Unidades de Saúde da Família – USFs do município de Camutanga/PE, classificados como tal de acordo com o Anexo I da Resolução CIB/PE n.º 1472, de 3/5/2010, da Comissão Intergestores Bipartite. Os resultados obtidos estão demonstrados no quadro a seguir:

<b>Medicamento</b>	<b>Almoxarifado CAF</b>	<b>USF Mini Posto</b>	<b>USF Alto Sta Terezinha</b>	<b>USF Engenho Paraíso</b>
1.Ácido Fólico Comp 5Mg	SIM	SIM	SIM	SIM
2.Ácido Fólico Solução Oral 0,2 mg/ml	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3.Albendazol Comp. 400Mg	SIM	SIM	SIM	SIM
4.Albendazol Suspensão	NÃO	SIM	SIM	SIM
5.Amoxicilina Comp	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.Amoxiciliana Suspensão Oral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7. Amoxicilina + Clavulonato Comp	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
8.Amoxicilina +	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Clavulonato Susp. Oral				
9.Anlodipino Comp	SIM	SIM	SIM	SIM
10.Atenolol Comp	SIM	SIM	SIM	SIM
11. Azitromicina Comp. 500Mg	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
12.Azitromicina Suspensão	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
13.Cefalexina Comprimido	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
14.Cefalexina Suspensão	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
15.Ciprofloxacino Comp.	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
16.Claritromicina Comp.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17.Espironolactona Comp 25mg	SIM	SIM	SIM	SIM
18.Espironolactona Comp. 100Mg	SIM	SIM	SIM	NÃO
19 Fluconazol Cápsula	SIM	SIM	SIM	SIM
20.Brometo de Ipratrópio Aerosol ou Solução Inalante	SIM	NÃO	SIM	SIM
21.Itraconazol Cáps. 100mg –	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
22.Loratadina Comp. 10Mg –	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
23.Loratadina Xarope	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
24.Omeprazol Comp.	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
25.Sinvastatina Comp – Sim	SIM	SIM	SIM	SIM
26.Paracetamol comp – Sim	NÃO	NÃO	SIM	SIM
27.Paracetamol Solução Oral	SIM	SIM	SIM	SIM
28.Dipirona Solução Oral	NÃO	SIM	SIM	SIM
29.Glibenclamida Comprimido	SIM	SIM	SIM	SIM
30.Gliclazida Comprimido de 30 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
31.Levotiroxina	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Sódica Comprimido 25 mg				
32.Levotiroxina Sódica Comprimido 50 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
33.Levotiroxina Sódica Comprimido 100 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
34.Metformina, Cloridrato de Comprimido 500 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
35.Metformina, Cloridrato de Comprimido 850 mg	SIM	SIM	SIM	SIM
36.Nitrofurantoína Cápsula 100 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
37.Nitrofurantoína Suspensão Oral 5 mg/ml	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
38.Tiamina, Cloridrato de Comprimido 300 mg	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
39.Timolol, Maleato de Colírio 0,25%	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
40.Timolol, Maleato de Colírio 0,5%	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

A análise dos dados apurados permitem aferir as seguintes constatações:

a – ausência de 17 (dezessete) medicamentos considerados básicos no Almoxarifado e em todas as USFs;

b – Almoxarifado apresenta ausência de 20 (vinte) dos 40 (quarenta) medicamentos da amostra; e,

c – 8 (oito) medicamentos que somente foram encontrados no Almoxarifado.

Cabe destacar que dentre os 8 (oito) medicamentos somente encontrados no Almoxarifado, 7 (sete) são antibióticos e que, segundo a conduta estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, somente neste podem ter a sua receita despachada. Em virtude do Almoxarifado estar localizado dentro da estrutura física do Mini Posto – USF, os pacientes das Unidades do Alto Santa Terezinha e do Engenho Paraíso (zona rural) para lá têm que se deslocar.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “Considerando a falta de alguns medicamentos tidos básicos na CAF – Central de Abastecimentos Farmacêutico, verificou-se uma maior necessidade para aquisição de alguns produtos. Ressaltamos a importância maior para o medicamento levotiroxina sódica, indicado para o hipotireoidismo, nas apresentações das seguintes concentrações: 25, 50 e 100 mg. Além de colírios e medicamentos hipoglicemiantes como por exemplo, glicazida 30 mg. Informamos que o município está tomando medidas para aquisição desses produtos e manter o saldo suficiente para atendimento da população”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme manifestação, a Prefeitura reconhece a ausência de medicamentos básicos, conforme relatado neste ponto, afirmando que está tomando medidas para a aquisição de novos medicamentos. Desta forma, fica mantida a íntegra do que foi apontado.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406628

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.634.530,00

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Não disponibilização de documentação referente aos gastos com recursos do Bloco da Atenção Básica recebidos no ano de 2012. Impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos.

##### Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 05/2014/SM39/CAMUTANGA – Saúde, solicitou-se à Prefeitura de Camutanga/PE que fornecesse cópia dos extratos bancários das contas correntes que movimentaram recursos do Bloco da Atenção Básica, mês a mês, referente ao período de janeiro/2012 a dezembro/2013.

Em documento de resposta, Ofício SMS nº 021/2014, itens 03, 04 e 05, a Prefeitura apresentou informação de que não dispunha da documentação relativa ao ano de 2012, em virtude destas não terem sido encontradas em seus arquivos. Desta forma, limitou-se a apresentar documentação referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Destaque-se, ainda, que a Prefeitura não apresentou comprovação de notificação à gestão anterior, para que esta apresentasse a devida Prestação de Contas dos recursos por ela administrados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

Recomendação 2: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **2.1.2 Transferências de recursos da conta da Atenção Básica para outras contas da Prefeitura, sem a correspondente comprovação de despesas, no valor de R\$ 256.588,80.**

##### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a regularidade na aplicação dos recursos do Bloco da Atenção Básica, foi analisado o total de despesas realizadas no ano de 2013, no valor de R\$ 937.642,30. Os recursos foram movimentados na C/C n.º 30.754-8, Ag. 446-4, FMS/Camutanga-FNS BLATB, do Banco do Brasil.

Na análise, foram evidenciadas diversas transferências bancárias realizadas para as C/C nº 10.357-8, 3377-4 e 283.141-4, pertencentes à Prefeitura de Camutanga/PE, que totalizaram R\$ 256.588,80. Tais práticas estão em desconformidade com o preceituado no art. 2º do Decreto 7.507, de 27/11/2011, que estabelece que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde serão depositados e mantidos em conta específica, aberta para este fim, em instituições financeiras oficiais federais.

Ademais, a Prefeitura não apresentou documentação comprobatória das despesas realizadas com esses recursos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Data</b>	<b>Origem do Lançamento</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Descrição da Despesa</b>
10/01/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 10.357-8 – Fundo de Saúde FUS.	6.762,72	
01/02/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 10.357-8 – Fundo de Saúde FUS.	62.000,00	Não apresentou justificativa de gastos.

<b>Data</b>	<b>Origem do Lançamento</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Descrição da Despesa</b>
27/03/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 10.357-8 – Fundo de Saúde FUS.	100.000,00	
26/07/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 10.357-8 – Fundo de Saúde FUS.	41.000,00	
26/07/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 10.357-8 – Fundo de Saúde FUS.	29.000,00	
11/06/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 3377-4, FPM	1.553,79	
30/10/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 3377-4, FPM	10.206,05	
10/05/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	1.553,79	
14/05/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	936,77	
13/06/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	936,77	
28/06/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	1.553,79	
28/06/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	936,77	
10/10/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 283.141-4 ICMS Exportação	2.021,89	
<b>TOTAL</b>		<b>256.588,80</b>	

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

Recomendação 2: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **2.1.3 Ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos da Atenção Básica, no valor de R\$ 53.273,76.**

##### **Fato**

A análise da documentação comprobatória das despesas realizadas por meio da C/C nº 30.754-8, Ag. 446-4, FMS/Camutanga-FNS BLATB do Banco do Brasil, demonstrou a existência de despesas realizadas (empenhos nºs 1418/001 e 4040/002), sem o devido

Relatório da Folha de Pagamento, que demonstre tratar-se de despesa corresponde ao pagamento de servidores envolvidos nas atividades de Atenção Básica de Saúde.

Data	Origem do Lançamento	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
28/05/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 27020-2	15.461,05	Valor que se empenha para pagamentos da folha de funcionários da Prefeitura, sem comprovação de que estes estão envolvidos com a Atenção Básica.
17/12/2013	Transf. Conced. ao Recurso: CC nº 27020-2	34.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>49.461,05</b>	

A análise revelou, ainda, a existência do empenho nº 3435/001, e correspondente comprovante de transferência bancária, sem a devida apresentação da Nota Fiscal, conforme tabela abaixo:

Data	Origem do Lançamento	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
08/11/2013	Credor: G & L Cirúrgica Ltda.	3.812,71	Presença de empenho sem a devida comprovação de Nota Fiscal.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

Recomendação 2: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **2.1.4 Recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não são geridos exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.**

##### **Fato**

Por intermédio do Ofício SMS nº 021/2014, item 02, a Prefeitura de Camutanga/PE disponibilizou relação dos responsáveis pela movimentação da conta bancária específica do Bloco da Atenção Básica, onde consta o nome do prefeito municipal, da tesoureira e do secretário de saúde. A análise dos empenhos bancários e comprovantes de transferências revelou que estes documentos estão assinados pela tesoureira e pelo prefeito do município.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até definitiva regularização, conforme determinações da Lei 8.142/90.

### **2.1.5 Superfaturamento na aquisição de medicamentos, por meio do Pregão n.<sup>º</sup> 005/2013, com recursos da Atenção Básica.**

#### **Fato**

Avaliando-se as despesas realizadas com recursos do Piso da Atenção Básica, foram evidenciadas aquisições de medicamentos fornecidos pela empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda (CNPJ 06.224.321/0001-56), única participante e vencedora do Pregão Presencial nº 005/2013.

Conforme detalhado em item específico acerca do Programa de Assistência Farmacêutica Básica neste relatório, foi constatado significativo sobrepreço no citado procedimento licitatório. Como consequência, as aquisições realizadas por meio do Pregão n.<sup>º</sup> 005/2013 se encontram superfaturadas.

Com a finalidade de se apurar o prejuízo efetivo na compra dos medicamentos com recursos do Piso da Atenção Básica, foi realizada uma comparação dos preços dos medicamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 005/2013 (Nota Fiscal 64.681) com os preços da Dispensa nº 005/2013, que o antecedeu em apenas 10 meses, e teve o mesmo fornecedor. Cabe acrescentar que foram adquiridos 7 (sete) medicamentos, dos quais 5 (cinco) foram licitados na dispensa de licitação (só os que foram adquiridos por meio da dispensa foram objeto de análise).

Segue detalhamento:

Medicamento	Qt Adquirida	Preço de Aquisição - R\$ (por comprimido)	Preço unitário de Referência - R\$ (Dispensa 005/13)	Valor total de aquisição (R\$)	Valor de referência R\$ (Dispensa n. <sup>º</sup> 005/2013)	Prejuízo (R\$)	Sobrepreço (%)
Bromazepam 3 MG	10.700	0,1204	0,07	1.288,28	749,00	539,28	72,00%

Bromazepan 6 MG	2.140	0,622	0,11	1.331,08	235,40	1.095,68	465,45%
Carbamaze-pina 400 MG	2.000	0,743	0,36	1.486,00	720,00	766,00	106,39%
Lorazepan 2 MG	2.000	0,481	0,09	962,00	180,00	782,00	434,44%
Tramadol 50MG/ML 1ML IM/IV AMP	55	5,72	3,24	314,60	178,20	136,40	76,54%
			Total	<b>5.381,96</b>	<b>2.062,60</b>	<b>3.319,36</b>	<b>160,93%</b>

Da tabela e das análises efetuadas tecemos as seguintes considerações:

- a) Os 5 (cinco) medicamentos tiveram aumento significativo do preço, todos acima de 50%, no período de 10 meses.
- b) Dentre os cinco medicamentos avaliados, 2 (dois) tiverem aumento acima de 400%.
- c) O prejuízo apenas nos medicamentos avaliados totaliza R\$ 3.319,36.

Cabe destacar que o prejuízo decorrente da licitação é crescente em decorrência de potenciais novas aquisições. Ou seja, apesar do prejuízo calculado ser inicialmente de R\$ 3.319,36, o fato reveste-se de relevância tendo em vista o alto percentual de sobrepreço.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406362

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse de recursos federais, na área da saúde, para os municípios, os quais devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012, Plano de Saúde e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406421

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se aos municípios, os quais para receber recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatório de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405975

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 672451

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 500.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Falhas na execução da construção de módulos sanitários domiciliares.

##### Fato:

Por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0062/2012, a Prefeitura de Camutanga/PE celebrou acordo com a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para executar a ação de sistema de esgotamento sanitário, por meio da implantação de melhorias sanitárias domiciliares, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no valor de R\$ 500.000,00.

Em função do instrumento supra, restou formalizado o Contrato nº 16/2013, de 16/7/2013, entre a Prefeitura de Camutanga/PE e a empresa de CNPJ nº 03.446.956/0001-00, tendo

como objeto a construção de 76 (setenta e seis) unidades sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 422.316,50, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Registre-se que por meio do Ofício nº 52/2014, de 10/3/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE disponibilizou cópia da única medição realizada, qual seja, 1º Boletim de Medição, de 22/1/2014, no valor de R\$ 40.358,86, representando um índice de execução acumulada de 9,55%.

Com vistas a avaliar a execução das 7 (sete) unidades sanitárias atestadas pela medição supra, esta Controladoria promoveu a inspeção *in loco* das obras, durante o período de 10 a 14/3/2014, tendo verificado falhas pontuais na execução das referidas unidades, mas que não comprometem a funcionalidade do sistema de esgotamento sanitário em análise, conforme registro fotográfico a seguir.



Foto 1 – Visão de falha no assentamento do tanque de lavar roupa. Observa-se a existência de fissura no encontro entre o tanque e a parede de alvenaria do banheiro. (beneficiária A.D.S.)



Foto 2 – Esta equipe de fiscalização ao levantar a pia em questão, detectou que a mesma está sem fixação em relação à base de alvenaria. (beneficiária A.D.S.)



Foto 3 – Visão de porta instalada, contudo, já apresentando deformações em sua estrutura.  
(beneficiário A.B.D.S)



Foto 4 – Visão do reservatório de 310 litros. Segundo moradores da residência, o objeto não se encontra instalado pelo fato de que a pressão da água é insuficiente para abastecê-lo. Assim sendo, a unidade construída em questão tem a funcionalidade comprometida em relação ao uso da descarga, da pia e do chuveiro. (beneficiário A.B.D.S.)



Foto 5 – Visão da tubulação instalada entre o tanque séptico e o sumidouro. Observa-se que por não se encontrar enterrada, ela está sujeita a danos. (beneficiário A.J.D.S.)

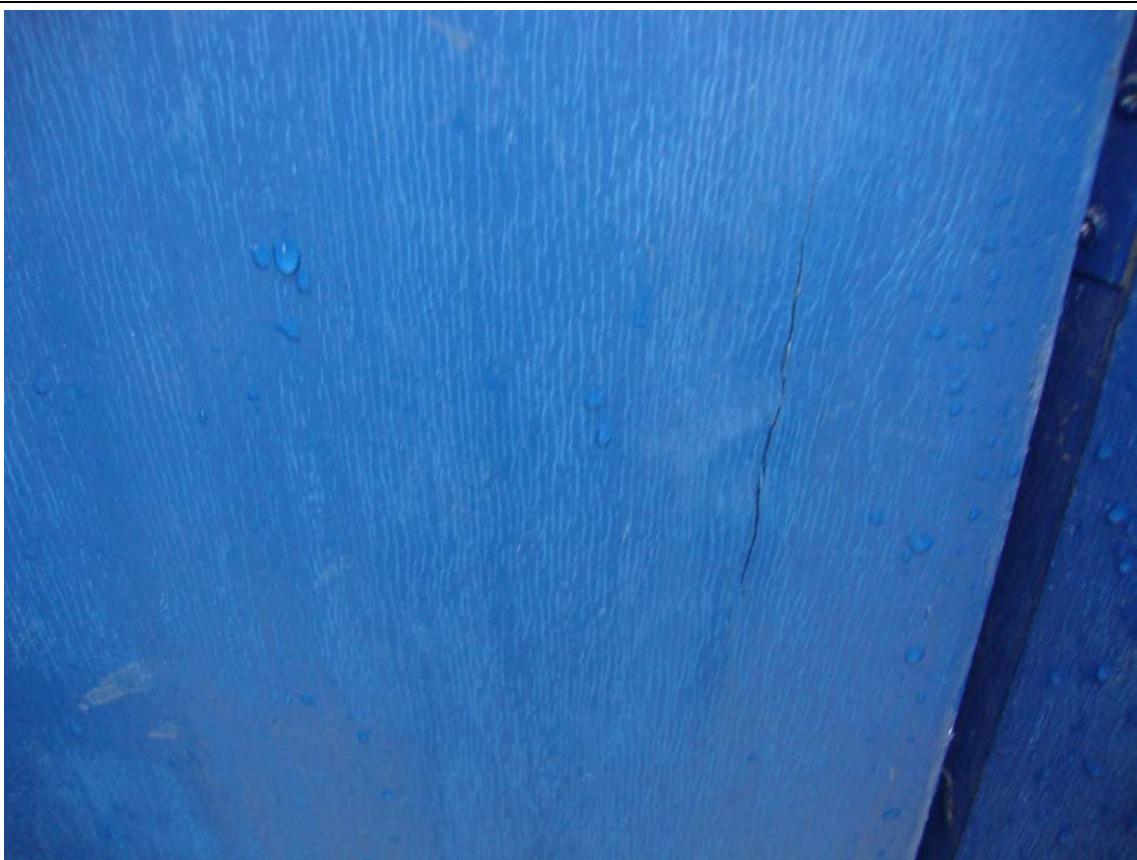


Foto 6 – Visão da porta do banheiro apresentando fissuras em sua estrutura, o que denota a baixa qualidade do produto. (beneficiário J.M.F.M.)



Foto 7 - Visão do reservatório de 310 litros não instalado pelo fato de que a pressão da água é insuficiente para abastecê-lo. Assim sendo, a unidade construída em questão tem a funcionalidade comprometida em relação ao uso da descarga, da pia e do chuveiro.(beneficiário P.C.D.S.)



Foto 8 - Visão da unidade sanitária sem dispor do reservatório de 310 litros instalado.  
(beneficiário P.C.D.S.)



Foto 9 – Visão do balcão da pia precariamente instalado. Observa-se falha no assentamento do mesmo em relação à alvenaria. (beneficiário P.C.D.S.)

Registre-se que as falhas na instalação do tanque de lavar roupa e do balcão de pia ocorreram não somente em relação aos banheiros contemplados pelos 5 (cinco) beneficiários supracitados, mas também aos construídos em nome dos beneficiários L.M.D.S. e C.M.D.S., totalizando, dessa forma, inconsistências nos 7 (sete) banheiros executados no âmbito do 1º Boletim de Medição.

Em relação às inconsistências ora apontadas, acrescente-se que a Prefeitura de Camutanga/PE, por meio do engenheiro fiscal da obra, manteve contato com representantes da empresa contratada, o que resultou na formalização de ata de reunião, de 12/3/2014, acordando a solução de pendências e de tomada das seguintes medidas, dentre outras:

- a) substituir as portas semi-oca por porta de ficha, em que pese a planilha orçamentária não prever tão mudança; e,
- b) realizar alguns pequenos reparos na execução dos banheiros já fiscalizados.

Dessa forma, resta o entendimento de que o pagamento no valor de R\$ 40.358,86, referente aos serviços consignados no 1º Boletim de Medição, somente deve ser realizado após o saneamento das falhas existentes nos 7 (sete) banheiros executados.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Com vistas a execução de obras em 7 (sete) unidades sanitárias, atestadas in loco nas unidades, temos a informar que foram sanadas todas as inconsistências apontadas no Douto Relatório. Segue anexo o Demonstrativo Fotográfico.

**Análise do Controle Interno:**

Tendo em vista o demonstrativo fotográfico apresentado pelo gestor, ressalte-se os fatos a seguir.

- a) dos 7 (sete) banheiros apontados com falhas na instalação do tanque de lavar roupa e do balcão de pia, apenas foi comprovado o saneamento parcial das ocorrências registradas em 3 (três) deles, haja vista a apresentação de registros fotográficos da regularização de 2 (dois) tanques de lavar roupa e 1 (um) balcão de pia;
- b) restou demonstrada a troca de portas semi-oca por de madeira nos 7 (sete) banheiros apontados pela CGU;
- c) comprovou-se o aterro da tubulação que liga o tanque séptico e o sumidouro do beneficiário A.J.D.S;
- d) não restou evidenciado o saneamento da falta de funcionalidade dos banheiros referentes aos beneficiários A.B.D.S. e P.C.D.S, tendo em vista a falta de instalação dos respectivos reservatórios de 310 litros.)

Dessa forma, entende-se que as ocorrências apontadas pela CGU foram saneadas de forma parcial.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

**2.1.2 Descumprimento do cronograma de execução previsto para a construção de unidades sanitárias domiciliares, no âmbito do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0062/2012.****Fato:**

Em exame ao Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0062/2012, verificou-se o estabelecimento do prazo limite de 2/2014 para a execução de 76 (setenta e seis) unidades sanitárias domiciliares no município de Camutanga/PE, bem como restou fixado no Contrato nº 16/2013, de 16/7/2013, o prazo máximo de execução do referido objeto em 240 (duzentos e quarenta dias) a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços (OES).

Considerando os dados expressos no 1º Boletim de Medição, 22/1/2014, a obra teve início em 23/7/2013 com término previsto para 23/3/2014, contudo, por meio de visita técnica ao local, no período de 10 a 14/3/2014, esta equipe de fiscalização identificou um índice aproximado de execução acumulada de 9,55 %, conforme teor de ponto específico deste Relatório, evidenciando que a 10 (dez) dias do fim da vigência pactuada, o prazo contratual restava descumprido.

Ressalte-se que, de acordo com o registrado em 25/9/2013, no Diário de Obras, a empresa contratada paralisou os serviços de construção dos banheiros e não formalizou comunicação, tendo retornado com os referidos serviços em 3/12/2013, de acordo com registro no diário, alegando que a paralisação nesse período deveu-se à falta de mão de obra.

Registre-se, ainda, que, por meio do Ofício - GP nº 271/2013, de 29/10/2013, o gestor municipal notificou a empresa contratada com vistas ao retorno da execução das obras e cumprimento às disposições do instrumento contratual avençado, no que se refere à apresentação de motivação para o abandono da obra, sob pena de promover a rescisão contratual, bem como aplicar as cominações legais, inclusive multa e suspensão do direito de licitar com o município pelo prazo de 2 (dois) anos.

O fato é que a empresa executora dos serviços não comprovou que o mercado se ressentia da falta de mão de obra e, sendo assim, a justificativa por ela apresentada não foi acompanhada de evidências do fato alegado, de forma que restou evidenciado o atraso injustificado na execução dos serviços contratados.

Ademais, a Prefeitura de Camutanga/PE também não comprovou a tomada de qualquer medida administrativa em relação ao descumprimento em tela.

Por fim, frise-se, que a empresa contratada incorreu, durante o período de 22/1/2014 até 26/2/2014, em novo atraso no andamento das obras em questão, fato consubstanciado no diário de obras nas referidas datas.

Assim sendo, restaram configuradas as seguintes ocorrências motivadoras de rescisão contratual, conforme previsão do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

- a) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados; e,
- e) o não cumprimento de cláusulas contratuais e de prazos.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

“Sobre isso, temos a informar que as devidas providências foram tomadas através do Departamento Jurídico, no sentido da notificação a empresa SOCONTROI COSTRUCÕES E COMERCIO LTDA, conforme dados do Ofício GP nº 271/2013, datado de 29 de outubro de 2013. Além disso, estão em análise os Relatórios de Engenharia, apontando os problemas inerentes a paralisação da obra (documentos em anexo).”

#### **Análise do Controle Interno:**

Nenhum fato novo foi apontado na resposta do gestor que pudesse ilidir a constatação em tela. Registre-se que a alegação de que a empresa foi notificada por meio do Ofício GP nº 271/2013, de 29/10/2013, já objeto de menção nesta constatação, não evidencia a efetivação

de medidas administrativas por parte da Prefeitura de Camutanga/PE, em vista do atraso injustificado na execução da obra, bem como da paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal, dentre outros descumprimentos incorridos ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Que sejam apuradas as razões para a falta de aplicação de medidas administrativas por parte da Prefeitura de Camutanga/PE frente ao atraso injustificado na execução do Contrato nº 16/2013, de 16/7/2013.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406861

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 3.947.570,00

**Objeto da Fiscalização:** Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Camutanga/PE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

**2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.**

**Fato**

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2013, verificaram-se as seguintes divergências:

NIS aluno	Escola Projeto Presença	Frequência no Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência
16494419012	Escola Ana Flor Gouveia	99%	75%	Novembro
16493619174	Escola Ana Flor Gouveia	99%	60% e 75%	Outubro e Novembro
16493645256	Escola Josefa Bernardo Nogueira	20%	0%.	Novembro
16330365548	Escola Josefa Bernardo Nogueira	99%	60% e 80%	Outubro e Novembro
16515150173	Instituto Educacional Paulo Francisco da Rocha.	75%	73,69%	Novembro
16656548211f	Instituto Educacional Paulo Francisco da Rocha.	99%	77,28%	Outubro

Vale salientar que para esses alunos as escolas não comprovaram ter tomado medidas no sentido de reestabelecer as frequências dos alunos faltosos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “*Os registros de frequência do Projeto Presença, relativos aos alunos beneficiários do PBF, constantes da amostra como aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de Outubro e Novembro de 2013, são comprovados conforme DECLARAÇÃO anexa, emitida pelo Secretário de Educação que justifica as divergências citadas.*”

## Análise do Controle Interno

Na sua justificativa o Secretário Municipal de Educação afirma que as falhas apontadas pela equipe de auditoria da CGU-Regional/PE, ocorreram devido a erro na contagem das faltas por parte dos professores e que já foram adotadas algumas medidas preventivas para evitar a reincidência.

A justificativa não pode ser aceita, pois no Projeto Presença a frequência registrada não é compatível com os resultados encontrados nos diários de classe, conforme ficou demonstrado nos cálculos realizados na tabela do campo Fato.

A justificativa se refere também ao reestabelecimento da frequência escolar dos alunos faltosos e afirma que as Escolas têm realizado reuniões com os pais e/ou responsáveis. Entretanto essa justificativa não pode ser aceita, pois o que foi entregue a esta Equipe de Auditoria foi uma lista com nomes de pais e/ou responsáveis presentes nas reuniões, sem citar o que foi de fato discutido nessas reuniões, ou se houve alguma tentativa de restabelecer a frequência dos alunos faltosos. Dessa forma a constatação permanece na íntegra.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: 1) Orientar a prefeitura acerca da importância, para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família, de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: 2) Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença, mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

### **2.1.2 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.**

#### **Fato**

Durante o desenvolvimento dos trabalhos de campo foram evidenciados os seguintes fatos:

**A -** Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra selecionada aleatoriamente pela CGU, com o objetivo de verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade do Programa, foi identificado o seguinte beneficiário com evidências de situação financeira incompatível com a legislação:

NIS	Composição Familiar Situação Apurada	Renda per capita familiar
102429766678	A unidade familiar é composta de duas pessoas, percebendo aposentadorias, respectivamente, nos valores, de R\$ 622,00 e R\$ 724,00.	R\$ 673,00

**B** - Foi relatado a esta equipe de auditoria da CGU/PE, a existência de beneficiário do PBF, NIS 20395679073 cuja renda seria incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa. Vale salientar que este beneficiário não pertence à amostra enviada para a CGU/PE-Regional.

Tão logo tomou-se conhecimento do fato, relatamos a gestora do PBF no município de Camutanga/PE, que constatou a veracidade da denúncia anônima e por meio do Parecer Social datado de 13/03/2013, comprovou ser a renda per capita da família em tela no valor de R\$ 724,00, acima de meio salário mínimo, limite estabelecido pela legislação para inclusão/permanência no Programa.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou as seguintes manifestações:

Em relação ao fato A - “Conforme consulta no CADÚNICO referente ao NIS 10242976678, RF: J. F. da S., Per capita no valor de R\$70,00, tendo como última atualização Junho de 2013. Desta forma ficou demonstrada inconsistência de informações, conforme visita domiciliar por parte da equipe fiscalizadora da CGU/PE. Sendo assim, a coordenação do Bolsa Família efetuou de imediato o BLOQUEIO temporário (conforme documento em anexo) do benefício para possível averiguação cadastral com Parecer Social”

Em relação ao fato B - “Informação verbal prestada pela equipe da CGU/PE, sobre a existência de beneficiário do PBF, NIS 20395679073, cuja renda seria incompatível com os critérios estabelecidos para o Programa teve seguinte desfecho: o gestor do PBF solicitou que fosse realizada visita domiciliar e preparado parecer social. Foi detectado pelo sistema do SIBEC que a mesma, de fato, recebia benefício variável no valor de R\$32,00 (trinta e dois reais). Sendo assim, com o resultado da visita e parecer em mãos, foi realizado o BLOQUEIO imediato do benefício e solicitado por Ofício N°28 – SMAS/PMC o cancelamento da inscrição, conforme documento em anexo.”

### Análise do Controle Interno

Em relação ao fato A - Ao efetuar o bloqueio temporário a Prefeitura reconheceu a procedência da constatação. É compreensível a necessidade da averiguação cadastral com Parecer Social, com vistas à retirada definitiva do beneficiário do CADUNICO, por não se enquadrar dentro dos critérios de elegibilidade do PBF. Salientamos que uma vez

confirmada a falha, a Prefeitura deverá atuar no sentido de reaver os valores pagos indevidamente.

Em relação ao fato **B** – Ao promover o bloqueio imediato do benefício, a Prefeitura reconheceu a falha apontada.

**Recomendações:**

Recomendação 1: 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

**2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

**Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Camutanga/PE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 9 (nove) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004. Segue detalhamento:

Código Familiar	NIS	Nº Integrante da Família	Data da Última atualização	Data de Admissão	Rendimento bruto (referência – folha de pagamento de fevereiro/2014) (R\$)	Renda Capita Familiar (RAIS)*	Renda Per Capita Familiar (Cadastro Único)
337954607	16230573017		4 07/11/2013	26/12/1990	880,91	191,78	92
2384256300	16685764970		3 23/10/2013	01/10/2010	939,86	213,09	33
538225874	16244619766		3 24/10/2013	07/08/1996	1.061,91	266,36	56
983445605	16380015966		2 20/02/2013	16/08/1985	905,00	518,33	30
337967180	16403900103		4 17/10/2013	01/09/2009	868,80	351,95	50
730672700	19002935059		3 12/11/2013	07/08/1996	1.067,01	361,17	51
730663205	16430351808		4 19/03/2013	21/02/2008	1.590,49	241,83	75
1270832271	12008216561		5 10/07/2013	07/08/1996	1.683,72	159,47	126
538227656	16594046013		3 09/09/2013	07/08/1996	989,51	341,02	66

\*Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a Prefeitura Municipal de Camutanga no exercício de 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Em resposta aos itens 7 e 8, resultando da Fiscalização da CGU/PE, pela qual foi encaminhado para o setor do Bolsa Família um total de 11 Beneficiários na situação de subdeclaração de renda e 09 com Omissão de renda. Conforme Anexos 1 e 2, respectivamente a Solicitação de Fiscalização N°07/2014/SM39/Camutanga, emitida pela CGU/PE, foi solicitado de imediata visita domiciliar pela equipe técnica do CRAS, para avaliação da denúncia e emissão de Parecer Social. Assim sendo, a coordenação juntamente com o gestor do Bolsa Família efetivou, no sistema, o **BLOQUEIO** imediato dos casos comprovados de inconsistência das informações lançadas no CADÚNICO, bem como encaminhou Ofício de N°28 para a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania em Brasília – DF, juntamente com o Formulário-padrão de Gestão de Benefícios – FPGB, solicitando o **CANCELAMENTO** dos mesmos, como consta documentos em anexo.”*

## **Análise do Controle Interno**

Da manifestação do Gestor e dos fatos apontados tecemos as seguintes considerações:

- a) De fato, após recebimento da lista de beneficiários com subdeclararam da renda familiar quando da atualização cadastral, a Prefeitura de Camutanga tomo medidas para sanar a impropriedade, tendo, inclusive, visitado as famílias e elaborado relatórios.
- b) As novas informações apresentadas demonstram que todos os casos de subdeclaração de renda já estão bloqueados ou cancelados.
- c) Diante do exposto, a equipe da CGU/Regional-PE mantém a constatação, tendo em vista os seus impactos em relação ao Programa Bolsa Família.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.)

### **2.1.4 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.**

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Camutanga/PE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 4(quatro) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010. Segue detalhamento:

Código Familiar	NIS	Nº Integrantes da Família	Data da Última atualização	Data de Admissão	Rendimento bruto (referência – folha de pagamento de fevereiro/2014) - (R\$)	Renda Familiar (R\$)*	Percapta Familiar (R\$)*
730661849	1643033011	8	26/09/2013	01/06/1986	3.831,91	846,55	
425865185	1231819419	1	08/08/2013	07/08/1996	1.564,76	357,56	
538224398	1641807499	9	30/10/2013	07/08/1996	1.327,42	360,64	
128547200	1252567161	4	20/07/2012	07/08/1996	868,93	720,37	

\*Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a Prefeitura Municipal de Camutanga no exercício de 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Em resposta aos itens 7 e 8, resultando da Fiscalização da CGU/PE, pela qual foi encaminhado para o setor do Bolsa Família um total de 11 Beneficiários na situação de subdeclaração de renda e 09 com Omissão de renda. Conforme Anexos 1 e 2, respectivamente a Solicitação de Fiscalização N°07/2014/SM39/Camutanga, emitida pela CGU/PE, foi solicitado de imediata visita domiciliar pela equipe técnica do CRAS, para avaliação da denúncia e emissão de Parecer Social. Assim sendo, a coordenação juntamente com o gestor do Bolsa Família efetivou, no sistema, o **BLOQUEIO** imediato dos casos comprovados de inconsistência das informações lançadas no CADÚNICO, bem como encaminhou Ofício de N°28 para a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania em Brasília – DF, juntamente com o Formulário-padrão de Gestão de Benefícios – FPGB, solicitando o **CANCELAMENTO** dos mesmos, como consta documentos em anexo.”*

### Análise do Controle Interno

Da manifestação do Gestor e dos fatos apontados tecemos as seguintes considerações:

- a) De fato, após recebimento da lista de beneficiários que omitiram renda familiar quando da atualização cadastral, a Prefeitura de Camutanga tomo medidas para sanar a improriedade, tendo, inclusive, visitado as famílias e elaborado relatórios.
- b) As novas informações apresentadas demonstram que todos os casos de omissão de renda já estão bloqueados ou cancelados.

c) Diante do exposto, a equipe da CGU/Regional-PE mantém a constatação, tendo em vista os seus impactos em relação ao Programa Bolsa Família.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Órgão de Controle Social não acompanha as procedimentos de cadastramento das famílias.

#### Fato

Por meio de entrevista com componentes do CMAS, também responsável pelas ações da ICS-PBF, verificou-se que não está havendo um acompanhamento eficaz dos procedimentos no cadastramento das famílias no Cadastro Único. Cabe ressaltar que todos os membros do referido Conselho afirmaram não acompanhar nenhum procedimento de inserção das famílias no Cadúnico.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação: “*Como já esclarecido anteriormente, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e também responsável pelas ações da ICS-PBF, através de seus membros, assumiu algumas falhas no que se refere a um acompanhamento minucioso e eficaz dos procedimentos no cadastramento das famílias no Cadastro Único. Sobre isso, informou que irão buscar melhor estruturação das ações e responsabilidades, resultante de melhor capacitação dos membros, no que diz respeito aos deveres da ICS/PBF.*”

## Análise do Controle Interno

Ao afirmar que: “*o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e também responsável pelas ações da ICS-PBF, através de seus membros, assumiu algumas falhas no que se refere a um acompanhamento minucioso e eficaz dos procedimentos no cadastramento das famílias no Cadastro Único*” a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE reconheceu e corroborou com o entendimento da Equipe de Auditoria da CGU-Regional/PE quanto à falha apontada. A constatação permanece na íntegra.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405947

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se aos Conselhos, os quais têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 O município de Camutanga/PE não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social - 2013/2016.

##### Fato:

Indagada a respeito da existência do Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013, a Prefeitura de Camutanga/PE, por meio do item 3.3 do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, informou que as ações sociais tomaram por base o PPA 2009/2012, haja vista estarem mobilizados para a construção, ainda no primeiro semestre de 2014, do novo PPA 2013/2016, conforme texto transcrição a seguir:

*“..... trabalhamos 2013 baseado no PPA 2009/2012, tendo em vista estarmos em fase de mobilização e construção ainda este semestre para o triênio do novo PPA 2013/2016.”*

Do exposto, resta evidenciado o descumprimento por parte da municipalidade de Camutanga/PE do previsto no art. 30 da Lei nº 8.742/93, o qual prescreve que é condição para o financiamento da assistência social nos municípios, a instituição do Plano de Assistência Social, conforme teor transscrito a seguir:

*“art. 30 É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:*

(.....)

*III – Plano de Assistência Social.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

“O Município de Camutanga – PE de fato está em fase de construção do PPA 2013/2016. Para tanto, foram realizadas duas reuniões, uma em dezembro de 2013 e outra em Março de 2014, com toda equipe Municipal do Sistema Único da Assistência Social. Assim sendo, o Município vem trabalhando como base para as ações, com o Plano Municipal da Assistência Social 2009/2012, conforme já informado anteriormente, em conformidade com o Termo de Comprometimento encaminhado ao Estado. Sobre isso, é consciente da existência do art. 30 da Lei nº 8.742/93.”

### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor tão somente corrobora a constatação de falta de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – 2013-2016.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei nº 8.742/93 ? LOAS.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Não comprovação de efetiva análise do Plano de Ação 2013 por parte do CMAS.**

### **Fato:**

Por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE disponibilizou cópia do Plano de Ação - 2013, bem como da Resolução nº 002/2013, de 27/6/2013, onde restou consignado que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após análise do referido Plano de Ação, aprovou o mesmo sem ressalvas.

Registre-se que nenhum outro documento foi disponibilizado a esta equipe de fiscalização, de forma a demonstrar a efetiva análise e discussão por parte dos conselheiros do CMAS do conteúdo previsto no Plano em tela.

Questionada se é feita análise comparativa entre o conteúdo do Plano de Ação com o Plano Municipal de Assistência Social, a presidente do CMAS informou que sim, contudo, tal resposta não é coerente com a inexistência do Plano Municipal de Assistência Social – 2013.

Tendo em vista o fato de o Plano Municipal de Assistência Social - 2013 ainda não ter sido elaborado, aspecto tratado em ponto específico deste Relatório, não haveria como o CMAS concretizar a necessária análise de correspondência entre as metas físicas previstas no Plano de Ação e as ações previstas no respectivo Plano Municipal.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“No que se refere a não comprovação da efetiva análise do Plano de Ação 2013 por parte do CMAS, de forma comparativa com o Plano Municipal de Assistência Social, permita que, para tanto - ainda não estando concluído o Plano de Ação para 2013 – usou-se como base aquele vigente em 2012, para as ações do Plano de Ação 2013. Sobre isso, foi preparado um Termo de Comprometimento e encaminhado para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Ofício N°163/2013GP, datado 27 de Junho de 2013 (documentos em anexo). É importante enfatizar que a Presidente do CMAS informou de forma positiva a análise comparativa feita, tendo como base o PPA de 2012.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Com base na reposta do gestor restou evidenciado que a aprovação do Plano de Ação – 2013 não resultou da análise comparativa com o Plano Municipal de Assistência Social – 2013, pelo fato de sua inexistência, como também não foi comprovada a correspondente vinculação com o Plano Municipal de Assistência Social – 2012, de forma que esta equipe de fiscalização mantém esta constatação.

## **2.2.2 Falta de comprovação de que o CMAS exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.**

### **Fato:**

Por meio de entrevista, a presidente do CMAS informou que não dispõe de resolução e/ou relatórios que evidenciem as visitas realizadas pelo Conselho, conforme transcrito a seguir.

*“Não dispomos de resoluções e ou relatórios que evidenciem as visitas proferidas pelo CMAS, entretanto existe esta ação, quando em visita de conselheiros ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS entre outros.*

*Nos comprometemos que a partir deste, iremos tomar as medidas necessárias quanto aos registros das visitas in loco aos serviços ofertados no âmbito social.”*

Ademais, indagada se o CMAS exerce a função de fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município de Camutanga/PE, a respectiva Secretaria do Trabalho e Ação Social, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, respondeu o que segue:

*“..... No período de 2013 a 2014 existe o Acompanhamento aos Serviços/Ações desenvolvidas no âmbito social, pelo CMAS se dá através da visita in loco por parte de alguns conselheiros, de forma esporádica infelizmente não se tem uma organização por parte do CMAS para estes registros, o que precisamos avançar mais no sentido de registrar-se.”*

Do exposto, resta claro a ausência de comprovação das alegadas visitas realizadas pelos conselheiros com vistas a fiscalizar as ações assistenciais, bem como a falta de esclarecimentos acerca da operacionalização dos procedimentos de fiscalização e a menção dos resultados obtidos com as visitas realizadas.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“A nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social/Instância de Controle Social, do Programa Bolsa Família bem como a falta de treinamento específico para orientação do papel funcional dos membros do Conselho, prejudicou sobremaneira as ações a ele pertinentes. Apesar disso, envidaram ações no que tange à fiscalização e acompanhamento, mesmo que disto não tenham restados registros formais pelo CMAS. Assim, após fiscalização da CGU/PE, a Presidente do CMAS se comprometeu em uma melhor estruturação das ações, desta feita com arquivos documentais, para fidelização e comprovação da execução de tais atividades.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A falta de comprovação na forma de registros formais impossibilita atestar a atuação do CMAS, enquanto ente fiscalizador dos programas e serviços assistenciais no município de Camutanga/PE, de forma que resta mantida esta constatação.

## **2.2.3 Falta de comprovação de que o CMAS verificou o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos, bem como a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer do Demonstrativo Sintético no SUASWEB.**

### **Fato:**

Em análise ao teor da ata de reunião do CMAS de 21/11/2013, verificou-se que o referido conselho não comprovou a efetiva verificação do cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, haja vista que foi consignado na referida ata que a Secretaria do Trabalho e Ação Social apresentou documentos e esclarecimentos aos conselheiros acerca do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2012, contudo, não se fez constar que o CMAS tenha efetuado verificações no intuito de fundamentar seu parecer acerca do Demonstrativo em questão.

Indagada se o CMAS efetua alguma verificação para fundamentar o seu Parecer, a Prefeitura de Camutanga/PE, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, informou que são apresentados ao Conselho documentos contábeis e relatórios de execução de serviços, com vistas a subsidiar o Parecer em comento, conforme demonstrado a seguir.

*“.....No período 2013 a 2014 é apresentado ao Conselho documentos contábil (extratos bancários, folhas de pagamento, cópias de cheques). Enfim todos os documentos comprobatórios, além de relatórios da execução dos serviços, para subsidiar o parecer do mesmo.”*

Acrescente-se que, por meio de entrevista, a presidente do CMAS informou tão somente que “*o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro é apreciado de conformidade com os registros em ata deste CMAS*”.

Do exposto, resta evidenciada a falta de comprovação de que o CMAS tenha apreciado as informações expressas no Demonstrativo Sintético 2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

*Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.*

*“Permita que se retorne a justificativa do item 3, que fala da mudança dos membros do CMAS e falta de capacitação bem como, falta de experiência e no entendimento da Política que rege atualmente a Assistência Social. Tal situação gerou assim uma “falha de expressão da própria”, quando a Presidência do CMAS, em sua entrevista, assim se expressou: : “*o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro é apreciado de conformidade com os registros em ata deste CMAS*”. Em razão disso a retifica, acrescentando “que além da Ata foi apresentado os registros contábeis aos membros do CMAS para Aprovação ou Não do Demonstrativo Sintético Financeiro 2012” (Documento em Anexo).”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Nenhum fato novo foi agregado à resposta do gestor, de forma a comprovar eventuais verificações realizadas pelo CMAS, com vistas à fundamentar o parecer de aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2012.

#### **2.2.4 Não fornecimento de documentação relativa ao funcionamento do Conselho de Assistência Social - CMAS no exercício de 2012.**

##### **Fato:**

Em resposta à documentação requerida por esta Controladoria, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 06/2014/SM39/CAMUTANGA- Assistência Social, de 24/2/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE informou, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, que os seguintes documentos, relativos ao funcionamento do CMAS, **durante o exercício de 2012**, não foram localizados nas dependências da Prefeitura:

- a) livro de atas das reuniões do CMAS;
- b) resoluções ou outros documentos que aprovam planos, relatórios, prestações de contas;
- c) documentação comprobatória do acompanhamento e fiscalização por parte do CMAS da execução dos programas assistenciais no município;
- d) documentação comprobatória do controle e acompanhamento por parte do CMAS da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social;
- e) documentação comprobatória das verificações realizadas pelo CMAS para fundamentar o seu parecer do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro no SUASWEB;
- f) relação das entidades privadas que prestaram serviços socioassistenciais no município.

Dessa forma, a atual gestão municipal procedeu à formalização de Notificação Extrajudicial, de 10/3/2014, encaminhando-a ao gestor municipal atuante durante o exercício de 2012, requerendo informações e providências para o fato em comento.

Ademais, informe-se que o CMAS formalizou justificativa em 26/2/2014, acerca da inexistência de arquivos das atas correspondentes ao exercício de 2012, nos seguintes termos:

*“O Conselho Municipal de Assistência Social, em busca nos arquivos encontrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, não foi localizado nenhum arquivo das Atas do CMAS correspondente ao exercício de 2012.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Pela inexistência do processo de transição administrativa e falta de documentos no CMAS referente ao ano de 2012, tudo o mais sobre aquele exercício ficou prejudicado, ficando às ações impossibilitadas a continuidade das atribuições específicas deste órgão. Desta forma, a atual gestão municipal procedeu à formalização de Notificação Extrajudicial, de*

*10/3/2014, encaminhando-a ao gestor municipal, naquele exercício de 2012 (documento anexo).”*

**Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor corrobora a constatação acerca da falta de documentação relativa ao funcionamento do CMAS no exercício de 2012.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406230

**Município/UF:** Camutanga/PE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** CAMUTANGA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/3/2014 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Camutanga/PE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## **2.1.1 O CRAS Alto Santa Terezinha não atende às metas de desenvolvimento em relação às dimensões estrutura física e recursos humanos.**

### **Fato**

Por meio de entrevista com a coordenadora do CRAS Alto Santa Terezinha, de visita ao endereço do referido Centro e de esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, por meio do ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, constatou-se que a unidade pública em comento não atendeu plenamente às metas de desenvolvimento relacionadas à estrutura física e recursos humanos, conforme demonstrado a seguir:

Estrutura Física			Recursos Humanos
Possui Recepção	Possui rota acessível para pessoas idosas e com deficiência	Possui placa de identificação em modelo padrão	Quantidade técnico função nível médio – mínimo formação nível médio
Não	Não	Não	1

Registre-se que a falta de recepção e a existência da placa de identificação fora do modelo padrão, restaram evidenciadas em função da visita realizada ao CRAS no período de 10 a 14/2/2014, conforme demonstrado nos registros fotográficos a seguir:



Foto 1 – Visão da placa de identificação do CRAS sem fazer menção do logotipo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como contendo o indevido registro do Fome Zero.



Foto 2 – Visão da sala com capacidade superior a 15 pessoas, localizada na entrada do CRAS, onde não se evidencia a existência de recepção.

Registre-se ainda que consta em ponto específico deste Relatório, o relato acerca da inacessibilidade por parte de idosos e deficientes físicos ao CRAS, em vista de a rampa de acesso ser íngreme, longa e não dispor de corrimão.

Por fim, frise-se que a equipe de referência do CRAS Alto Santa Terezinha, conforme teor do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, dispõe de apenas 1 técnico com nível médio, descumprindo a meta de desenvolvimento do CRAS para 2011/2012, no que tange à dimensão “recursos humanos”, a qual prevê a necessidade de o Centro dispor de 2 técnicos com, no mínimo, nível médio.

Desta forma, verificou-se que o CRAS existente no Município de Camutanga/PE não atende às metas de desenvolvimento 2011/2012, pactuadas na Resolução CIT nº 5/2010, no que se refere às dimensões “estrutura física” e “recursos humanos”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Como consta nos itens acima citados, em relação à estrutura física, deixa-se claro que o espaço está em reforma para poder atender as necessidades de funcionamento. No caso específico da Placa de Identificação com Modelo Padrão, de fato, não está em conformidade, haja vista estar aguardando o término da reforma, para que assim possa*

*colocar nova placa, dentro das especificações, com o logotipo do Sistema Único de Assistência Social e o registro do Fome Zero. No que diz respeito aos Recursos Humanos o Município, também não está em conformidade. Já foram tomadas as devidas providências para nova contratação de mais 01 (UM) técnico (a) de nível médio até o inicio do mês de Maio.”*

## Análise do Controle Interno

A resposta do gestor tão somente corrobora a constatação de que o CRAS Alto Santa Terezinha não atende às metas de desenvolvimento em relação às dimensões estrutura física e recursos humanos.

### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o Gestor local para que o mesmo elabore Plano de Providências a fim de regularizar a situação apontada, nos termos da Resolução CIT nº 08/2010. Incluir município no controle de pendências do Sistema de Acompanhamento da gestão e serviços do SUAS.

### 2.1.2 Não fornecimento da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do CRAS.

#### Fato

Em análise à documentação de suporte à movimentação financeira da conta corrente CRAS nº 16.844-0, agência Banco do Brasil n.º 446-4, disponibilizada pela Prefeitura de Camutanga/PE, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/03/2014, identificou-se que, ao longo do exercício de 2013, foram realizadas despesas sem que restasse comprovada a existência de nota fiscal de suporte das operações realizadas, conforme demonstrado a seguir:

Nº Nota Empenho/Data	CPF Credor	Objeto	Valor Bruto do empenho (R\$)
4044, de 28/11/2013	***.495.104-**	Serviços prestados na apresentação cultural, durante o baile dos anos 60 do grupo de idosos da terceira idade	238,00
4045, de 28/11/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos tortas e salgados, destinados ao lanche das oficinas a realizar com as famílias do CRAS.	2.410,00
3610, de 31/10/2013	***.809.854-**	Confecção de bolo confeitado, salgados e decorações para oficinas, palestras e festividades comemorativas realizadas para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos	1.131,00

3915, de 19/11/2013	***.003.384-**	Fornecimento de água mineral, sanduíches e salgados para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos durante a realização de reuniões e oficinas	714,50
3665, de 1/11/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS	2.410,00
2839, de 3/9/2013	***.809.854-**	Confecção de bolo confeitado, salgados e decoração do palanque para o desfile dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos	1.071,42
3669, de 1/11/2013	***.192.214-**	Serviços prestados em palestras socioeducativas com o grupo de convivência e fortalecimento e vínculos com as famílias assistidas pelo CRAS	239,00
3668, de 1/11/2013	***.266.414-**	Serviços prestados nas aulas de corte e costura realizadas no CRAS	1.190,50
3123, de 20/9/2013	***.947.974-**	Serviços prestados no fornecimento de lanches para reunião com as famílias do CRAS	476,50
1753, de 20/6/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	2.100,00
837, de 2/4/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	1.575,00
Total			13.555,92

Dessa forma, torna-se impossível avaliar a efetiva execução e a destinação dos recursos repassados pelo MDS.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Efetivamente, alguns processos de despesas restam sem as correspondentes notas fiscais de serviço. Em verdade, todos os credores são pessoas físicas, para as quais se extrai nota fiscal avulso. Em verdade, o valor do tributo devido ao Município em razão do serviço prestado, já lhe foi descontado na própria nota de empenho, de forma que somente o líquido é pago. A nota fiscal, nesse caso, é mero documento de interesse do credor que, regra geral, não solicita. Em tais processos, como pode ser observada na respectiva documentação anexa, a peça comprobatória da realização da despesa é o recibo constante da nota de empenho que, assinado pelo credor, confere o recebimento/pagamento.”*

### Análise do Controle Interno

Tendo em vista a resposta do gestor acompanhada de documentação anexa, verificou-se que foram apresentados os documentos fiscais relativos às notas de empenho nº 3915, 3665,

2839, 3669, 3668 e 3123. Registre-se que permaneceram sem comprovação fiscal as despesas atinentes às notas de empenho nº 4044, 4045, 3610, 1753 e 837.

Em relação ao comentário do gestor de que a nota fiscal, nesse caso, é mero documento de interesse do credor que, regra geral, não solicita e que a peça comprobatória da realização da despesa é o recibo constante da nota de empenho, temos a informar que tal entendimento carece de sustentação legal, tendo em vista o previsto no § 2º, art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

*“A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II – a nota de empenho;*

*III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetivo do serviço.”*

Há de frisar que a “liquidação” é o segundo estágio da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor e que tem por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, principalmente, a nota de empenho, nota fiscal, fatura ou recibo.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consignada no manual de licitações e contratos, 4º edição, 2010 (fls. 689/690), a despesa somente poderá ser efetivada após o estágio da liquidação, que se traduz pela verificação e conferência desde o fornecimento do bem ou prestação do serviço, até a apuração do valor devido e a quem se deve pagar. Dessa forma, resta claro que carece de fundamento a opinião do gestor de que a peça comprobatória da realização da despesa é o recibo constante da nota de empenho, haja vista que a nota de empenho, nota fiscal e recibo, são documentos distintos, que não se confundem, imprescindíveis para a confirmação do produto fornecido ou serviço prestado.

Por fim, registre-se que a documentação apresentada (notas fiscais) pelo gestor ilide parcialmente esta constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 O CRAS não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.**

### **Fato**

Por meio de visita de fiscalização ao CRAS Alto Santa Terezinha localizado no endereço rua Antônio Bento Nogueira nº 85, no município de Camutanga/PE, realizada durante o período de 10 a 14/2/2014, verificou-se que as instalações e o respectivo espaço físico não oferecem as condições necessárias para o atendimento de pessoas idosas e com deficiência física.

Verificou-se existência de rampa de acesso da calçada até a entrada do CRAS, contudo, a rampa possui inclinação muito íngreme, fora dos padrões técnicos recomendados para acessibilidade de idosos. Além de ser bastante inclinada, a rampa é longa e não possui corrimão, o que a torna inacessível para pessoas idosas desacompanhadas, assim como para deficientes físicos, haja vista a necessidade da ajuda de terceiros. Também verificou-se que os banheiros não são adaptados, haja vista não possuir barras de apoio, nem mesmo dimensões suficientes para a utilização por deficientes de cadeira de rodas.



Foto 1 – Visão do início da rampa com inclinação acentuada e com a sua estrutura danificada, o que demonstra a sua inadequação para o uso por parte de idosos e deficientes físicos.



Foto 2 – Visão lateral da rampa, evidenciando a falta de corrimãos e a dificuldade de acessibilidade às instalações do CRAS, por parte de deficientes físicos transportados em cadeira de rodas, bem como para idosos desacompanhados.



Foto 3 – Visão da entrada inacessível para deficientes e idosos a uma das duas salas integrantes da estrutura física do CRAS.



Foto 4 – Visão parcial de um dos banheiros, onde não restam instaladas barras de apoio, bem como não dispõe de espaço suficiente para a utilização por deficientes em cadeira de rodas.

Ressalte-se que as ocorrências em questão vão de encontro ao que preconiza o artigo 6º D da Lei 12.435/2011, conforme transcrito a seguir:

*“As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles oferecidos, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Em resposta aos Itens 1, 2 e 3 se torna importante enfatizar que a estrutura física do CRAS está situada a Rua Antônio Bento Nogueira nº 85, Alto Santa Terezinha, que corresponde ao território de abrangência solicitado pelo MDS desde sua implantação em 2006 (Área de Vulnerabilidade Urbana). Deixa-se claro que as áreas de vulnerabilidade social estão localizadas em maior proporção em difícil acesso geográfico, dificultando assim no que se refere à acessibilidade. Em relação à estrutura física, a atual gestão já encontrou em tal situação o imóvel, tendo que funcionar precariamente neste local, por não ter encontrado outro para locação, dentro das especificações do MDS na área de abrangência. Novo espaço, para funcionamento PROVISÓRIO, só foi conseguido a partir do dia 24 de Fevereiro do corrente ano, espaço este cedido pela Secretaria de Educação, localizado na Av. Moises Correia S/N, situado no mesmo território de abrangência. Aceita-se que o mesmo, de fato, não atende as exigências de acessibilidade, até por se tratar de espaço provisório. Importante enfatizar que o Município, na atual gestão, encontrou vários prédios em péssimas condições de funcionamento, sendo assim, convocado a Secretaria de Obras, para atender as demandas. Não sendo possível, de uma só vez, realizar todas as necessidades, elegeu as ações por prioridades. Com o o Município carece de recursos financeiros suficientes para atender imediatamente as necessidades de Infraestrutura, trabalha-se dentro das possibilidades. Atualmente a estrutura física do CRAS está em reforma, para atender as especificações necessárias para o seu funcionamento, adequado aos critérios da CIT como também no que diz respeitos as dimensões físicas determinadas pelo MDS (Fotos em Anexo).”*

### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor de que “...as áreas de vulnerabilidade social estão localizadas em maior proporção em difícil acesso geográfico, dificultando assim no que se refere à acessibilidade” não ilide a ocorrência da falta de acessibilidade para deficientes e pessoas idosas no CRAS Alto Santa Terezinha, de forma que mantemos esta constatação.

#### **2.2.2 Instalações do CRAS estão em estado crítico de conservação, comprometendo as atividades do PAIF.**

##### **Fato**

Por meio de visita realizada ao CRAS Alto Santa Terezinha, localizado no endereço rua Antônio Bento Nogueira nº 85, no município de Camutanga/PE, realizada durante o período de 10 a 14/2/2014, verificaram-se as seguintes ocorrências:

- a) janelas basculantes com vidros quebrados e em mau estado de conservação;

- b) calçada danificada, apresentando fissuras em seu piso;
- c) estrutura da coberta em madeira comprometida e danificada em função da existência de cupim;
- d) a cozinha não possui armários, e o balcão da pia, assim como as paredes, encontram-se mal conservados, necessitando de reformas;
- e) estrutura física inadequada de uma das salas do CRAS, onde se identificou a existência de piso danificado e inexistência de mobília adequada às atividades sociais.



Foto 1 – Visão da janela basculante com vidros quebrando e apresentando ferrugem em sua estrutura.



Foto 2 – Visão da cozinha do CRAS apresentando deficiência em sua estrutura, a exemplo da falta de armários, utensílios, bem como a falta de conservação das paredes e pia



Foto 3 – Visão da pia e das paredes em más condições de conservação



Foto 4 – Visão da cobertura danificada do CRAS onde se destaca o comprometimento da estrutura de madeira. Observa-se que em alguns pontos inexiste o madeiramento suporte da cobertura em telha.



Foto 5 - Visão de uma das salas integrante da estrutura física do CRAS, onde se destaca a inadequação do espaço para a realização de atividades sociais, tendo em vista a má conservação das paredes, irregularidades no piso e a falta de acessibilidade para idosos e deficientes físicos.



Foto 6 – Visão da má conservação da calçada e da área da entrada do CRAS. Observa-se a falta de pintura, bem como a presença de fissuras na calçada e na área interna do centro em tela.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Em resposta aos Itens 1, 2 e 3 se torna importante enfatizar que a estrutura física do CRAS está situada a Rua Antônio Bento Nogueira nº 85, Alto Santa Terezinha, que corresponde ao território de abrangência solicitado pelo MDS desde sua implantação em 2006 (Área de Vulnerabilidade Urbana). Deixa-se claro que as áreas de vulnerabilidade social estão localizadas em maior proporção em difícil acesso geográfico, dificultando assim no que se refere à acessibilidade. Em relação à estrutura física, a atual gestão já encontrou em tal situação o imóvel, tendo que funcionar precariamente neste local, por não ter encontrado outro para locação, dentro das especificações do MDS na área de abrangência. Novo espaço, para funcionamento PROVISÓRIO, só foi conseguido a partir do dia 24 de Fevereiro do corrente ano, espaço este cedido pela Secretaria de Educação, localizado na Av. Moises Correia S/N, situado no mesmo território de abrangência. Aceita-se que o mesmo, de fato, não atende as exigências de acessibilidade, até por se tratar de espaço provisório. Importante enfatizar que o Município, na atual gestão, encontrou vários prédios em péssimas condições de funcionamento, sendo assim, convocado a Secretaria de Obras,*

*para atender as demandas. Não sendo possível, de uma só vez, realizar todas as necessidades, elegeu as ações por prioridades. Com o o Município carece de recursos financeiros suficientes para atender imediatamente as necessidades de Infraestrutura, trabalha-se dentro das possibilidades. Atualmente a estrutura física do CRAS está em reforma, para atender as especificações necessárias para o seu funcionamento, adequado aos critérios da CIT como também no que diz respeitos as dimensões físicas determinadas pelo MDS (Fotos em Anexo).”*

### **Análise do Controle Interno**

*A resposta do gestor tão somente corrobora a constatação de que as instalações do CRAS Alto Santa Terezinha estão em estado crítico de conservação, conforme transscrito a seguir: “Atualmente a estrutura física do CRAS está em reforma, para atender as especificações necessárias para o seu funcionamento, adequado aos critérios da CIT como também no que diz respeitos as dimensões físicas determinadas pelo MDS (Fotos em Anexo)”. Assim sendo, resta mantida esta ocorrência.*

#### **2.2.3 Insuficiências dos controles de registros de atendimento de famílias e indivíduos pelo CRAS Alto Santa Terezinha.**

##### **Fato**

Com vistas a avaliar a fidedignidade dos dados contidos nos Relatórios Mensais de Atendimento do CRAS Alto Santa Terezinha, no município de Camutanga/PE, relativamente ao exercício 2013, efetuou-se a análise comparativa entre os quantitativos neles consignados e os respectivos instrumentos de registros (fichas, listagens, planilhas, registros de frequência etc), utilizados pela Prefeitura de Camutanga/PE na alimentação dos dados no sistema SUASWEB, requerida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

No que tange especificamente aos dados contidos no bloco II do Relatório Mensal de Atendimento, atinentes aos meses de fevereiro a dezembro/2013, o qual versa sobre o volume de atendimentos individualizados realizados pelo CRAS Alto Santa Terezinha, esta equipe de fiscalização evidenciou a falta de apresentação por parte da Prefeitura de Camutanga/PE das informações e dados embasadores dos quantitativos demonstrados nos relatórios em questão.

Instado a apresentar os controles dos atendimentos realizados pelo CRAS Alto Santa Terezinha, o gestor municipal, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, apresentou documentação que não contempla em sua plenitude os quantitativos registrados nos relatórios mensais, conforme demonstrado a seguir.

##### **Bloco II – Atendimentos individualizados realizados no CRAS**

Descrição	Quantitativo registrado	Quantitativo de encaminhamentos	Diferença C=(A-B)
-----------	-------------------------	---------------------------------	-------------------

	<b>relatórios de atendimentos mensais referente ao período de fevereiro até dezembro/2013 (A)</b>	<b>apresentados pela Prefeitura de Camutanga/PE (B)</b>	
Total de atendimentos individualizados realizados no mês	838	11	827
Famílias encaminhadas para inclusão no cadastro único	94	-	94
Famílias encaminhadas para atualização cadastral no cadastro único	431	2	429
Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	22	3	19
Famílias encaminhadas para o CREAS	48	-	48
<b>Total</b>	<b>1.433</b>	<b>15</b>	<b>1.418</b>

Observa-se dos dados supra que a Prefeitura de Camutanga/PE não disponibilizou a documentação evidenciando os registros de 94 encaminhamentos de famílias para inclusão no cadastro único e 48 para o CREAS, bem como apresentou parcialmente os documentos de suporte dos quantitativos referentes aos atendimentos individualizados, das famílias encaminhadas para atualização cadastral no cadastro único e dos indivíduos encaminhados para acesso ao BPC, compreendidos no período de fevereiro a dezembro/2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Mediante situação encontrada no CRAS no início do ano de 2013, não contendo nenhum registro de atividades nem dados dos usuários deste serviço, a equipe técnica do CRAS realizou uma busca ativa para mapeamento e coleta de dados da população referenciada no CRAS, após o recebimento do Prontuário SUAS, fornecido pelo MDS. Viu-se a necessidade de contratação e capacitação de Orientadores Sociais temporários para juntos a equipe técnica realizar a aplicação do referido prontuário. Durante as visitas para aplicação do mesmo, foram realizados procedimentos como: atendimentos individualizados, famílias encaminhadas para a inclusão no Cadastro Único, famílias encaminhadas para atualização cadastral, encaminhamentos ao BPC e encaminhamentos ao CREAS inclusive, correspondendo as informações enviadas ao MDS em relação aos atendimentos mensais, lançados no sistema. O Prontuário SUAS encontra-se arquivado no CRAS municipal. Atualmente tem-se em média 1.285 prontuários que é utilizado pela equipe no registro dos seus atendimentos. Diante da extensão do mesmo, fica inviável o quantitativo de Xerox, ficando assim a disposição para fiscalização comprobatória dos Órgãos competentes.”*

#### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor não ilide a constatação em apreço, tendo em vista que uma vez requerida, não foi disponibilizada a documentação que atestasse os controles de registros de atendimento de famílias e indivíduos pelo CRAS Alto Santa Terezinha.

**2.2.4 Ausência de controles que evidenciem a realização de despesas no valor de R\$ 22.308,01 referente ao fornecimento de lanches com vistas à promoção de oficinas, reuniões, curso e palestras, no âmbito do CRAS Alto Santa Terezinha, município de Camutanga/PE.**

**Fato**

Com vistas a avaliar a efetiva realização de despesas no âmbito do CRAS, ao longo do exercício de 2013, esta Controladoria procedeu ao exame da respectiva documentação comprobatória disponibilizada pela Prefeitura de Camutanga/PE, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, bem como dos Relatórios de Atividades/2013 atinentes às ações desenvolvidas pelo CRAS Alto Santa Terezinha, tendo verificado que os pagamentos relativos ao fornecimento de lanches não restaram suportados por informações e dados suficientes que justificassem a efetiva vinculação dos gastos em comento com as respectivas atividades alegadas pelo CRAS.

Segue detalhamento das despesas em comento, bem assim a descrição, para alguns casos, das supostas atividades embasadoras dos gastos em tela.

Nº Nota Empenho/Data	CNPJ/CPF Credor	Objeto	Relatório/Descrição de Atividades	Data da Liquidação da despesa	Valor Pago ao Credor (R\$)
48, de 4/1/2013	05.804.930/0001- 11	Fornecimento de lanches para capacitação de profissionais a realizar no CRAS, durante o mês de janeiro do ano em curso	<u>Janeiro/2013:</u>  - Capacitação com a nova equipe técnica, devido à mudança da gestão municipal após as eleições do ano de 2012.	10/1/2013	311,50
331, de 31/1/2013	05.804.930/0001- 11	Fornecimento de lanches para as oficinas e reuniões com as famílias do CRAS que acontecerão no mês de fevereiro do ano em curso.	<u>Fevereiro/2013:</u>  - Oficina com as famílias para confecção de máscaras de carnaval;  - Oficinas e reuniões com as famílias do CRAS  - Oficinas com as famílias do CRAS de acordo com o convênio nº 34/2006.	18/2/2013	349,50
606, de 8/3/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS no mês em curso.	<u>Março/2013:</u>  - Oficinas de artes com a equipe do CRAS	5/4/2013	1.396,50
731, de 22/3/2013	***.809.854-**	Confecção de tortas para oficinas com idosos e grupo de gestantes no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de abril/2013.	4/4/2013	712,50

984, de 15/4/2013	05.804.930/0001-11	Fornecimento de lanche para os participantes do curso de corte e costura com as famílias do CRAS.	Não restou mencionada a realização do curso de corte e costura com as famílias do CRAS no relatório de atividades de abril/2013, mas tão somente a realização da inscrição para o referido curso.	25/4/2013	384,80
837, de 2/4/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de abril e maio/2013.	2/5/2013	1.496,25
1753, de 20/6/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de junho e julho/2013.	9/7/2013	2.100,00
2019, de 10/7/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas pelo CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de julho e agosto/2013.	7/8/2013	2.000,88
3610, de 31/10/2013	***.809.854-**	Confecção de bolo confeitado, salgados e decorações para oficinas, palestras e festividades comemorativas realizadas para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.	<u>Setembro/2013:</u>  - Reuniões com o grupo de idosos dos serviços de convivência para organização e entrega do fardamento para uso no desfile cívico.	23/9/2013	950,04
2508, de 9/8/2013	***.335.244-**	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de setembro/2013.	9/9/2013	1.954,27
2877, de 4/9/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de outubro/2013.	3/10/2013	1.954,27
3241, de 2/10/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS.	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de outubro/2013.	31/10/2013	2.008,65
3123, de 20/9/2013	***.947.974-**	Fornecimento de lanches para reunião com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de novembro/2013.	6/11/2013	400,27
3947, de 19/11/2013	02.775.367/0001-02	Fornecimento de gêneros alimentícios para lanches das oficinas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de novembro/2013.	25/11/2013	4.287,70
3915, de 19/11/2013	***.003.384-**	Fornecimento de água mineral, sanduíches e salgados para os serviços de convivência e	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	17/12/2013	600,19

		fortalecimento de vínculos durante a realização de reuniões e oficinas com as que acontecerão no CRAS			
3665, de 1/11/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	3/12/2013	2.000,88
4045, de 28/11/2013	***.802.304-**	Fornecimento de bolos, tortas e salgados destinados ao lanche das oficinas a realizar com as famílias do CRAS, durante o mês de dezembro do ano em curso	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	27/12/2013	2.000,88
Total (R\$)					24.909,08

Do exposto supra, verifica-se a falta de registro de realização de oficinas nos Relatórios de Atividades atinentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2013, de forma que justificasse as respectivas despesas realizadas pela Prefeitura de Camutanga/PE.

Em relação aos empenhos nº 48, de 4/1/2013; 331, de 31/1/2013; 606, de 8/3/2013 e 3610, de 31/10/2013, há de frisar que o registro de atividades em relatórios justificando a realização das despesas em tela, não se mostrou suficiente para comprovar a efetiva realização das mesmas, haja vista a ausência de informações e de documentos que pudessem comprovar a devida correspondência entre os valores pagos aos fornecedores e a realização dos eventos (oficinas, reuniões, curso e palestras), a exemplo de:

- informações acerca dos dias, locais e horários em que ocorreram os eventos;
- nomes dos técnicos e educadores responsáveis pelos eventos;
- planejamento;
- conteúdo programático;
- fichas de matrículas;
- atas de frequência;
- certificados de conclusão;
- termos de recebimento de bolsas, camisas e material didático;
- cópia da apostila disponibilizada;
- relatórios de avaliação;
- registros fotográficos; dentre outros.

Assim sendo, a falta de apresentação de dados e informações detalhadas e evidenciadores da realização dos eventos, impede atestar a efetiva realização de gastos com recursos do CRAS, no valor de R\$ 24.909,08.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

Segue em anexo informações mais minudenciadas dos eventos (oficinas, reuniões, cursos, palestras e datas comemorativas).

### **Análise do Controle Interno**

A partir da análise da documentação adicional apresentada pelo gestor, com intuito de justificar os gastos realizados com o fornecimento de lanches para atender a realização de capacitações, oficinas, reuniões e palestras, vale registrar os seguintes comentários.

- a) no tocante às despesas realizadas com capacitação em janeiro/2013, tendo por base a nota de empenho nº 48, de 4/1/2013, o gestor disponibilizou a programação e lista de frequência de capacitação com profissionais do CRAS ocorrida em 29/01/2013, fato que destoa da data da respectiva liquidação da despesa (10/1/2013), de forma que havendo dissonância entre as datas de realização do evento e a data da confirmação da despesa, entende-se que não restou comprovada a efetiva vinculação das alegadas atividades com o CRAS e a despesa consignada na nota de empenho nº 48;
- b) atinente às despesas realizadas com oficinas em fevereiro/2013, tem-se que o gestor disponibilizou o registro fotográfico e o cronograma de atividades em relação à oficina para confecção de máscaras de carnaval, assim como a lista de presença e o registro fotográfico referente à reunião com o grupo da terceira e à oficina com as famílias do CRAS, respectivamente. Dessa forma, entende-se que, ainda assim, a documentação apresentada se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização dos eventos alegados;
- c) relativamente à despesa formalizada por meio da nota de empenho nº 606, de 8/3/2013, referente às oficinas de arte com as famílias do CRAS, o gestor não apresentou fato novo que ilidisse a falta de concordância entre o respectivo valor pago ao credor com a realização das oficinas em tela;
- d) no tocante às despesas destacadas nas notas de empenho nº 731 e 984, nenhum fato novo foi acrescentado pelo gestor, de forma que mantemos a constatação da falta de consonância entre os respectivos valores pagos e as atividades nelas discriminadas;
- e) em relação à despesa consignada na nota de empenho nº 837, relativamente à realização de oficinas, o gestor apresentou documento das inscrições e a lista de frequência da oficina evidenciando a frequência em período (6 a 28/05/2013) que não guarda consonância com a data da liquidação da despesa em questão (2/5/2013), de forma que mantemos a constatação da falta de consonância entre o respectivo valor pago e a atividade nela discriminada;
- f) em relação à despesa citada na nota de empenho nº 1753, o gestor apresentou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente aos meses de junho e julho/2013, sem dispor da assinatura dos participantes. Assim sendo, entende-se que tal documentação

se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização do evento alegado;

g) no tocante à despesa citada na nota de empenho nº 2019, o gestor apresentou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de agosto/2013, sem dispor da assinatura dos participantes. Assim sendo, entende-se que tal documentação se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização do evento alegado;

h) relativamente à despesa destacada na nota de empenho nº 3610, o gestor apresentou tão somente o registro fotográfico das reuniões com o grupo de idosos dos serviços de convivência para organização e entrega do fardamento para uso no desfile cívico. Dessa forma, entende-se que tal documentação se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização do evento alegado;

i) em referência à despesa citada na nota de empenho nº 2508, o gestor apresentou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de agosto/2013, sem dispor da assinatura dos participantes. Assim sendo, entende-se que tal documentação se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização do evento alegado;

j) relativamente às despesas com lanches citada na nota de empenho nº 2877, o gestor disponibilizou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de setembro/2013, sem que a mesma dispusesse da assinatura dos participantes, fato que acrescentado à falta de outras supostas evidências, redunda no entendimento de que a documentação apresentada se mostrou insuficiente para comprovar a efetiva correspondência entre o valor pago ao fornecedor e a realização do evento alegado;

k) em alusão às despesas com lanches mencionadas na nota de empenho nº 3241, o gestor disponibilizou tão somente o registro fotográfico do curso “eficácia na liderança”, bem como a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de outubro/2013, sem que a mesma dispusesse da assinatura dos participantes, o que revela a insuficiência de comprovação de que as alegadas atividades efetivamente correspondem à despesa realizada com oficinas em questão;

l) atinente às despesas com lanches para a realização de reunião com as famílias do CRAS, objeto da nota de empenho nº 3123, tem-se que o gestor apresentou o registro fotográfico do evento “participação do grupo de idosos Bom Viver na comemoração do dia da amizade” e das reuniões com o grupo de idosos dos serviços de convivência para organização e entrega do fardamento para uso no desfile cívico, revelando a insuficiência de comprovação de que as alegadas atividades efetivamente correspondem aos gastos da nota de empenho em questão;

m) atinente às despesas com lanches para a realização de oficinas com as famílias do CRAS, objeto da nota de empenho nº 3947, o gestor apresentou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de novembro/2013, sem que a mesma dispusesse da assinatura dos participantes, o que revela a insuficiência de comprovação de que as alegadas atividades efetivamente correspondem à despesa realizada com oficinas;

n) em relação às despesas com lanches para a realização de reuniões e oficinas com famílias do CRAS, objeto das notas de empenho nº 3915 e 4045, o gestor apresentou documentação

acerca da realização de oficinas de maquiagem, design de sobrancelhas e depilação, incluindo, registro fotográfico da entrega de certificados, cronograma de atividades, conteúdo programático, modelo da apostila, lista de frequência contendo a assinatura dos participantes, de forma que esta equipe de fiscalização entende serem razoáveis as comprovações apresentas com as despesas realizadas da nota de empenho em questão;

o) atinente às despesas com lanches para a realização de oficinas com as famílias do CRAS, objeto da nota de empenho nº 3665, o gestor apresentou tão somente a lista de frequência do curso de corte e costura referente ao mês de dezembro/2013, sem que a mesma dispusesse da assinatura dos participantes, e tendo como datas de realização, período posterior à data da liquidação (3/12/2013) da despesa em tela. Assim sendo, revela-se insuficiente a comprovação de que as alegadas atividades efetivamente correspondem à despesa realizada com oficina.

Do exposto, frise-se que somente nos casos das notas de empenho nº 3915 e 4045, as quais totalizaram o valor de R\$ 2.601,07 (600,19 + 2.000,88), esta equipe de fiscalização entende ser justificável a documentação apresentada pela Prefeitura de Camutanga/PE, com vistas a comprovar as despesas realizadas com oficinas e reuniões, no âmbito do CRAS, ao longo do exercício de 2013, conforme tabela a seguir.

Nº Nota Empenho/Data	Objeto	Relatório/Descrição de Atividades	Valor Pago ao Credor (R\$)	Valor Não Acatado por esta CGU
48, de 4/1/2013	Fornecimento de lanches para capacitação de profissionais a realizar no CRAS, durante o mês de janeiro do ano em curso	<u>Janeiro/2013:</u>  - Capacitação com a nova equipe técnica, devido à mudança da gestão municipal após as eleições do ano de 2012.	311,50	311,50
331, de 31/1/2013	Fornecimento de lanches para as oficinas e reuniões com as famílias do CRAS que acontecerão no mês de fevereiro do ano em curso.	<u>Fevereiro/2013:</u>  - Oficina com as famílias para confecção de máscaras de carnaval;  - Oficinas e reuniões com as famílias do CRAS  - Oficinas com as famílias do CRAS de acordo com o convênio nº 34/2006.	349,50	349,50
606, de 8/3/2013	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS no mês em curso.	<u>Março/2013:</u>  - Oficinas de artes com a equipe do CRAS	1.396,50	1.396,50
731, de 22/3/2013	Confeção de tortas para oficinas com idosos e grupo de gestantes no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de abril/2013.	712,50	712,50
984, de 15/4/2013	Fornecimento de lanche para os participantes do curso de corte e	Não restou mencionada a realização do curso de corte e costura com as	384,80	384,80

	costura com as famílias do CRAS.	famílias do CRAS no relatório de atividades de abril/2013, mas tão somente a realização da inscrição para o referido curso.		
837, de 2/4/2013	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de abril e maio/2013.	1.496,25	1.496,25
1753, de 20/6/2013	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de junho e julho/2013.	2.100,00	2.100,00
2019, de 10/7/2013	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas pelo CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS nos relatórios de atividades de julho e agosto/2013.	2.000,88	2.000,88
3610, de 31/10/2013	Confecção de bolo confeitado, salgados e decorações para oficinas, palestras e festividades comemorativas realizadas para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.	<u>Setembro/2013:</u>  - Reuniões com o grupo de idosos dos serviços de convivência para organização e entrega do fardamento para uso no desfile cívico.	950,04	950,04
2508, de 9/8/2013	Fornecimento de doces, tortas e salgados para as oficinas realizadas no CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de setembro/2013.	1.954,27	1.954,27
2877, de 4/9/2013	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de outubro/2013.	1.954,27	1.954,27
3241, de 2/10/2013	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS.	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de outubro/2013.	2.008,65	2.008,65
3123, de 20/9/2013	Fornecimento de lanches para reunião com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de novembro/2013.	400,27	400,27
3947, de 19/11/2013	Fornecimento de gêneros alimentícios para lanches das oficinas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de novembro/2013.	4.287,70	4.287,70
3915, de 19/11/2013	Fornecimento de água mineral, sanduíches e salgados para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos durante a realização de reuniões e oficinas	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	600,19	-

	com as que acontecerão no CRAS			
3665, de 1/11/2013	Fornecimento de bolos, tortas e salgados para lanche das oficinas realizadas com as famílias do CRAS	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	2.000,88	2.000,88
4045, de 28/11/2013	Fornecimento de bolos, tortas e salgados destinados ao lanche das oficinas a realizar com as famílias do CRAS, durante o mês de dezembro do ano em curso	Não restou mencionada a realização de oficinas por parte do CRAS no relatório de atividades de dezembro/2013.	2.000,88	-
	Total		24.909,08	22.308,01

## 2.2.5 Não fornecimento de documentação relativa à execução do programa Serviço de Proteção Social Básica às Famílias ? CRAS/PAIF, ao longo do exercício de 2012.

### Fato

Em resposta à documentação requerida por esta Controladoria, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 06/2014/SM39/CAMUTANGA- Assistência Social, de 24/2/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE informou, por meio do Ofício nº 22/2014 STAS, de 10/3/2014, que os seguintes documentos, relativos à execução do programa Serviço de Proteção Social Básica às Famílias – CRAS/PAIF, **durante o exercício de 2012**, não foram localizados nas dependências da Prefeitura.

Dessa forma, a atual gestão municipal procedeu à formalização de Notificação Extrajudicial, de 10/3/2014, encaminhando-a ao gestor municipal atuante durante o exercício de 2012, requerendo informações e providências para o fato em comento.

- a) processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- b) controles dos atendimentos realizados pelo CRAS Alto Santa Terezinha;
- c) cópia dos contratos dos profissionais que atuaram no CRAS Alto Santa Terezinha;
- d) controles dos materiais distribuídos ao CRAS Alto Santa Terezinha;
- e) Relatório das atividades realizadas pelo CRAS Alto Santa Terezinha.

Assim sendo, restou impactada a possibilidade de avaliar a efetiva execução do programa Serviço de Proteção Social Básica às Famílias – CRAS/PAIF, ao longo do exercício de 2012, por parte da Prefeitura de Camutanga/PE.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 101/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura de Camutanga/PE apresentou a seguinte manifestação.

*“Infelizmente, por mais que buscasse tal documento inerente ao exercício de 2012, não se encontrou.”*

## **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor corrobora a manutenção desta constatação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.